UMUARAMA
ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS

www.ilustrado.com.br

R$ 2,00

ANO: 49

DESDE: 1973 - Nº: 12.231

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho

UMUARAMA, SEXTA-FEIRA, 20 de Agosto de 2021

Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Ratinho Junior sanciona lei que delega PR-323 e outras rodovias para a União

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou ontem a Lei 20.668 que prevê a delegação das rodovias estaduais para a nova concessão rodoviária federal. São 3,3 mil km de rodovias incluindo a PR-323 e as que já são pedagiadas. Com isso, a duplicação da 323 fica mais perto. Página A2

AUTORIZADO

Celulares das vítimas de triplo homicídio são analisados

A juíza Silvane Cardoso Pinto, da 2ª Vara Criminal de Umuarama, autorizou a Polícia Civil a realizar a análise do conteúdo de dois aparelhos celulares pertencentes ao empresário Antonio Soares (65) e de sua esposa, a dona de casa Helena Marra (59). Eles e a filha Jaqueline Soares (39) foram mortos a facadas na residência da família, na área central da cidade, no último dia 08 de agosto.

Página A6

SEGURANÇA

Eleita a nova diretoria do Conseg de Umuarama

Página A6

CICLISMO

Municípios já podem se inscrever no Pedala PR

Página A5

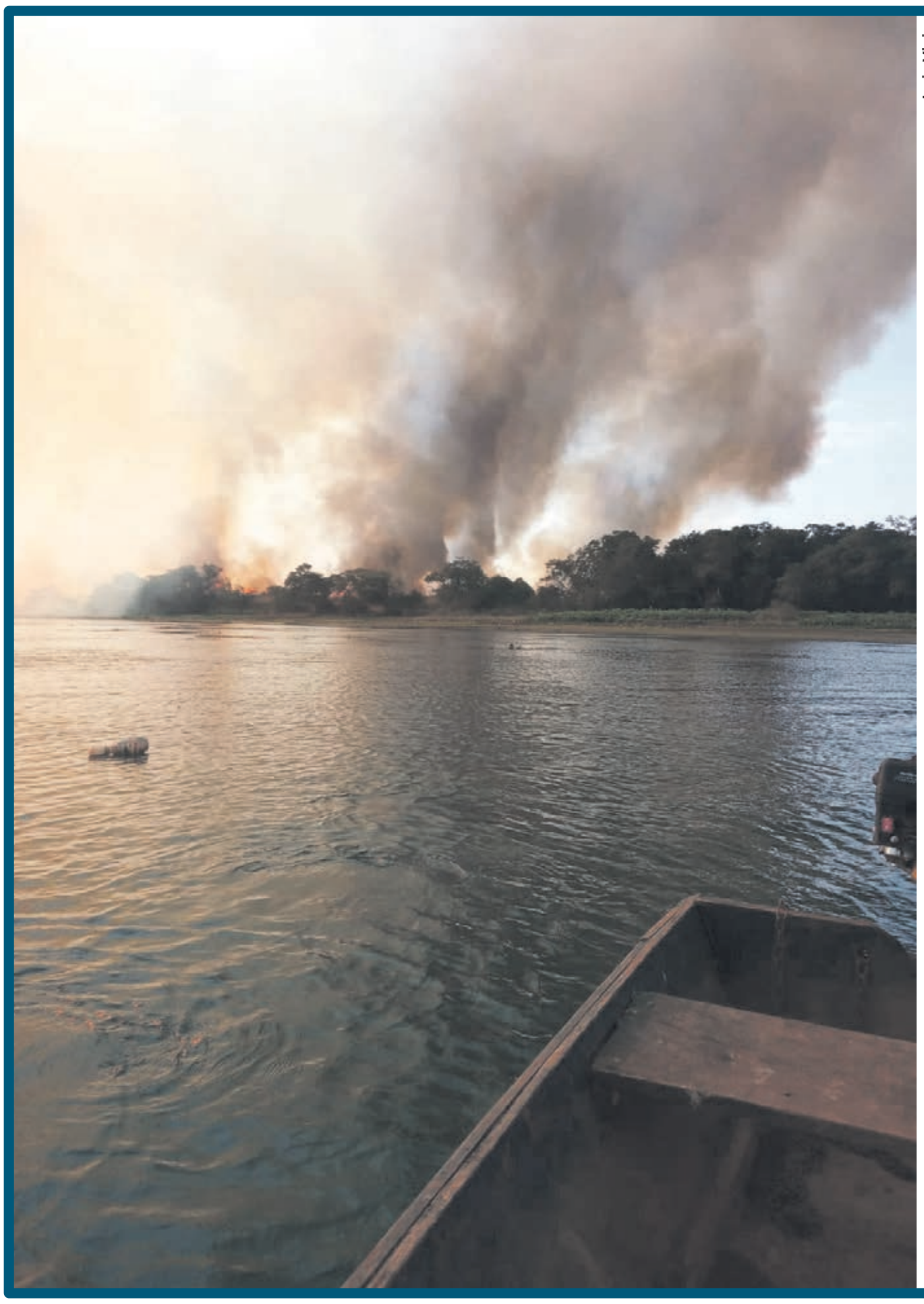

Luiz Vieira

Incêndio volta a castigar o Pq Ilha Grande

A estiagem, o tempo quente e a vegetação seca são comuns nesta época do ano e com eles também são comuns os incêndios florestais. Uma das vítimas, quase todos os anos, é o Parque Nacional de Ilha Grande, no rio Paraná, divida com o Mato Grosso do Sul. Desde a noite de terça-feira um foco de incêndio atinge o arquipélago na região de Guaíra e ainda não avançou muito porque os ventos sopraram em sentido contrário ontem. Equipes de brigadistas fazem aceiro, pois é difícil a chegada às linhas de fogo. Todas as equipes dos municípios de acesso ao parque estão de plantão para evitar grandes prejuízos.

Página A5

NA CIDADE

Reforma melhora o ginásio de esportes do Parque Alphaville em Umuarama

O Ginásio de Esportes do Parque Alphaville está passando por uma ampla reforma. A praça esportiva vai receber melhorias estruturais, reparos e uma pintura completa, que dará cara nova a uma das estruturas mais requisitadas por equipes de futsal da cidade. Página A5

SOLIDARIEDADE

Parceria entre entidades sociais leva atendimentos a pessoas em situação de rua

Pessoas em situação de rua participaram de comemoração especial ontem, em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa em Situação de Rua, organizado pela Apromo e pelo Centro Pop, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama. Página A3

Coluna Ilustradas

Ricardo Barros vai ao STF para tentar anular quebra de sigilo pela CPI

O deputado Ricardo Barros (PP-PR), líder do governo Jair Bolsonaro na Câmara, entrou com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar anular a quebra de seus sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático decretada pela CPI da Covid.

A defesa de Barros usa dois argumentos: afirma que a comissão parlamentar não tem o poder de quebrar sigilo de um deputado federal e defende que a medida não foi devidamente fundamentada

O requerimento para quebrar o sigilo de Ricardo Barros foi apresentado pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e aprovado por maioria na comissão.

O pedido foi motivado pelas acusações feitas pelo deputado federal Luis Miranda (DEM-DF) e pelo irmão do parlamentar, Luis Ricardo Miranda, que é chefe de importação do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, de corrupção no contrato para compra da vacina indiana Covaxin. Eles afirmam que o presidente Jair Bolsonaro atribuiu as suspeitas de irregularidades envolvendo as negociações para aquisição do imunizante a um 'rolo' do líder do governo na Câmara.

Juiz fecha acordo com indígenas para que não usem flechas e tacapes em ato no DF

O juiz Waldemar Cláudio de Carvalho, da 14ª Vara Federal do Distrito Federal, homologou um acordo com diferentes lideranças indígenas para que não sejam utilizados arcos e flechas durante as manifestações previstas para a próxima semana no âmbito do Acampamento Luta Pela Vida, organizado pela Articulação dos Povos Indígenas Brasil (Apib). O evento vai acontecer entre os dias 22 e 28.

"As partes demandadas se comprometem a não portarem, nas marchas e manifestações a se realizarem no referido período, instrumentos tais como arcos e flechas, tacapes, bordunas e lanças, ressalvando aqueles outros de natureza estritamente cultural e/ou religiosa", registra a ata da audiência realizada nesta quarta-feira, 18.

Ainda de acordo com o documento, o controle dos objetos 'deverá ser feito pela Polícia Militar do Distrito Federal, responsável pelo policiamento externo do acampamento, mediante vistoria estritamente visual'.

Guias da Sefa poderão ser pagas com PIX no Paraná

A partir de setembro, o contribuinte que ingressar no portal da Secretaria da Fazenda (Sefa) para emitir uma Guia de Recolhimento (GRPR) vai se deparar com uma novidade. A pasta e a Receita Estadual vão disponibilizar um novo modelo de emissão da guia de pagamento de taxas e tributos estaduais.

Uma das facilidades trazidas do novo modelo é a nova opção para pagamento pelo PIX, já que a guia será emitida com um QR Code para este fim. Com isso, o Paraná passa a ser um dos primeiros Estados do Brasil a admitir o pagamento nessa modalidade.

O processo será simples: basta o contribuinte abrir o aplicativo do seu banco, escolher pagar um débito com PIX e apontar a câmera do celular para o QR Code, que estará no canto superior direito do documento.

Bolsonaro diz que fará em 'live' denúncias sobre gestões anteriores da Caixa

O presidente da República, Jair Bolsonaro, revelou nesta quinta-feira, 19, em conversa com apoiadores no retorno ao Palácio da Alvorada, que fará denúncias sobre supostas irregularidades cometidas por gestões da Caixa Econômica em governos anteriores. "Vamos falar um pouco da Caixa Econômica Federal com o presidente. Como eram as indicações e o que se fazia com o dinheiro público."

Aos simpatizantes presentes na residência oficial, Bolsonaro disse que o assunto é "sério".

"Vai ser bastante tenso o que vai acontecer hoje lá", afirmou o presidente da República.

Durante o encontro com apoiadores, Bolsonaro adiantou que não haveria apresentações musicais durante a transmissão, como ocorreu em outras semanas, "para evitar dar aquele ar de descontração".

O presidente do banco público, Pedro Guimarães, deve acompanhá-lo na transmissão semanal, conforme Bolsonaro já tinha sinalizado pela manhã.

Em conversa mais cedo com apoiadores, também na porta do Alvorada, Bolsonaro disse que Guimarães fez investigações e está "abismado" com a corrupção encontrada na instituição.

PARANÁ

Governador sanciona lei que delega rodovias estaduais da nova concessão de pedágios

Curitiba - O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou a Lei 20.668 que prevê a delegação das rodovias estaduais para a nova concessão rodoviária federal. O texto, publicado no Diário Oficial do Estado desta quinta-feira (19), autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a repassar à União, pelo prazo de até 30 anos, a administração de rodovias e exploração de trechos de rodovias, ou obras rodoviárias estaduais. A peça jurídica foi analisada e aprovada pela Assembleia Legislativa, em segunda discussão, na quarta-feira (18).

A delegação será formalizada mediante convênio entre as partes. Segundo o texto, a União poderá explorar a via ou parte da via delegada diretamente ou por meio de concessão, nos termos das leis federais que regem as concessões. A partir deste acordo, há a possibilidade de o Estado destinar recursos para construção, conservação, melhoramento e operação de trechos ou rodovias que não sejam de responsabilidade dos concessionários.

A nova lei ajuda a dar ampla garantia jurídica para a nova concessão rodoviária do Paraná, que terá 3,3 mil quilômetros (sendo 1,2 mil quilômetros de trechos estaduais) e mais de R$ 44 bilhões em investimentos. O formato do leilão já foi definido pelo Ministério da Infraestrutura e o Governo do Estado, restando ainda o aval do Tribunal de Contas da União (TCU) para o leilão dos seis lotes na Bolsa de Valores de São Paulo (B3) – a expectativa é que o leilão ocorra no primeiro semestre de 2022.

O pacote paranaense é o maior projeto de concessão do tipo em andamento no Brasil. O valor em investimentos é o equivalente a 120 anos de orçamento federal para rodovias aplicado somente no Paraná. Além dos R$ 44 bilhões em investimentos diretos (Capex), o pacote de concessões estima ainda outros R$ 35 bilhões destinados a custos de operação e manutenção das vias (OPEX). A maior parte dos recursos será destinada a rodovias estaduais.

Entre as principais obras previstas, estão 1.783 quilômetros de duplicação de vias, sendo que 90% do total deverá ser executado até o sétimo ano da concessão. O governador ressaltou que esse número é o equivalente a uma ida e um terço da volta de uma viagem de carro de Curitiba até Brasília, que tem 1.387 quilômetros de distância, em pista totalmente duplicada.

As duplicações visam ampliar os principais corredores logísticos do Estado, criando vias mais seguras para o escoamento da produção do agronegócio até o Porto de Paranaguá. A elas somam-se, ainda, 253 quilômetros de faixas adicionais, 104 quilômetros de terceiras faixas e 260 quilômetros de vias marginais.

População adulta deve estar 100% vacinada até outubro, diz ministro

Brasília - O ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, afirmou ontem(19) que o governo federal espera completar o ciclo vacinal de toda a população adulta do Brasil até o final de outubro.

A previsão acontece em decorrência da aceleração do Programa Nacional de Imunização (PNI) e da entrega antecipada de doses pelos institutos nacionais e por laboratórios internacionais. Queiroga afirmou que o governo "está tranquilo" em relação aos prazos e expectativas divulgados, e que as remessas de imunizantes continuarão em fluxo constante para os estados.

"Isso é fruto da estratégia de utilizar formas diversificadas para entrega das vacinas. Além de acordos de transferência de tecnologia, as encomendas a farmacêuticas internacionais. Isso faz com que tenhamos mais de 68 milhões de doses para serem distribuídas neste mês de agosto", relatou.

Medidas em vigor

Segundo esclareceu Queiroga, não há qualquer mudança nas medidas sanitárias em vigor. O ministro afirmou que, à medida que a vacinação avança e as taxas de contágio e mortalidade caem, é possível flexibilizar os protocolos em vigor.

O ministro frisou, ainda, a importância de se completar o esquema vacinal com a segunda dose. "A imunização só está completa após a segunda dose", relembrou.

Atrasos

A logística de distribuição de doses entre estados e municípios após as entregas feitas do governo federal - além da distribuição proporcional de doses em relação aos grupos prioritários de cada região - são os principais motivos pelos quais há atrasos nas entregas de vacina, explicou Queiroga.

"Hoje, a distribuição é feita pelo critério de faixa etária. Estamos procurando corrigir essas pequenas distorções entre os estados para que a campanha continue de maneira homogênea", esclareceu o ministro.

O ministro reforçou a importância das orientações do PNI para os municípios, que têm alterado a lógica de distribuição de doses estabelecida pela esfera federal. "Isso acarreta em dificuldades para oferecer as doses da forma que foi programada", informou.

Bolsonaro assume que precisa de entendimento com governadores e prefeitos

São Paulo (AE) - O presidente Jair Bolsonaro reconheceu nesta quinta-feira a importância de seu entendimento com governadores e prefeitos. "É o que vai fazer o Brasil melhor", afirmou, durante entrega de máquinas agrícolas a comunidades indígenas em Cuiabá, capital de Mato Grosso. Contudo, o chefe do Executivo criticou um suposto "processo de perda de liberdade" no País. "De onde menos esperávamos controle de liberdade, é de onde está vindo", disse, sem citar diretamente o Supremo Tribunal Federal (STF).

Bolsonaro tem travado embates com a Corte, que subiu o tom da resposta às ameaças do presidente de suspensão das eleições de 2022 e às fake news propagadas por alguns aliados. A base bolsonarista fala em erosão das liberdades individuais, citando como exemplo a prisão do presidente nacional do PTB, Roberto Jefferson, por ameaças a ministros do Supremo e à democracia. Por isso, convocou uma manifestação para o dia 7 de setembro, quando o País comemora o Dia da independência. "O povo quer liberdade, que estamos perdendo", afirmou o chefe do Executivo, reiterando que, nesse dia, estará "onde o povo estiver", mas garantindo que o movimento será pacífico.

Se, por um lado, está em pé de guerra com o Supremo e alguns governadores, sobretudo desde a adoção de medidas de isolamento social por parte dos Executivos estaduais, Bolsonaro exaltou sua atual relação com o Congresso Nacional. "Aos poucos, estamos ganhando confiança do Parlamento, vamos mudando velhas práticas", destacou. Apesar da boa relação com o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), o dirigente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), tem oferecido resistência a algumas pautas do governo e respondido a alguns ataques do líder do Palácio do Planalto a outros poderes.

Ainda durante o evento em Cuiabá, Bolsonaro fez críticas a multas aplicadas a produtores rurais. "Seja quem for, não tem cabimento", declarou. "O Estado não pode atrapalhar quem quer produzir. Quanto menos Estado, mais desenvolvimento". Como mostrou o Estadão/Broadcast, a área de gestão de multas ambientais do Ibama sofreu uma paralisia completa durante a gestão de Ricardo Salles no Ministério do Meio Ambiente.

Acompanhavam Bolsonaro no evento a ministra da Agricultura, Tereza Cristina, o ministro do Turismo, Gilson Machado e o presidente da Funai, Marcelo Xavier. O governador do Mato Grosso, Mauro Mendes, também estava presente e discursou às lideranças indígenas alinhadas ao governo, como o líder da etnia Paresi, Arnaldo Zunizakae.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A: ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

SOCIEDADE

Parceria entre entidades sociais leva atendimentos a pessoas em situação de rua

Umuarama - Pessoas em situação de rua participaram de comemoração especial durante toda esta quinta-feira (19), em comemoração ao Dia Nacional de Luta da Pessoa em Situação de Rua, organizado pela Apromo Acolhimento Institucional e pelo Centro Pop, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama. O objetivo principal é justamente falar sobre todo o trabalho realizado pela Rede Socioassiostencial, que luta para oferecer dignidade às pessoas que, de alguma forma, estão vulneráveis.

Izamara Amado de Moura, secretária de Assistência Social, abriu o evento lembrando que a data reverencia o infeliz acontecimento que ficou marcado como "Massacre da Sé", quando 15 pessoas que utilizavam o espaço da Praça da Sé, no centro de São Paulo, como moradia, foram brutalmente atacadas durante a noite, resultando em sete mortos e oito feridos graves. "Além de lamentar a memória de pessoas inocentes que se foram pela insensibilidade humana, a data serve também para comemorar os avanços alcançados de 2004 para cá na garantia de direitos das pessoas em situação de rua", observa.

Ela conta que, desde março de 2020, quando teve início a pandemia de coronavírus, a luta de todas as pessoas que compõem a Rede foi aumentada significativamente. "Todos tinham dúvidas, incertezas, questionamentos e até medos, porém, ninguém desistiu de lutar por aqueles que são marginalizados pelo simples fato de estarem em uma situação vulnerável. Tínhamos muito a fazer e continuamos fazendo um trabalho em prol dessas pessoas, que estão aqui lutando na certeza de que podem ter uma vida melhor. Acreditem, vocês têm o poder da transformação, que vem de Deus", declarou, visivelmente emocionada.

A secretária destacou a importância das parcerias entre Assistência Social, Apromo, Casa da Sopa e Centro Pop. "Todos os profissionais que atuam em cada uma dessas instituições sabem bem a importância de acreditar no poder de recuperação, na importância de doar-se e fazer tudo o que for possível para que essas pessoas [em situação de vulnerabilidade] sejam vistas e tenham seus direitos constitucionais à proteção social garantidos. Tenham certeza, aqui, com a nossa Rede, vocês são pessoas importantes e sempre terão todo suporte. Deus está no coração de cada um de vocês", completou.

Junior Lopes, presidente da Apromo, falou sobre o trabalho desenvolvido nas duas unidades do albergue, que disponibiliza 68 vagas para todas as pessoas que passam por quaisquer situações de vulnerabilidade. "Nosso trabalho é diário e constante para oferecer proteção e dignidade às pessoas. Nossa equipe realmente acha luz no fim do túnel e está sempre lutando para garantir um futuro melhor para quem nos procura. Um evento como este, onde lançamos luz sobre a realidade dessas pessoas, que são exatamente como nós, é fundamental para transformarmos o mundo em um lugar melhor", resumiu.

UMA REDE FORTALECIDA

Assistente social aposentada – mas que não para nenhum minuto –, Isabela Simões é voluntária de atuação constante na Casa da Sopa Dr. Leopoldino, uma das mais importantes instituições de acolhida da população vulnerável de Umuarama. Para ela, o evento realizado na Apromo é uma celebração ao trabalho transformador da Rede de Assistência existente no município. "Trazer visibilidade às pessoas em situação de rua é nossa luta, diária e incansável. Essas pessoas não são invisíveis, são pessoas, são humanos que precisam ser cuidados e ter seus direitos garantidos. Ainda bem que Umuarama tem essa Rede forte e unida. A transformação deve começar em cada um de vocês, que sabem que adversidades podem acontecer com qualquer", analisou.

Isabela relatou que a Casa da Sopa, criada em 1977, não é só um lugar onde as pessoas passam para almoçar. "Nós sempre tivemos um olhar de inspiração para atender à população. Oferecemos muito mais que comida. São 130 almoços e 70 cafés da manhã por dia, distribuímos cestas básicas, oferecemos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, entregamos vestuários e utensílios, realizamos bazares e almoços promocionais e ainda fazemos visitas domiciliares, tudo com muito amor e respeito", conta.

Durante todo o dia, uma série de atividades foram desenvolvidas na sede da Apromo I – no Conjunto Guarani

MAIS JUSTIÇA

Convidado para prestigiar o Dia Nacional de Luta da Pessoa em Situação de Rua, o promotor de justiça Marcos Antonio de Souza elogiou o trabalho realizado pela Rede Socioassistencial, que inclui Apromo, Centro Pop e Casa da Sopa, destacando que é preciso ser vocacionado para trilhar o caminho da assistência social. "Aqui temos muitas pessoas que se doam para resgatar a dignidade de alguém. Pessoalmente creio que Deus criou a todos, absolutamente todos, à sua imagem e semelhança. Pessoas hipossuficientes têm a mesma dignidade que eu, que vocês, que qualquer um. Todos merecem ser tratados com respeito e é dessa forma que vocês [da Rede] vem trabalhando", pontuou.

Durante todo o dia, uma série de atividades foram desenvolvidas na sede da Apromo I – no Conjunto Guarani. A Agência do Trabalhador, por exemplo, levou sua equipe e auxiliou no preenchimento de currículos, que foram cadastrados para vagas de empregos. "O atendimento humanizado que oferecemos na Agência do Trabalhador de Umuarama vem de uma recomendação do prefeito Celso Pozzobom, que sempre teve essa visão de tratar a todos com igualdade, com dignidade, principalmente em um momento em que buscam por uma oportunidade de trabalho", relatou.

Dentre as atividades, destaque também para o atendimento odontológico, corte de cabelo, futebol, distribuição de brindes, almoço especial e café da tarde. O evento também teve a participação de Roger Bruno, do Centro Pop, Sandra Prates, chefe da Divisão da Proteção Social Básica, além de assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que fazem parte da Rede de Assistência em Umuarama.

Boletim Covid informa que ocupação de leitos de UTI está em 51% e de enfermarias em 36%

Umuarama - Emitido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, o Boletim Covid de ontem traz a informação que 19 dos 37 leitos de UTI exclusivos para tratamento da covid-19 estão ocupados, o que representa 51%. Da mesma forma, 23 das 64 enfermarias, uma taxa de ocupação de 36%. Não há nenhuma pessoa a espera de vagas nos hospitais no âmbito da 12ª Regional de Saúde.

Dezoito novos casos da doença foram confirmados nesta data, sendo 10 mulheres e oito homens. Agora o número de casos positivos está em 15.794, em números contabilizados desde o início da pandemia de coronavírus, em março de 2021. Deste total, 13.830 pessoas se recuperaram (87,6%), 1.634 estão em isolamento domiciliar, fazendo o tratamento em suas residências, enquanto 15 estão recebendo tratamento médico em hospitais.

Nenhum óbito por coronavírus foi oficialmente registrado hoje e o total de mortos pela doença está em 300. Neste período de 17 meses de pandemia, 38.705 pessoas buscaram atendimento médico, tanto no Ambulatório de Síndromes Respiratórias quanto nas unidades básicas de saúde, por apresentarem sintomas de gripe, porém, 22.133 casos foram descartados. Há 774 casos apontados como suspeitos, em que as pessoas aguardam o resultado em isolamento social, e outros quatro que aguardam hospitalizados os exames.

Alunas de curso gratuito de corte e costura industrial recebem certificados

Umuarama - O mercado de trabalho de Umuarama ganhou mais um grupo de pessoas qualificadas para atuar. Na noite da última quarta-feira, 18, as turmas que finalizaram o curso de Corte e Costura Industrial pelo programa Carreta do Conhecimento receberam o certificado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), em conjunto com a Prefeitura.

A parceria envolve ainda a Fundação Volkswagen, a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (Sejuf) e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, por meio da Agência do Trabalhador. O prefeito Celso Pozzobom e o secretário Edvaldo Ceranto Júnior foram representados pelo gerente da agência, Reginaldo Barros, na entrega dos certificados.

"As máquinas que as alunas utilizaram para a parte prática do curso foram emprestadas pelo município. Em nome do prefeito e do secretário, parabenizamos a todas que concluíra o curso e receberam os certificados do Senai. Essa qualificação é de grande importância para a inserção de profissionais no mercado de trabalho, em uma área onde os empregadores procuram constantemente a agência", disse o gerente.

A certificação contou ainda com a presença do gerente das unidades Sesi, Senai e IEL, Luiz Antônio Mendonça, que agradeceu o município por ter cedido as máquinas para as alunas finalizarem o curso. "Por causa da pandemia, a Carreta do Conhecimento não pode vir a Umuarama. Com isso, foi necessário montar uma estrutura no prédio do Senai e contamos com total apoio da administração municipal", afirmou.

O curso começou com 60 alunos selecionados entre os 267 candidatos inscritos. A aula inaugural ocorreu no último dia 7, no Anfiteatro Haruyo Setogutte, no Paço Municipal. A procura superou as expectativas. "A demanda é muito grande nesta área e o interesse dos trabalhadores também, por isso a parceria teve resultado muito positivo e esperamos que agora os alunos tenham o esperado acesso ao mercado de trabalho", afirmou o secretário Júnior Ceranto (Indústria, Comércio e Turismo).

Os inscritos foram divididos em três turmas (duas à tarde e uma à noite) e tiveram 75% do curso no formato online (para isso receberam chips telefônicos para acesso à internet) e os 25% restantes foram presenciais no Senai. As aulas online começaram no dia 5 deste mês) e para as presenciais, os alunos foram submetidos a testes rápidos de covid-19, medição de temperatura e ao cumprimento das medidas sanitárias de prevenção (uso de máscara, álcool em gel e distanciamento adequado).

O curso atende proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando pessoas em situação de rua e usuários do Centro POP e dos CRAS (Centros de Referência da Assistência Social). A participação foi gratuita.

Ela disse:

"Infelizmente, depois de tantos anos no poder do PT e do PSDB, a semente que brotou foi o Bolsonaro".

De Marina Silva, ex-senadora e ex-ministra, tentando viabilizar seu nome para uma candidatura de terceira via.

Policromátcio

Antes de qualquer coisa é preciso esclarecer que latitude não é o latido de um cão...

Vereador mais jovem do Brasil no *Ilustrado*

O vereador de Iporã, que é o mais jovem do Brasil, Leonardo Flores dos Santos, 18 anos, esteve ontem em visita ao Ilustrado, onde foi recepcionado pelo diretor do jornal, Ilídio Coelho Sobrinho. Leo falou dos projetos para a juventude e toda a comunidade de Iporã.

Comida rápida

A gigante BRF está investindo em nova fábrica no Rio de Janeiro para atender a maior demanda por salsichas durante a pandemia. Bom para a empresa, péssimo para a população que está se alimentando com um produto industrializado que não é exatamente o que se possa chamar de saudável.

É uma bomba que explode sempre no sistema de saúde.

Papo rápido

- Estamos enfrentando a variante Delta e já aparece a variante Lambda. Desse jeito vamos aprender o alfabeto grego inteiro...

- Pode ser, mas só vai aprender quem ficar vivo...

Há pressa

Quem faz as contas e pensa em gerar a própria energia para baratear custos cada vez mais elevados deve se apressar.

A Câmara aprovou projeto que cria o marco legal para geração própria de energia.

O texto garante isenção de taxas até 2045 para quem já está produzindo a própria energia, mas prevê transição para cobrança de encargos e redução de subsídios. Proposta vai ao Senado.

Ou seja, a hora é agora para instalar sistema de energia solar, eólica, pequenas hidrelétricas...

Corra que os preços vão subir.

Compra tudo

Quer vender?

A China compra e paga a vista.

A Mercedes-Benz confirmou a venda da fábrica no interior de SP para a chinesa Great Wall.

Empresa chinesa adquiriu o terreno de 1,2 milhão de metros quadrados, juntamente com os prédios e equipamentos de produção.

Empregado

O deputado federal Rodrigo Maia, expulso do DEM, ex-presidente da Câmara dos Deputados, será o novo secretário de Projetos e Ações Estratégicas do governo João Doria.

A reeleição de Maia no Rio de Janeiro não será tarefa fácil.

Melhor garantir uma boquinha...

Vergonha mundial

Zaki Anwari, ex-jogador das seleções de base do Afeganistão, morreu ao tentar se agarrar a avião durante tentativa de fuga de Cabul na última segunda-feira, após o retorno do Talibã ao poder.

Ele teria caído do trem de pouso da aeronave.

Joe Biden envergonhou os EUA perante o mundo.

Mas, no Brasil ele ainda tem seguidores que conseguem explicar o fiasco que é seu governo...

CONVITE PARA MISSA DE 7º DIA

Ainda enlutada pelo falecimento precoce de GUSTAVO ANDRÉ BARBADO FARIAS, a família agradece o apoio recebido neste momento difícil e convida a todos para a Missa de Sétimo Dia que será celebrada neste sábado, dia 21, às 19h30 na Igreja Matriz São Francisco de Assis. Quem for participar da Missa terá de agendar com antecedência pelo telefone: 3622-6595.

Sem saída

A alta dos combustíveis já levou 25% dos motoristas de apps a desistir da atividade, segundo dados da Associação de Motoristas de Aplicativos de São Paulo.

A estatística vale para todo o país; um quarto dos motoristas de aplicativo deixou de trabalhar para as plataformas desde o início da pandemia.

Aposta alta

Em tempos de dificuldades é preciso ousar.

A Campanha de Natal da Associação Comercial do Paraná distribuirá mais de R$ 300 mil em prêmios. Será a maior campanha promocional do Estado, o Natal Super Premiado.

Porém, para que a ousada campanha da ACP alcance êxito, é necessário uma porção de associados igualmente ousados.

Vocações regionais

O secretário de Estado Márcio Nunes (Sedest) está apresentando o Programa de Apoio às Vocações Regionais Sustentáveis do Paraná.

Uma iniciativa que pode mudar a realidade de muitas cidades paranaenses.

Ontem, Márcio Nunes apresentou o programa em Campo Mourão, na Associação Comercial.

Boris Casoy está cursando medicina veterinária aos 80 anos

Boris Casoy mostra que nunca é tarde para ser um universitário, mesmo aos 80 anos de idade. Com 65 anos de profissão, o jornalista entrou para a faculdade de medicina veterinária na Universidade Cruzeiro do Sul.

Casoy já iniciou as aulas de veterinária no período noturno. Por enquanto, as aulas são à distância por causa da pandemia do novo coronavírus.

"Vou manter todos os meus compromissos jornalísticos, inclusive o Jornal do Boris", afirmou o jornalista sobre seu programa de comentários e análises sobre política, economia e esporte.

Em 2020, Boris foi demitido da RedeTV após quatro anos na emissora. Dois meses depois, ele assinou contrato com a TV Gazeta, que transmite o Jornal do Boris. O programa vai ao ar ao vivo pelo YouTube, Facebook, Twitter, Com Brasil TV, Alpha Channel, Líder TV, TV Flórida (EUA), Life Channel Brasil e Ifun da Soul TV.

Lima Duarte irá contracenar com a neta e a bisneta em 'Além da Ilusão'

Lima Duarte, a sua neta Paloma Duarte e a bisneta Ana Clara Winter estão escalados para a próxima novela das seis, Além da Ilusão. O ator veterano da Globo, com 91 anos, irá interpretar o pai de Paloma na trama de Alessandra Poggi que estreia em 2022, após Nos Tempos do Imperador.

O ator esteve isolado em seu sítio em Indaiatuba, no interior de São Paulo, desde o início da pandemia do novo coronavírus. Para cumprir a preparação para o personagem, Lima voltará para a Barra da Tijuca, zona oeste do Rio de Janeiro. As gravações devem começar em setembro na cidade de Poços de Caldas, em Minas Gerais.

Lima Duarte é casado com Marisa Sanches, mãe de Débora Duarte, avó de Paloma. Débora, que tinha apenas quatro anos quando o casal se conheceu, se tornou atriz e adotou o sobrenome do padrasto.

Trama e elenco

A trama da novela Além da Ilusão se passa nos anos 1940 e conta a história de Davi, interpretado por Rafael Vitti, um rapaz que abandona a fortuna da família para perseguir o sonho de ser mágico. Fazendo shows nas ruas, ele conhece Isabela, personagem de Larissa Manoela, que faz sua estreia na emissora. O casal viverá um romance até a morte da moça. Anos mais tarde, Rafael encontrará a irmã de sua amada, que também será interpretada pela atriz.

Zeca Pagodinho recebe alta hospitalar: 'Se cuidem, vacinem-se'

São Paulo (AE) - Zeca Pagodinho teve alta hospitalar nesta quinta-feira, 19. O sambista estava internado com coronavírus desde o último sábado, 14, na Casa de Saúde São José, no Humaitá, na Zona Sul do Rio.

Nas redes sociais, foi compartilhado um vídeo da saída dele do hospital. Nas imagens, ele aparece com uma placa "venci a covid-19", cercado de balões e da equipe médica.

"Estou indo embora terminar o tratamento em casa, bacana. Levei 10 no pulmão, 10 no fígado, 10 em tudo. Se cuidem, vacinem-se ", disse o artista. Na legenda do post, foi dado mais detalhes do estado de saúde dele:

"A casa de Saúde São José informa que o cantor Zeca Pagodinho, que estava internado para tratamento de covid-19, teve alta hoje do hospital. O estado de saúde do paciente é bom e ele foi liberado pela equipe médica", escreveu.

Zeca já tinha tomado as duas doses da vacina. Ele recebeu a segunda dose em julho. Na ocasião, ele chegou a cantar enquanto era imunizado: "Vai vacinar, vai vacinar".

QUEIMADA

Incêndio volta a atingir o Parque Nacional de Ilha Grande na região de Guaíra

Guaíra - O Parque Nacional de Ilha Grande, a principal área ambiental do município de Guaíra, e que se prolonga até Icaraíma, por mais de 100 quilômetros, está sendo atingido por por um grande incêndio desde quarta-feira.

Segundo informações repassadas pelo chefe do ICMBIO em Guaíra, Tersio Abel, o incêndio teve início na ponta da área perto da cidade de Guaíra, com propagação contra o vento e em direção ao norte do Parque. Ainda, relatou que a equipe do ICMBIO está em campo, e recentemente fez o aceiro no entorno da Lagoa Saraiva, ou seja, a retirada da vegetação e limpeza da superfície para evitar o alastramento do fogo. Esta é uma das medidas de prevenção para possíveis casos como este.

Ele comunicou que o local conta com muita palha no ambiente, e este é considerado um grande combustível do avanço do incêndio. A equipe estuda a viabilidade para uma posterior queima controlada, conhecida como queima prescrita (fogo contra fogo), para diminuir a quantidade de palha e evitar que esse combustível para fogo seja acionado.

Com a vegetação seca o fogo se alastra rapidamente e ameaça outras regiões do parque

Conforme o chefe ambientalista, a causa do incêndio ainda não é concreta, mas as observações indicam de que ele foi provocado por ação humana e não natural, acidentalmente ou não.

A mobilização para o controle da situação já foi acionada e a equipe está de prontidão para a possibilidade de um combate direto ao fogo, inclusive com o apoio ativo de brigadistas da região.

A Prefeitura de Guaíra presta apoio à direção do parque por meio do CORIPA — Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, e está diante da logística e apoio aos brigadistas que combatem diretamente o incêndio.

De igual modo, a equipe do Executivo está de prontidão na retaguarda para, caso necessário, proceder com o apoio aos brigadistas, como ocorreu no incêndio do ano de 2017.

O Diretor de Meio Ambiente da Prefeitura, Luiz Vieira, junto aos demais servidores, visitou o PNIG nesta quarta-feira (18), para verificar e auxiliar, no que fosse possível ao momento, o controle da situação. "Os cidadãos devem contar com cuidado redobrado neste período de grandes estiagens, pois como ocorreram grandes geadas em proporções consideráveis preocupantes, há um material propício no momento, para o início de incêndios alarmantes. Todo cuidado é necessário, pois a fumaça é prejudicial ao ser vivo, principalmente aqueles que possuem doenças respiratórias", informou Luiz.

O vereador Licenciado e Secretário de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, Luis Ferroquina, enfatiza que a conservação, a proteção e o cuidado com o meio ambiente depende de todos. "É nítido que o meio ambiente, à nível global, passa por grandes catástrofes e destruições. Diversas notícias e divulgações neste sentido são disponibilizadas nos veículos de comunicação, diariamente. No entanto, quando a situação ocorre "do lado da gente", a preocupação é ainda maior. Meio ambiente é coisa séria, precisamos cuidar à todo custo, pois tudo aquilo que nós cuidamos, dura muito mais", destacou.

Até o momento, não há estimativa sobre a proporção atingida pelas chamas.

O parque foi criado no dia 30 de setembro de 1997, pela APA — Área de Proteção Ambiental do Brasil. A área total do Parque é de 76.033,12 hectares, e a APA Federal conta com 1.005.180,74 hectares. Todo o complexo envolve 25 municípios, distribuídos em três estados, sendo: MS — Mato Grosso do Sul, PR — Paraná, e SP — São Paulo. A gestão, ou seja, a administração das demandas do PNIG é realizada pelo ICMBIO — Instituto Chico Mendes da Biodiversidade. (Texto: Andressa Teleste/ Foto: Luiz Vieira/Revisão: Cíntia Marques)

Prefeita Helena Bertoco recebe o "Prêmio Gestor Público Paraná"

Cruzeiro do Oeste - Na tarde desta quinta-feira, esteve presente no gabinete da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste a diretora do Museu de Paleontologia, Neurides Martins e o Sr. Osni Vito, delegado da Receita Estadual de Umuarama representando o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná SINDAFEP.

Na oportunidade foi feita a entrega do certificado "Gestor Público do Estado do Paraná" 8ª edição 2020, para a prefeita Helena Bertoco. Este prêmio é destinado ao gestor público como um reconhecimento pela boa prática administrativa em 2020.

Uma iniciativa do SINDAFEP com apoio da Assembleia Legislativa do Paraná, Tribunal de Contas do Estado e outros parceiros.

Um dos projetos em destaque foi "Dinossauros e Pterossauros de Cruzeiro Oeste".

A Prefeita Helena agradeceu o prêmio e disse que muitos outros projetos estão por vir e este prêmio e só o começo do futuro turístico da cidade. Todas informações estão disponíveis no site www.pgp-pr.org.br.

Prefeita Helena Bertoco recebe o prêmio por boas práticas administrativas

Municípios já podem se inscrever para o Pedala Paraná Solidário

Solidariedade sobre duas rodas: assim será marcado o dia 28 de agosto, quando serão inauguradas oficialmente as primeiras ciclorrotas do projeto Pedala Paraná, lançado no início do mês pela Superintendência Estadual do Esporte. Os municípios que têm interesse em participar do evento, que busca divulgar as rotas espalhadas por todo o Estado e arrecadar alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social, poderão fazer sua inscrição até 27 de agosto.

A ação é promovida pela Superintendência de Esporte, em parceria com a Superintendência da Ação Solidária do Estado, a Central Única das Favelas (Cufa) e as secretarias municipais de Ação Social. Para participar os municípios devem entrar em contato com os escritórios regionais da Superintendência do Esporte.

A participação é aberta para qualquer cidade, mesmo que ainda não tenha uma rota cadastrada. Ao aderirem à ação, os municípios serão responsáveis pelo cadastramento dos grupos de ciclistas que participarão do evento, disponibilizando uma ficha cadastral nas secretarias ou diretorias municipais de Esporte.

COMO SERÁ

Serão disponibilizados vouchers confeccionados pela organização e entregues aos municípios. Eles devem ser distribuídos aos grupos de ciclistas no dia 28 de agosto, data do evento, às 9h, no local estabelecido pela cidade no Comitê Central de Organização (CCO). O controle e os registros ficarão a cargo da CCO do município, com supervisão da Regional do Esporte.

Com os vouchers em mãos, os ciclistas vão pedalar até os comércios e residências locais para mobilizar a população a doarem cestas básicas, alimentos individuais ou uma quantia em dinheiro para adquirir uma ou mais cestas básicas.

CERTIFICADOS

Todos os participantes do Pedala Paraná Solidário receberão certificados digitais por prestigiarem o evento – desde o município, os ciclistas, os estabelecimentos comerciais e os demais. Além disto, cada regional do Esporte participante ganhará uma ciclorrota.

O município campeão será escolhido através da proporcionalidade do número de cestas básicas arrecadadas. Para chegar ao resultado, o número total de cestas será dividido pelo número de habitantes das cidades, conforme o Censo de 2010. O vencedor será aquele que alcançar a melhor média.

A listagem dos colaboradores e grupos participantes será divulgada no site http://www.esporte.pr.gov.br.

Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (41) 3361-7769 ou encaminhadas para o e-mail adir.l@esporte.pr.gov.br.

Prefeitura executa reforma no ginásio de esportes do Parque Alphaville

Umuarama - O Ginásio de Esportes do Parque Alphaville está passando por uma ampla reforma. A praça esportiva vai receber melhorias estruturais, reparos e uma pintura completa, que dará cara nova a uma das estruturas mais requisitadas por equipes de futsal da cidade e que também atende aos programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O investimento é de R$ 144.945,18 em recursos próprios, com prazo de execução de 60 dias.

A empreiteira foi contratada após tomada de preços realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, através de processo licitatório. "A obra compreende a reforma e pintura geral do ginásio de esportes do Alphaville, conforme projetos e especificações estabelecidas em edital. O local será totalmente renovado, incluindo quadra, banheiros e um acesso coberto que vamos implantar, além de outras melhorias", disse o secretário Isamu Oshima, responsável pelo setor.

Conforme o contrato, a empresa deverá entregar o espaço em condições de aceitação e de utilização em até dois meses – prazo que pode ser prorrogado a critério do município, em caso de imprevistos justificáveis. O diretor de Obras da Prefeitura, Renato Caobianco, detalhou os serviços que serão realizados.

O contrato prevê demolições, reparos nos banheiros, nas instalações hidráulicas e elétricas, troca de revestimentos, esquadrias e janelas quebradas, forro em PVC, calçamento e revestimento cerâmico externo, uma cobertura externa com telhas de aço/alumínio e telhas translúcidas, pintura das paredes e da quadra esportiva, calçamento e arquibancadas, implantação de escoamento para águas pluviais.

"A quadra será pintada com tinta a base de borracha de epoxi. Haverá ainda pintura em paredes internas e externas e nos muros, calçamento e mourões de concreto, com aplicação de massa acrílica, e esquadrias metálicas; instalação de placar eletrônico, reparos em geral, alambrado na quadra e na parte externa, com mourões de concreto e tela de arame, e uma limpeza geral", informou o diretor.

Já o secretário de Esporte e Lazer, Jeferson Ferreira, lembrou que a quadra localiza-se em um ponto estratégico da cidade, "por isso é muito importante para os nossos projetos chegarem à comunidade numa região densamente habitada, que inclui vários bairros. Temos escolinhas, grupos de terceira idade e competições que poderão utilizar aquele espaço, além do uso corriqueiro pelos praticantes do futsal ao longo da semana", completou, destacando a atenção do prefeito Celso Pozzobom ao segmento esportivo da cidade, tanto em infraestrutura física quanto material humano e investimentos.

QUEBRA-CABEÇA

Justiça autoriza polícia a analisar celulares de vítimas de triplo homicídio

A juíza Silvane Cardoso Pinto, da 2ª Vara Criminal de Umuarama, autorizou a Polícia Civil a realizar a análise do conteúdo de dois aparelhos celulares pertencentes ao empresário Antonio Soares (65) e de sua esposa, a dona de casa Helena Marra (59). Eles e a filha Jaqueline Soares (39) foram mortos a facadas na residência da família, na área central da cidade, no último dia 08 de agosto.

No bueiro

Os aparelhos foram encontrados em um bueiro no cruzamento da rua Floraí com avenida Governador Parigot de Souza a algumas quadras do local do crime. Imagens de câmeras de segurança recuperadas pela Polícia Civil, flagraram um homem descer de um carro prata e jogar os telefones na galeria na noite das mortes. O veículo do suspeito é um GM Astra prata.

Suspeito

Para a polícia, esse homem seria o marido de Jaqueline, o comerciante Jean Michel Souza (39), apontado como o autor do triplo homicídio. Ele está preso desde o dia 09, quando as mortes foram descobertas. No fim da semana ele foi encaminhado para a cadeia de Campo Mourão para atender pedido da defesa dele ser mantido em uma cela especial por ter curso superior. A defesa do comerciante nega a autoria e qualquer envolvimento dele com as mortes de pai, mãe e filha.

Novas provas

A expectativa da Polícia Civil é que o conteúdo ajude a aumentar a quantidade de provas reunidas até o momento contra o comerciante. "Essa análise já está sendo feita e será demorada, pois são muitos dados e precisam de uma análise minuciosa", explicou o delegado-chefe da 7ª SDP., Osnildo Carneiro Lemes. Ele informou que somente de um dos aparelhos os peritos já extraíram mais de 70 mil dados.

O crime

Pai, mãe e filha foram mortos no domingo do Dia dos Pais (8), na residência da família, em um sobrado na avenida São Paulo, área nobre de Umuarama. Segundo a polícia, o casal foi surpreendido na cozinha da residência e mortos com uma facada cada. Já Jaqueline morreu no banheiro de seu quarto, no andar de cima do imóvel. Ainda segundo a polícia, a advogada apresentava muitos ferimentos, inclusive de defesa. As mortes foram descobertas somente na manhã seguinte, quando a empregada da família chegou para trabalhar e acionou a Polícia Militar.

Os dois aparelhos celulares foram encontrados em um bueiro no cruzamento da rua Floraí com a avenida Governador Parigot de Souza, segundo a Polícia Civil

Nova diretoria do Conselho de Segurança de Umuarama é eleita por aclamação

Encabeçada pelo advogado Arlindo Vieira dos Santos, diretor de assuntos jurídicos da Aciu, a chapa Umuarama Mais Segura foi eleita, na manhã desta quinta-feira (19), por aclamação, para gerir o Conselho Comunitário de Segurança (Conseg) pelo biênio 2021/2023.

Aproximadamente setenta votos foram computados, das 8h30 às 11h, na Secretaria Executiva dos Conselhos.

O Conseg é o órgão responsável por analisar de perto as ações das forças policiais, apresentando alternativas para a redução da violência.

"É formado por um grupo de voluntários, que se reúne para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de problemas comunitários de segurança. O Conseg também é responsável por desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais", detalha Vieira. Ele substituirá o jornalista Elizeu Vital após duas gestões.

Nova diretoria

Além de Vieira, integram a chapa Umuarama Mais Segura:
Diretoria Executiva
Vice-presidente - José Ângelo Antoniassi
1º secretário - Kenny Gonçalves
2º secretário - José Celso Zolim
1° tesoureiro - João Batista de Oliveira
2° tesoureiro - José Carlos Strassi

Conselho Fiscal
Pedro Luis Zanco, João Roberto Santos e Isac Miguel Volpato

Conselho Deliberativo
Alcides Sitta, Irene Dias Cardoso e Luiz Antônio Caviquioli

Conselho de Ética e Disciplina
Solange Ryszka, Dorival Marcos Rodrigues e Ricardo Massattiro

Presos estelionatários que receberam auxílio emergencial sem ter direito

A Polícia Civil do Paraná (PCPR) e a Controladoria Geral da União (CGU) realizaram operação para cumprimento de mandados de prisão de pessoas que receberam o auxílio emergencial e são procuradas pela justiça.

Ao menos cem pessoas foram presas durante as ações, que tiveram início na segunda-feira (16) e foram finalizadas nesta quinta (19), em todo o Estado. Dentre os presos estão foragidos por crimes de roubo, homicídios, tráfico de drogas e outros. As diligências seguem a fim de localizar outros procurados.

Durante a operação, o trabalho da CGU consistiu em fazer a identificação de pessoas que solicitaram auxílio emergencial e que são procuradas pela Justiça. A PCPR foi responsável por fazer as investigações, apontar a localização dos procurados e distribuir a todas as unidades do Estado, responsáveis pela captura.

O governo federal pagou parcelas do auxílio emergencial em valores de R$ 600 e R$ 1.200 para pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico). Os valores seriam destinados originalmente aos trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais (MEI) e contribuintes da Previdência que ainda não possuíam informações no CadÚnico.

Caminhão roubado em Malu foi recuperado na Estrada Boiadeira

Um caminhão boiadeiro tomado em assalto em Malu no fim da manhã desta quarta-feira (18) foi recuperado horas depois abandonado na Estrada Boiadeira, em Tuneiras do Oeste, segundo a Polícia Militar.

O veículo foi encontrado com as luzes do farol acesas e as chaves jogadas na carroceria. O gado que havia na gaiola no momento do roubo não foi localizado. Ninguém foi preso. Segundo a PM uma denúncia anônima levou uma equipe até o local já durante a noite.

Guaíra: Ação conjunta encontra 325 kg de cocaína escondida em tanque de combustível

O trabalho conjunto de forças de segurança aliada ao uso da tecnologia e de cão farejador resultou na apreensão de 325 quilos de cocaína escondidos em um fundo falso de uma carreta abordada na ponte Ayrton Senna, em Guaíra.

Segundo a Polícia Federal a diligência começou na noite de quarta-feira (18), quando os policiais interceptaram a carreta que estava carregada de milho e viajava de Ponta Porã/MS com destino a Catanduva/SC. A abordagem foi realizada na Ponte Ayrton Senna, logo que a carreta adentrou no território paranaense vindo do Estado vizinho do Mato Grosso do Sul.

Fundo falso

A droga estava escondida em um fundo falso preparado no tanque de combustível pelos traficantes, tendo sido necessária a ação de cães farejadores da Polícia Federal e uso do scanner da Receita Federal para encontrar o entorpecente.

A droga estava escondida em compartimento secreto no tanque de combustível acessado após uso de scanner, cão farejador e equipamentos dos bombeiros

Cão farejador

Na situação a cadela Collie, integrante do Canil da PF em Guaíra apontou a presença de entorpecente. A Droga só foi acessada no fundo falso após ação dos bombeiros, que utilizaram equipamentos especializados para chegar ao local onde estava armazenado o entorpecente.

O motorista

O motorista da carreta, homem de 49 anos, residente em Mafra/SC apresentou versões desconexas sobre origem e destino da carga, o que chamou atenção dos policiais. Diante dos fatos, após localização do entorpecente, o motorista recebeu voz de prisão e responderá pelo crime de tráfico internacional de drogas.

Apreensão

Essa foi a segunda apreensão de grande quantidade de cocaína na cidade de Guaíra realizada em poucos dias, já que no último dia 08 de julho, a PF também na Ponte Ayrton Senna, realizou apreensão de aproximadamente 1 tonelada do entorpecente em fundos falsos de duas carretas. Na ocasião os traficantes presos em flagrante também eram oriundos do Estado de Santa Catarina.

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o Ilustrado pelo WhatsApp 44-9.9913-0130

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
canaldafama2@agenciagb.com.br

Novo programa 1

Estreia em breve na tela da Band, "As 1001 Perguntas", novo programa de perguntas e respostas de Zeca Camargo. A atração deverá contar com participantes respondendo apenas perguntas sobre o Brasil. Deve fazer sucesso.

Novo programa 2

E no próximo dia 05, após o jogo de Brasil e Argentina pelas Eliminatórias da Copa do Mundo, estreia o "Domingão com Huck". A atração comandada por Luciano Huck promete entretenimento, diversão, emoção e a volta dos quadros "Show dos Famosos", do "Domingão do Faustão" e "Quem Quer Ser um Milionário?", do "Caldeirão do Huck" e ainda matérias especiais pelo país.

O remake de "Pantanal"

A Globo exibirá o folhetim em 2022, sucedendo "Um Lugar Ao Sol". Equipe de produção e elenco estão enfrentando rotina de gravações, sendo que as cenas estão sendo feitas em estúdio e em área externa. Uma parte da produção está seguindo para o pantanal, a fim de dar seguimento à trama por lá. Entre os atores que aparecerão na pele dos principais personagens estão Marcos Palmeira, Murilo Benício, Osmar Prado, José Loreto, Alanis Guillen, Dira Paes e Débora Bloch.

Revelando a intimidade

Num papo descontraído numa rede social, a jornalista Andréia Sadi falou sobre as mudanças na rotina com o marido, André Rizek, e os gêmeos recém-nascidos. Entre outras, ela falou do início do relacionamento e que eles se conheceram durante um evento da Globo.

Malhando muito

Larissa Manoela compartilhou com seus seguidores alguns momentos de sua rotina de malhação. A atriz estava na academia acompanhada por algumas amigas que também participaram dos exercícios.

Pausa

A funkeira Dani Russo, que faz sucesso na web principalmente entre o público juvenil, anunciou que fará uma pausa em sua carreira. O motivo é que a artista quer cuidar de sua saúde física e mental depois de ter sofrido crises de ansiedade.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

Professora da Unipar comemora a conquista do título de doutora

Doutorado em Letras foi concluído em junho, pela UEM, em Maringá; professora já trabalha na Unipar há 20 anos

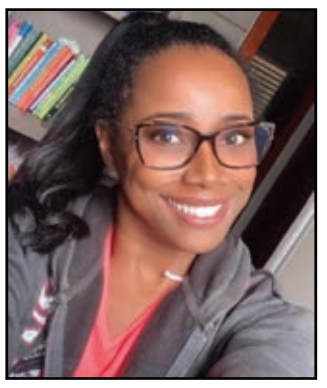

A professora Tatiane Henrique de Sousa Machado está radiante com sua última conquista. Ela acaba (junho) de defender a tese que concluiu o seu doutorado em Letras, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM).

O título da pesquisa que a certificou com o título de doutora, foi 'Rasuras digitais na escrita acadêmico-científica: a constituição da escrita do gênero resenha', em que analisou o processo de aquisição da escrita numa prática de letramento acadêmico no curso de Pedagogia.

Tatiane integra o corpo docente da Universidade Paranaense – Unipar, desde 2010, mas começou sua carreira na Instituição muito antes, em 2001, trabalhando como secretária. Atualmente, ela ministra aulas para os cursos de Letras, Direito, Pedagogia, Sistemas de Informação, Administração e Ciências Contábeis, com as disciplinas de Semântica, Fonética, Linguagem Jurídica e Linguagem e Interação.

Para ela, o doutorado é uma realização profissional, mas principalmente pessoal. "Sou filha de um mecânico com uma cozinheira, logo concretizei um sonho que eu acreditava que não tinha direito de sonhar, quiçá conquistar. Por isso, posso dizer que não se trata somente de um título e do reconhecimento que virá em decorrência dele, mas sim uma realização de vida que poderá estimular pessoas semelhantes a mim a não desistirem, mesmo diante dos obstáculos impostos", concluiu emocionada.

Silvio Santos já está recuperado da Covid-19

Durante o "Vem Pra Cá" de ontem, data em que o SBT celebrou seus 40 anos, Patricia Abravanel homenageou seu pai, o apresentador Silvio Santos, e aproveitou para esclarecer boatos sobre sua saúde. Ao lado de Gabriel Cartolano, Patrícia contou como foi a descoberta de que Silvio Santos estava com o vírus da Covid-19 e esclareceu que, ao contrário do que foi publicado, ele não ficou na UTI: "ele nunca esteve intubado, os médicos apenas acharam melhor que ele permanecesse no hospital sob monitoramento, num espaço denominado Covidário". Patricia contou que Silvio não perdeu a força em nenhum instante: "ele queria sair logo do hospital, pediu a roupa e saímos, em alguns momentos pensamos que ele poderia se sentir fraco, mas não perdeu o bom humor". Contou ainda que o que Silvio disse enquanto se dirigiam para casa: "Um soldado não desiste da guerra, e eu, mais uma vez, não vou desistir dessa". Patricia se emocionou ao rever imagens da trajetória do animador, e destacou sua importância para a televisão brasileira, além de felicitar o SBT pelos 40 anos.

A sétima fase

No próximo dia 30, a Record TV estreará a sétima fase da novela "Gênesis", retratando a história de José desde que foi vendido como escravo, passando por sua ascensão no Egito até tornar-se governador. Os atores Juliana Laham e Letícia Almeida aparecerão como protagonistas, interpretando José e Asenate.

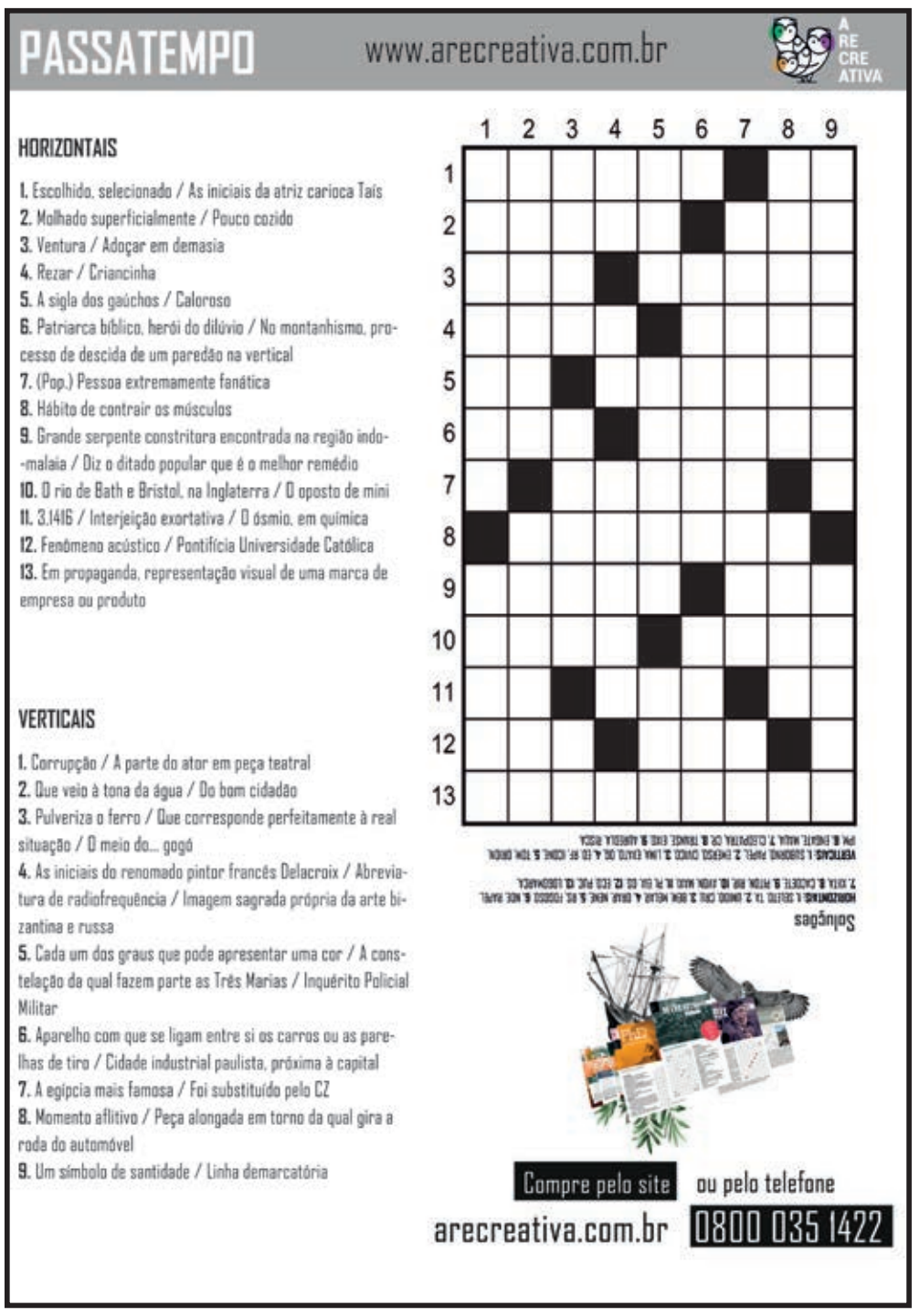

Horóscopo

Áries
Você tem todas as chances de chegar ao fim do dia mais feliz e realizado. Porém, suas forças precisam ser bem direcionadas para seus alvos. Não reprima pensamentos nem ideias.

Touro
Nem tudo o que ocorrer com você hoje será explicável à luz da razão. Mecanismos fantásticos estarão ao seu alcance para conseguir o que deseja. Dedique mais tempo à sua fé.

Gêmeos
Procure começar o período com deliberação e propósito de conseguir tudo aquilo que deseja no plano amoroso e profissional. Fase excelente. Deve aproveitá-la.

Câncer
Muitas vezes, uma opinião diversa da sua pode ser de grande auxílio em sua experiência ou negócio, se você se dispuser a estudá-la. Pense nisso.

Leão
Em matéria de felicidade convém não esquecer que nos transformamos sempre naquilo que amamos. Lembre-se que o amor verdadeiro auxilia sem perguntar.

Virgem
Está na hora de fazer aqueles exames de saúde que precisa. Marque uma consulta no médico. Faça uma boa dieta, comendo apenas alimentos saudáveis. Caminhada diária também faz bem.

Libra
Boas coisas deverão acontecer para você. O momento dar-lhe-á excelentes chances de conseguir realizar o que pretende principalmente as que vêm planejando desde há muito.

Escorpião
Alguém do seu conhecimento pode lhe dar sugestões ou orientações neste momento. Período promissor de felicidade sentimental e harmonia doméstica. Acautele-se em relação a sua saúde.

Sagitário
A oposição de outras pessoas não lhe afetará, pois tudo indica que terá muito sucesso no trabalho e na vida social. Poderá elevar suas finanças através de negócios bem entabulados.

Capricórnio
Aproveite este benéfico momento para promover seu sucesso social, profissional e material. Saiba, pois, que um excelente período está se aproximando para você. Boa saúde.

Aquário
Poderá ter algumas dificuldades financeiras, profissionais e familiares. Portanto, tenha a cabeça no lugar, procurando a mais fácil solução e não conturbando tudo como é de costume.

Peixes
Respeite as suas necessidades de descanso. Mantenha uma rotina saudável de sono e alimentação. Seja objetivo, não perca tempo com argumentos bobos.

Resumo das Novelas

(OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

CORAÇÃO INDOMÁVEL – 17h30, no SBT
Otávio aconselha Miguel a deixar imediatamente seu trabalho no cassino, já que Maricruz pretende se vingar deles. Por telefone, André revela a Isabel que desde que chegou à academia militar, tem pensado muito nela. Otávio pede a Lucia que abandone Ilha Dourada antes que comece a vingança de Maricruz. Otávio diz a Eduardo que ao adotar a identidade de Maria Alessandra, Maricruz foi quem o deixou "solteiro". Miguel fala a Raiza, que se demitirá em definitivo do cassino.

MALHAÇÃO: SONHOS – 17h45, na Globo
Duca se desculpa com Nat e a beija. Bianca desabafa com o retrato de sua mãe. Lobão, embriagado, chega à casa de Nat e Duca se esconde. Sol convida Wallace para cantar com ela. O show da Galera da Ribalta, feito para contribuir com a volta de Jeff e Mari, é um sucesso. Nat garante a Duca que provará que Heideguer é aliado de Lobão. Wallace comenta com Gael que gostaria de ser lutador profissional. Jade cobra a promessa de Cobra para conseguir o papel de Julieta. Tomtom tenta contar para Karina sobre o acordo de Pedro e Bianca, mas desiste ao perceber a reação da menina. Duca beija Bianca.

AMORES VERDADEIROS – 18h30, no SBT
Roy diz a Liliana que não vai descansar até conseguir que ela se apaixone por ele. Nikki confessa a Gusmão que ficou muito emocionada ao conhecer sua meia-irmã. Gusmão diz a Nikki que vai falar com seu pai sobre seus planos de casamento. Adriana confessa a Vitória que se sente atraída por Carlos. Vitória cobra explicação de Roy por ter se aproximado de Liliana estando de casamento marcado com Nikki. Vitória afirma que sua filha era fiel e conta que flagrou Nikki e Gusmão fazendo amor na noite do casamento. Carlos e Adriana se beijam.

NOS TEMPOS DO IMPERADOR - 18h20, na Globo
Eugênio e Luísa discutem. Pedro afirma a Pilar que não pode interceder por ela junto à faculdade de Salvador. Licurgo e Germana protestam contra a demolição da taberna. Leopoldina se revolta contra Luísa, e Isabel pede perdão pela irmã. Pedro conversa com Isabel e Leopoldina sobre a importância dos estudos. Samuel arma contra Borges com a ajuda de Zayla e Guebo. Samuel conforta Pilar, que sofre com a impossibilidade de seu sonho de estudar medicina. Pilar comenta com Luísa sobre as amantes de Pedro. Floriano se desespera quando Tonico o questiona sobre Magali.

PEGA PEGA – 19h30, na Globo
Madalena não aceita a ajuda de Cristóvão. Nelito aconselha Pedrinho a fazer as pazes com Luiza. Lígia descobre que Athaíde vai para a Noruega e tenta impedi-lo. Júlio avisa a Sandra Helena, Malagueta e Agnaldo que enterrará o dinheiro roubado no cemitério de cachorros. Malagueta avisa a Maria Pia que Luiza entrou em uma boate. Júlio sente saudade da mãe. Pedrinho e Nelito planejam ajudar na reconciliação de Antônia e Júlio. Júlio e Antônia reatam o namoro. Eric decide vender sua casa para investir no hotel. Maria Pia arma para Eric ir até a boate onde Luiza trabalha. Maria Pia e Eric chegam à boate Stras.

CHIQUITITAS – 20h50, no SBT
Gabriela diz para Junior que terá que ficar na mansão, pois não pode se afastar de Marian. Na escola, as meninas pedem para tirar selfies com Vivi. Junior diz para Andreia que falou com Gabriela e os dois decidiram ficar na mansão, mas que não há a necessidade de Andreia continuar a morar lá. Andreia aceita morar no apartamento com Diego. Pata conversa com Duda e agradece as flores que ele lhe deu. O garoto a convida para sair e Pata aceita.

GÊNESIS – 21h00, na Record
Labão é enganado por Raquel. Jacó avista o exército de Deus e teme a presença de Esaú.

IMPÉRIO – 21h15, na Globo
Beatriz sente falta de Enrico. Cláudio liga para Leonardo. Du é levada para a maternidade e João Lucas tenta acalmá-la. O médico avisa a Maria Marta e João Lucas que Du e os bebês correm risco de morte. Bruna se revolta com Danielle por se aproximar de Maurílio. Amanda passa a noite de Natal sozinha. Enrico liga para Maria Clara. Elivaldo e Tuane ficam juntos. Robertão é assediado por fãs. Josué avisa a Cristina sobre a volta de José Alfredo. Maria Marta tenta acalmar João Lucas. Du pede que seus bebês sejam salvos. Josué reencontra José Alfredo.

Filmes – 20/08/2021
(A PROGRAMAÇÃO DE FILMES ESTÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES SEM O PRÉVIO AVISO)

EMBALANDO

Renato cobra maior "inteligência emocional" no Flamengo: "Sem entrar em provocações"

Rio (AE) - Na quarta-feira, o Flamengo goleou o Olimpia, do Paraguai, por 5 a 1 e carimbou a classificação às semifinais da Copa Libertadores. Com a facilidade no jogo e no placar agregado, o time rubro-negro não deu sopa ao azar. Apesar do resultado elástico, o duelo foi marcado por provocações dos atletas paraguaios. Sobre o assunto, o técnico Renato Gaúcho frisou que a sua equipe respeita todos os adversários.

Segundo o comandante rubro-negro, o assunto é pauta recorrente nas preleções da equipe. Para Renato Gaúcho, os objetivos do Flamengo são muito maiores que qualquer provocação. Isso porque, caso entrem nelas, alguns atletas podem receber cartões que farão toda a diferença no futuro. Assim, o técnico está sempre alerta e cobra respeito aos adversários, seja qual for o nível e a importância da partida.

"Converso bastante com o grupo durante a semana nas preleções justamente para que não entrem em provocação. Temos um grupo forte, bom e o objetivo é sempre vencer, passar de fase. Chegamos a uma semifinal e o objetivo, respeitando qualquer adversário, é passar também para a final. Não podemos entrar em provocações porque um cartão pode fazer a diferença na frente. Peço calma e que não provoquem. Minha equipe não provoca, tem o maior respeito", disse o treinador do Flamengo.

Após confirmar a vaga para as semifinais - que acontecerão daqui um mês -, o clube carioca vira a chave e foca todas as atenções na disputa do Campeonato Brasileiro. Nele, o Flamengo enfrenta o Ceará neste domingo, em jogo válido pela 17.ª rodada. A bola rola a partir das 16 horas, na Arena Castelão, em Fortaleza.

Com dois jogos a menos que os rivais, o Flamengo precisa vencer para não permitir que os primeiros colocados abram vantagem na tabela de classificação. O Atlético-MG lidera com 37 pontos, seguido por Palmeiras com 32, Fortaleza com 31 e Red Bull Bragantino com 28. O time carioca, com 27, está em quinto lugar.

Renato quer levar o Flamengo a mais um título

Apresentado no Atlético-MG, Diego Costa elogia torcida: "Fiquei impressionado"

Belo Horizonte (AE) - Mais um reforço de peso do Atlético-MG para a sequência da temporada 2021, o atacante Diego Costa foi apresentado oficialmente pelo clube nesta quinta-feira, na Cidade do Galo, em Vespasiano, na região metropolitana de Belo Horizonte. O jogador chega ao time mineiro com contrato até dezembro de 2022.

Diego Costa já foi inscrito no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF e fica livre para estrear pelo Atlético-MG. Com a presença do atacante nas arquibancadas do estádio do Mineirão, o time venceu o River Plate, da Argentina, por 3 a 0, na quarta-feira, e avançou à semifinal da Copa Libertadores, quando vai enfrentar o Palmeiras.

"Nada melhor. Pé quente. Cheguei, chegando. Senti toda a atmosfera. Me falaram que eram 16 mil torcedores, mas parecia muito mais. Time está numa dinâmica, um jogo lindo. Vem fazendo uma temporada muito bonita. Espero agregar e estrear o quanto antes para fazer a alegria da Massa", disse o jogador em sua apresentação, que fez questão de elogiar muito a torcida.

"Senti o calor da torcida. Fiquei bastante impressionado. Tive experiência, joguei em grandes clubes da Europa. Mas deu para sentir que a massa é diferente. Senti um pouco o calor da torcida. É bem gratificante. Bem apaixonada. Espero retribuir, dando alegrias para a torcida", completou.

Diego Costa não atua desde dezembro do ano passado, quando deixou o Atlético de Madrid. Pelo Atlético-MG, ele fará a sua estreia no futebol brasileiro. O atacante destacou a ansiedade de defender o time mineiro. "Estou feliz. Ansioso. Tudo novo para mim. Carreira toda na Europa. Nunca pude jogar no Brasil, o Brasileiro. Ansiedade de estrear, ver como vai ser tudo, adaptação, não só de mim, mas da minha família, que é o mais importante", afirmou.

"Foi uma opção minha, neste momento pessoal, sem jogar. Então, fisicamente não estou mal, estou bem. Passei em todos os testes possíveis. Se surpreenderam de forma positiva. Eles vão saber a melhor maneira de estrear. Lógico que as condições físicas, de contato com a bola, não são as melhores possíveis. Mas se pudesse, já tinha estreado ontem. São questões de detalhes, ajustes, para poder estrear o quanto antes", avaliou em outro trecho da entrevista.

Apesar de estar inscrito no BID, Diego Costa deve passar por algumas semanas de treinamento físico e técnico antes da estreia pelo Atlético-MG.

TIMÃO

Renato Augusto volta a treinar em campo e deve reforçar Corinthians no domingo

São Paulo (AE) - O volante Renato Augusto voltou a treinar com o grupo do Corinthians em campo nesta quinta-feira, aumentando suas chances de ser titular no domingo, contra o Athletico-PR, na Arena da Baixada, em Curitiba, pela 17ª rodada do Brasileirão. Na quarta, o reforço havia feito trabalho apenas interno.

A atividade longe dos demais companheiros na quarta havia levantado a possibilidade de o experiente jogador ser poupado no fim de semana. Isso porque ele ainda busca sua melhor forma física e ritmo de jogo. Ele ficou oito meses longe dos gramados até reestrear pelo Corinthians no fim de semana.

Na vitória sobre o Ceará, Renato Augusto entrou somente no segundo tempo. E não decepcionou. Fez até um golaço. Com o retorno aos trabalhos, o jogador de 33 anos aumenta as chances de ganhar mais minutos em campo na capital paranaense. O técnico Sylvinho ainda não indicou quando deve passar a contar com o volante entre os titulares.

Com Renato Augusto no gramado do CT Dr. Joaquim Grava, Sylvinho dividiu o grupo em dois para um trabalho de posse de bola, com transições rápidas. Na sequência, formou dois times para treino tático em campo reduzido. O treinador não sugeriu mudanças para o jogo de domingo.

O Corinthians deve ir a campo escalado com Cássio; Fagner, João Victor, Gil e Fábio Santos; Gabriel; Gustavo Mosquito, Giuliano, Roni e Adson; Jô.

Antes disso, o time volta a treinar na tarde desta sexta-feira, novamente no CT corintiano.

Cruzeiro conta com a volta da torcida para continuar arrancada na Série B

Belo Horizonte (AE) - A grande atração da partida entre Cruzeiro e Confiança, nesta sexta-feira, às 21h30, pela 20.ª rodada - a primeira do segundo turno da Série B - estará fora de campo. O Mineirão, em Belo Horizonte, voltará a receber público. E é confiando na força da torcida que o time mineiro pretende manter a arrancada na segunda divisão.

"Convocar o centroavante (a torcida) da equipe. Não é o 12º jogador. É o centroavante, ele é o primeiro que chega, prepara as bandeiras, se prepara todinho para receber os jogadores. Lotação máxima, com 30%, porque vamos precisar de vocês", disse o técnico Vanderlei Luxemburgo.

Ao vencer o ex-líder Náutico, por 1 a 0, em Recife, o Cruzeiro completou seis jogos sem derrota e chegou aos 21 pontos. Agora, os mineiros tentam melhorar o desempenho em casa, uma vez que têm a quarta pior campanha como mandante - uma vitória, seis empates e duas derrotas.

O Confiança, por outro lado, perdeu as últimas três. Ao cair diante do Remo (2 a 1), o time sergipano se manteve na zona de rebaixamento, com apenas 13 pontos.

No Cruzeiro, Luxemburgo pode colocar, no ataque, Wellington Nem no lugar de Dudu. Na lateral esquerda, Jean Victor até estava apto após cumprir suspensão, mas por conta do desgaste físico, fica de fora. Assim, Matheus Pereira segue no time titular.

O treinador segue sem contar com Raúl Cáceres e Lucas Ventura, ambos com entorse no tornozelo. Ariel Cabral segue com desgaste físico. Já Marcinho e Matheus Neris estão isolados por conta da covid-19, enquanto Henrique se recupera de cirurgia no joelho.

No Confiança, o técnico Zé Carlos Leal terá as voltas do zagueiro Nirley e do lateral-esquerdo João Paulo que cumpriram suspensão. O defensor deve pegar a vaga de Vinícius Santana, enquanto João Paulo entra no lugar de Lucas Sampaio.

Os avançados Willians Santana e Gustavo Ramos, enquanto isso, estão fora e cumprirão suspensão. Luidy e Ítalo disputam a vaga no ataque ao lado do veterano Hernane Brocador. No meio-campo, Serginho deve ser uma das novidades. Rafael Santos (musculatura da coxa), Neto Berola (ombro) e Caíque Sá (joelho), enquanto isso, seguem entregues ao departamento médico.

Palmeiras prorroga contrato de Gustavo Gómez até dezembro de 2024

São Paulo (AE) - O Palmeiras prorrogou nesta quinta-feira o contrato de Gustavo Gómez, um dos líderes do elenco e principal zagueiro da equipe. O clube publicou no Boletim Informativo Diário (BID) da CBF a ampliação do vínculo do defensor paraguaio em seis meses. O acordo valia até junho de 2024 e agora se encerra em dezembro de 2024.

A prorrogação foi feita no sentido de adequar o contrato do jogador com o calendário brasileiro, que termina sempre no fim do ano, ao contrário do europeu. Vale lembrar que, em 2020, houve uma longa negociação até o desfecho positivo e a definição da renovação do contrato do paraguaio em julho do ano passado.

Gómez é um dos principais jogadores do elenco, capitão na ausência de Felipe Melo e identificado com a torcida. O paraguaio está desde 2018 no Palmeiras, quando inicialmente foi emprestado pelo Milan, da Itália, que ainda tem de receber cerca de R$ 7,5 milhões pela venda do atleta.

O defensor paraguaio, fundamental nas conquista da tríplice coroa na temporada passada, disputou 142 jogos com a camisa alviverde e marcou 17 gols até o momento.

Gómez e o elenco se reapresentaram nesta quinta-feira depois de ganharem folga na quarta, dia seguinte à vitória categórica por 3 a 0 sobre o São Paulo que garantiu a equipe na semifinal da Libertadores. O atual campeão continental irá enfrentar o Atlético-MG no duelo por uma vaga na final.

"Será a minha terceira semifinal desde que estou no Palmeiras. Fico feliz por isso. Vamos nos concentrar para chegar a mais uma final e brigar pelo tri", disse Gómez nesta quinta-feira.

Os jogos da semifinal serão no fim de setembro, nos dias 21/22 e 28/29. Como está fora da Copa do Brasil, o Palmeiras vai focar apenas no Brasileirão antes dos duelos decisivos da Libertadores No domingo, às 11 horas, o time de Abel Ferreira encara o Cuiabá no Allianz Parque, pela 17ª rodada. A equipe está na vice-liderança do torneio nacional, com 32 pontos, cinco a menos que o líder Atlético-MG. Ou seja, briga pelo título com rival mineiro em duas frentes.

CHEVROLET

ASTRA ADVANTAGE 09/10
Prata, completo, R$ 30.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

ONIX 17/18
Azul, 36.000Km. R$ 57.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SPIN LTZ
7 lugares, automática 2014, branca R$ 48.000,00 3622-3292 99976-0563

VECTRA ELEGANCE 07/07
Preto, completo. R$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FORD

ECOSPORT 12/12
Vermelho, completo. R$ 38.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

IMPORTADOS

CIVIC ELX 18/18
Preto. R$ 105.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

COROLLA XEI 15/15
Prata, R$ 79.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

SONATA 2012
Preto, completo. R$ 60.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.0 10/11
Prata, 04 portas, Ar. R$ 20,000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

GOL POWER 1.6 2010
Branco, completo, R$ 29.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

RENAULT

SANDERO STEPWAY 11/12
Prata, R$ 28.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CAMINHÕES

MERCEDES BENZ 16 18
Trucado granel, ano 88, motor novo, branco. R$ 120.000,00. Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Lançamento Especial Parque Onix! Localização privilegiada! Próximo ao shopping Palladium e ao Supermercado Atacadão, região nobre de Umuarama! Serão construídas 28 residências, contendo 95m² de área construída possuindo excelente padrão de acabamento, contendo 1 suíte Master com closet, 2 quartos, sala e cozinha com pé direito alto, área de serviço e garagem para dois carros, possui amplo terreno a partir de 203m² de área total! As casas serão financiadas em até 90% pela Caixa Econômica Federal, com entrada facilitada e parcelada em até 24 meses! Valor R$ 360.000,00! Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Casa à venda, com localização privilegiada! Próximo ao condomínio Ecoville! Contendo 189,92m² de área total do terreno, sendo 100m² de área construída, composta por 01 suíte com moveis planejados, 02 quartos com moveis planejados, sala com pé direito duplo, cozinha planejada, banheiro social, área de serviço e 02 vagas de garagem. Localizadas no Bairro Jardim Yoshii de Umuarama-PR. Valor R$ 430.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótima residência à venda! Excelente localização, contendo terreno com área total de 262,50m² e dimensões de (7,50x35,00), sendo 170,00 m² de área construída, composta por 1 suíte, 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha planejada, despensa, área de serviço com cozinha planejada, edícula, 1 Quarto ao lado da edícula, lavado externo e 2 vagas de garagem. Além disso, todos os moveis fixos permaneceram na residência, Localizada na Rua Jandaia, n° 5569, Zona III em Umuarama/PR. Valor R$ 430.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótima residência à venda, com localização privilegiada, contendo 450m² de área total do terreno, com dimensões de (15.00x33.00), composta por uma suíte com closet, uma demi- suíte, sala de TV, sala de estar, cozinha, banheiro social, lavanderia, edícula com churrasqueira, amplo espaço de lazer com piscina e 2 vagas de garagem, totalizando 213,01m² de área construída. Localizada na Rua Adolfo Garcia, n° 2744, Parque cidade Jardim, Umuarama-PR. Valor R$ 780.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótima oportunidade, residência à venda contendo 254.93m² de área total do terreno, sendo (11.00x33.00 31.54), possuindo aproximadamente 199m² de área construída, composta por 1 suíte máster, 3 quartos, sala, copa, cozinha, 2 banheiros sociais, lavanderia, despensa e garagem. Localizada na Rua Rolando Mendes Junqueira, n° 3103, Jardim dos Príncipes, Umuarama-PR. Valor R$ 900.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

JAPÃO P/ DESCENDENTE

JAPÃO P/DESCENDENTES
VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA
Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui e Shimane-Izumo, breve em outras unidades
Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400
2 horas extras obrigatórias/dia
Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS
Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 60 anos.

Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

SEMINOVOS Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET
COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
CELTA 1.0 LT	11/12	PRETO	COMPLETO	R$ 28.900,00
COMPASS SPORT	19/19	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 119.900,00
CRUZE SEDAN LT	13/14	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 59.900,00
CRUZE LTZ TURBO	18/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 96.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 148.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	19/20	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 195.900,00
EQUINOX 2.0T PREMIER	19/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 195.900,00
HONDA CIVIC EXL	17/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 109.900,00
HONDA HR-V EX	**19/19**	**CINZA**	**COMPLETO, AUT, COURO**	**R$ 112.900,00**
RANGER LIMITED	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 229.900,00
RENAULT KANGOO EXP. FURGÃO	17/18	BRANCO	COMPLETO	R$ 56.900,00
S10 2.8 LT DIESEL 4X4	19/20	BRANCA	COMPLETO, AUT	R$ 179.900,00

Compramos seu CARRO

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR
SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE
3621-3000
Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

LOTES RURAIS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Excelente residência à venda, ótima localização, imóvel de alto padrão, com acabamentos únicos e um ótimo bom gosto. Estão inclusas portas em madeira pivotante, pisos de porcelanato e laminado, rodapé de madeira e iluminação em LED. Um super terreno com área total de 490,00 m² e dimensões de (14,00x35,00), contendo 1 suíte, 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, banheiro social, cozinha, área gourmet com churrasqueira, 3 vagas de garagem e amplo espaço de lazer com piscina, totalizado 150m² de área construída. Localizada na Rua Jandaia, n° 4820, Zona III em Umuarama/PR. Valor R$ 900.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS J 05991
Ótimas chácaras à venda, localizadas na Estrada Jurupoca, próximas a chácara do Celeiro, saída para Serra dos Dourados! Todas as chácaras são cercadas, possui agua instalada, escritura individual, contendo ótima topografia! São 14 chácaras no total, a partir de 2,000ha. Valor A PARTIR de R$ 450.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI

IMÓVEIS J 05991
Chácara à venda, contendo topografia plana, área de 75.400m², com 266,84m² de largura (frente para estrada) sendo toda piqueteada, com mais de 20 piquetes, com rede de irrigação para toda chácara, sendo 3 piquetes irrigados com Capim Açu, poço artesiano, uma leiteira completa com resfriador e capacidade para 8 vacas simultâneas, barracão coberto com cocheira, para no mínimo 10 animais (semi novo), demais formação de pastagem com grama Ponta Roxa, Além disso possui uma residência de madeira com aproximadamente 120m² de área construída. Localizada a 2.500 metros do Distrito de Serra dos Dourados e 1.300 metros do asfalto. Valor R$ 750.000,00. Para mais informações fale com um de nossos corretores (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

CHÁCARA PARA MORADIA
Procuro família pequena, de preferência aposentados, para trabalhar e morar em chácara com casa de moradia em alvenaria seminova de 137m2, poço artesiano que produz 10.300 litros/ hora e sistema de irrigação, contendo 21000 m2 de terras para plantio de horta, cana, mandioca mansa, maracujá, chuchu, etc. Combinar pelo telefone (44) 99972-7191

CHÁCARA VENDO
10 Mil metros², poço artesiano, casa de madeira. R$ 300.000,00. Fone: (44) 9 8409-8580.

VENDO TERRENO
300 MTS², Jd Xangrilá. R$ 75.000,00. Fone: (44) 9 8409-8580

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
EXPRESSO MARINGÁ · ANDORINHA · EU+EUCATUR · CATARINENSE · PGTUR · 1001 · Cometa · expresso do sul · Ingá Tur

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Administrativo n° 101/2021
Pregão Eletrônico - nº 068/2021
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ (BODY, MIJÃO, MACACÃO, MANTA, TRAVESSEIROS, ENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO; CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014, a presente licitação é destinado à participação exclusiva de ME e EPP.
Não havendo proposta exclusiva de participação das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00m do dia 03/09/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01m às 08h30m horas do dia 03/09/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31m horas do dia 03/09/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 28.947,20 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n. 067/2021
Processo Administrativo n° 100/2021
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRONICO, para o seguinte:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, 0 KM, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL - ANEXO I – (TERMO DE REFERÊNCIA).
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10h00min horas do dia 03/09/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10h01min às 10h30min horas do dia 03/09/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h31min horas do dia 03/09/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 217.487,04 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, e respectivos Decretos regulamentadores, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 Lei Complementar 123/06 e 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciado e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1525/2021
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 175/2021 de 12 de maio de 2021, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2021, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
JOCASTA RAMONI DA SILVA AUTO ELETRICA - ME R$ 187.230,00
cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais C A DE ABREU OLIVEIRA R$ 169.923,51
cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 205/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: JOCASTA RAMONI DA SILVA AUTO ELETRICA - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de agosto de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 187.230,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e trinta reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 50/2021.
Alto Piquiri - PR, 20 de agosto de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
JOCASTA RAMONI DA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 206/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: C A DE ABREU OLIVEIRA
DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços de injeção eletrônica conforme ANEXO I do Edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 19 de agosto de 2022.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 169.923,51 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 50/2021.
Alto Piquiri - PR, 20 de agosto de 2021.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
CARMEN APARECIDA DE ABREU OLIVEIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 119/2021
Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 045/2021 de 06 de agosto de 2021 e dá outras providências.
CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A,
Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 045/2021 de 06 de agosto de 2021, que tem como objeto a Contratação Exclusiva de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento e prestação de serviços para eventuais consertos de equipamentos elétricos da Prefeitura Municipal de Altônia.
Art. 2º - Declara como vencedoras da concorrência as propostas da empresa: V ABREU & ABREU LTDA - ME, nos Lotes 01 e 02, com o valor total de R$ 21.720,00 (vinte e um mil setecentos e vinte reais).
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 de agosto de 2021.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo Nº 101/2021, firmado em 23 de junho de 2021.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e M. B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI-EPP – CNPJ 79.216.073/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS AUXILIARES PARA SEREM UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Alteração: Prorrogação do prazo de vigência e execução do objeto.
Fundamentação legal: cláusulas terceira e quarta do contrato nº 101/2021.
Data da assinatura deste Termo: 19/08/2021.
Alex Antonio Cavalcante
Prefeito Municipal
Milton Bauermann
M. B. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI-EPP – CNPJ 79.216.073/0001-75
19/08/2021
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 178/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
SÚMULA: ADJUDICA E HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2021 – PREGÃO Nº 31/2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de cafezal do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2021, de 22 de janeiro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica Adjudicado em favor das empresas: 1º LUGAR: REAL RC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 2º LUGAR: P. I. SILVA & ROSA LTDA; e 3º LUGAR: CRIATIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, o resultado do Processo Licitatório nº 60/2021 – Pregão nº 31/2021.
Art. 2º - Fica Homologado em favor das empresas: 1º LUGAR: REAL RC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos lotes: (04, 06, 07, 08, 09 e 10), perfazendo um montante de R$ 8.305,00 (oito mil e trezentos e cinco reais); 2º LUGAR: P. I. SILVA & ROSA LTDA, vencedor dos lotes: (01, 02 e 03), perfazendo um montante de R$ 1.147,00 (um mil cento e quarenta e sete reais); e 3º LUGAR: CRIATIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, vencedora do item: (05), perfazendo um montante de R$ 679,00(seiscentos e setenta e nove reais), o resultado do Processo Licitatório nº 60/2021 – Pregão nº 31/2021, que tem como objeto a aquisição de materiais para compor o Kit de Gestante, para atendimento as unidades básicas de saúde.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 170/2021
b) Licitação Nrº : 26/2021
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 18/08/2021
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) para gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Ru-ral (ITR), por um período de 12 (doze) meses.
f) Dotação Orçamentaria:
04.122.0004.2.003. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 32.234.153/0001-90 no valor total dos itens vencidos de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 18 de agosto de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO NÚMERO DO DECRETO
ONDE SE LÊ DECRETO N.º 5.536/2021
LEIA-SE DECRETO N.º 5.836/2021
DATA: 03/05/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 008/2021.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 008/2021, em favor da empresa GUILST ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos e assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, no preenchimento, acompanhamento e lançamentos das demandas do novo ciclo (2021-2024), fechamento das demandas do ciclo anterior no SIMEC (PAR) – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério de Educação e no Planejamento, Organização, Avaliação Periódica Monitoramento contínuo das Metas e Estratégias do PME – Plano Municipal de Educação, tudo de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e proposta apresentada.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 150/2021
Ementa: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei 2.364/2020 e artigo 7º, § 3º da Lei 2.379/2020, e, da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Municipal 2.379/2020 e artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2.364/2020, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por transferência de dotação no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		01	PODER LEGISLATIVO	
		01.01	CAMARA MUNICIPAL	
Ft	Fc	0103110002001	Atendimento legislativo	
001	71	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	7.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		01	PODER LEGISLATIVO	
		01.01	CAMARA MUNICIPAL	
Ft	Fc	0103110002001	Atendimento legislativo	
001	42	3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	7.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°. 27/2021
OBJETO: Aquisição de uniformes para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr.
Tipo: MENOR PREÇO (Item).
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 02 de setembro de 2021, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº. 2.147/2018, Decreto Municipal nº. 73, de 19 de abril de 2.021.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 19 de agosto de 2021.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 004/2021
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edivaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 498.814.429-15, A viajar para a Cidade de Curitiba neste Estado nos dias 23 e 24 de agosto de 2021, para tratar de assunto de interesse dos munícipes do município de Esperança Nova – PR. Cabendo o pagamento antecipado de 02 (duas) diárias com base no Art. 2º, §2 alínea (c), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 19 de agosto de 2021.
Edivaldo Batista Saraiva Edinelson Castellini
Presidente Vice-Presidente
Lucas Buch Reberti
1° secretario

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 010/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a relação definitiva das inscrições dos Candidatos que requereram sua inscrição Junto ao CMDCA de Francisco Alves – Paraná de acordo com a legislação em vigor Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e as Leis Municipais 442/2002 de 13 Abril de 2002, 835/2013 de 07 de Agosto 2013, 918/2015 de 23 de Julho de 2015, 1053/2019 de 23 de Abril de 2019 e seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO:
As atribuições da Comissão Eleitoral, responsável pelo processo eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Francisco Alves- Paraná, nomeada pela Resolução 003/2021 de 15 de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público a numeração dos candidatos que concorrerão às Eleições, que foram escolhidos mediante sorteio, bem como os locais de votação da Eleição que ocorrerá em 22 de agosto de 2021, das 08 às 12 horas.
Numeração dos Candidatos
01 – Maria Aparecida da Silva Teixeira
02 – Armando Barbosa de Morais Júnior
03 – Suzana Marques dos Santos
04 – Sandra da Silva Carmona
Locais de Votação:
Escola Professor Júlio Levino Rodrigues
Escola Dionísio Pedrini
Escola Xavier de Mendonça
Art. 3º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – 19 de agosto de 2021
Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FRANCISCO ALVES – PARANÁ
RESOLUÇÃO 009/2021
SUMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, reunidos em Sessão Plenária Ordinária no dia 19 de agosto de 2021, para deliberar sobre o Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID e Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.
Art. 2º - Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Repasse: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves – PR, 19 de agosto de 2021.
Larissa dos Santos Salgado Rosendo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 420 /2021
Data: 19.08.2021
Ementa: inclui membro na Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 004/2021, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando on-line sob nº 082/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Fica incluído o Servidor Público Municipal a seguir mencionado como membro da Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 004/2021 de 11.01.2021.
Nome / Cargo Matrícula nº
Ivanio Worms /Superintendente da Guarda Municipal 29332/01
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 422/2021
Data: 19.08.2021
Ementa: concede Licença Especial ao servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 2016/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial ao servidor público municipal abaixo mencionado, durante nove (09) meses, conforme segue:

Nome / Cargo	RG Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Paulo Henrique Joenck de Castro / Motorista de Veículos	6.456.677-6 - SESPII/PR	2005/2010 2010/2015 2015/2020	21/08/2021 a 20/11/2021 21/11/2021 a 20/02/2022 21/02/2022 a 20/05/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 133/2021
b) Licitação Nrº : 56/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 19/08/2021
e) Objeto Homologado : Aquisição de Monitores Multiparamétricos e Oxímetros de pulso Portáteis para o Hospital Municipal.
f) Dotação Orçamentaria:
10.301.0020.1.035. - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 38.408.899/0001-59 no valor total dos itens vencidos de R$ 34.440,00 (trinta e quatro mil, qua-trocentos e quarenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 19 de Agosto de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do pare-cer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 173/2021
b) Licitação Nrº : 86/2021
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 18/08/2021
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para prestação de serviços com carro de som, para divulgar e informar atos da prefeitura municipal.
f) Dotação Orçamentaria:
04.122.0003.2.001. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LUCAS DA SILVA DANIEL 10559315970 inscrito no CNPJ/CPF Nº 31.100.197/0001-64 no valor total dos itens vencidos de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 18 de Agosto de 2021.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 198/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 058/2019, de 18 de dezembro de 2019 – Abertura do Processo Seletivo Simplificado,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR até 31 de agosto de 2022, o prazo da Portaria n° 035/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que nomeou o Servidor ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob nº 1.928.311 SSP/PR e CPF n.º 395.675.089-68, para o Cargo provimento Temporário de MOTORISTA – NIVEL IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 99/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
SEDE: Curitiba - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa por Justificativa 28/2021 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Constitui objeto do presente, a contratação da CONCESSIONÁRIA, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CIP, para o MUNICÍPIO, nos termos estabelecidos na Lei municipal nº 08/2013 de 30/12/2013.
Cruzeiro do Oeste – PR, 19 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO nº 239/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: A.V.TEOLOGIDES & CIA LTDA
SEDE: CRUZEIRO DO OESTE – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 13/2021 , na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a realização de consultas especializadas e exames, em atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento (recurso próprio).
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais)
Data da assinatura do contrato: 11 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 11 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 247/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: CAIOBA SERVICOS MEDICOS LTDA
SEDE: Matinhos/PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços médicos plantonistas e diretor clínico para o Hospital Municipal.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$1.510.000,01 (um milhão, quinhentos e dez mil reais e um centavo)
Data da assinatura do contrato: 13 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 13 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 252/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ELENIDE NUNES DE BRITO ME
SEDE: BARUERI-SP
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Embalagens Descartáveis e Material de Acondicionamento para o Hospital Municipal.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$9.804,00 (nove mil, oitocentos e quatro reais).
Data da assinatura do contrato: 18 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 18 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 253/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: ROSEMEIRE GORKS ROUTULO
SEDE: Arapongas - Pr
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Embalagens Descartáveis e Material de Acondicionamento para o Hospital Municipal.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$599,70 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
Data da assinatura do contrato: 18 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 18 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO nº 255/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: J. LAVANDOSKI FERRAGENS
SEDE: ERECHIM – RS
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 59/2021, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS DE FORMA PARCELADA CONFORME DEMANDA
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)
Data da assinatura do contrato: 17 de agosto de 2021
Vigência do contrato: 17 de agosto de 2022
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

TERMO ADITIVO Nº 166 /2021
REF. CONTRATO Nº 30 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CNPJ: 18.236.979/0001-67 - G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS nº 882, SALA 605, Bairro NEW TOWER PLAZA, TORRE I, CEP 87013180, Maringá - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr. GUSTAVO ARGUELHO – CPF: 005.268.501-24, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto contratação de empresa para desenvolvimento de atividade técnica de engenharia e cartografia, para ajustes e desenvolvimento para a Gestão Urbana do PDM de cruzeiro do Oeste, com revisões, análises e correções necessárias da expansão e capacidade urbana, e zoneamento., da(o)Dispensa 5/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Dispensa 5/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 30 / 2021, a contar do dia 05 de Agosto de 2021 com vencimento em 05 de Fevereiro de 2022, para dar continuidade nos serviços prestados, CONFORME PROTOCOLO 3031/202.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Dispensa 5/2021 , que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 30 / 2021.
Cruzeiro do Oeste/PR, 09 de agosto de 2021.
G.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1---
2 ---

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 188/2021
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração do estudo hidrogeológico de área e construção de poços de monitoramentos para adequar o aterro sanitário municipal, conforme exigido no documento expedido pelo IAT - RIA (Relatório de Inspeção Ambiental) nº 19/2021, para obtenção da expedição da Licença de operação pelo Instituto Água e Terra - IAT. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 02 de setembro de 2021.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Publique-se.
Guaíra (PR), em 19 de agosto de 2021.
Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
A Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, com sede na Av. Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade, TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E DEMAIS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR, TUDO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR MÁXIMO: R$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO do serviço será de até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será ate 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da lei.
A pasta com o inteiro teor do Edital, incluindo termo de referencia e complementares, poderão ser examinados na Secretaria de Planejamento, Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraíma - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.
LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 09 de Setembro de 2021
HORÁRIO: 09:00 horas
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 083/2021
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 90 de Junho de 2021
CONTRATADA: M7 ACESSÓRIOS EIRELI
CNPJ: 12.383.275/0001-30
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS BEBÊS (AUXÍLIO MATERNIDADE), A SEREM ENTREGUES AS GESTANTES QUE PARTICIPAM DO "PROGRAMA CLUBE DA GESTANTE", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, após a assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149/2021
Ementa: Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º da Lei 2364/2020 e artigo 7º, § 2º da Lei 2379/2020 e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º da Lei Municipal 2379/2020 e artigo 20, § 2º da Lei Municipal 2364/2020, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais), com a seguinte ordem classificatória:

		07	SEC. EDUCACAO, CULTURA, LAZER E ESPORTE	
		07.01	DIVISAO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do Ensino Fundamental	
000	1630	3.3.90.30	Material de Consumo	26.300,00
		09	SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA	
		09.02	DIVISÃO AGRIC. PEC. MEIO AMB. E REC. RENOVAVEIS	
Ft	Fc	2060612592059	Manut. da div. de agric., pec., meio ambiente e rec. ren.	
000	2495	3.3.90.39	Outros serviços de 3ºs Pessoa Juridica	11.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
		03.02	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ft	Fc	0412212072008	Encargos de pensionistas e inativos	
000	246	3.1.90.03	Pensões do RPPS e do militar	37.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2021.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87 580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 601/2021, de 18 de Agosto de 2021.

SÚMULA: Proíbe o uso em locais público por qualquer pessoa e a venda de cachimbo conhecido como "*Narguile*" aos menores de 18 (dezoito) anos, no Município de Alto Piquiri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica proibido a comercialização do cachimbo como "*Narguile*", aos menores de 18 (dezoito) anos, como também fica expressamente proibido o uso por qualquer pessoa, de "narguilé", em locais públicos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas dentro do perímetro urbano do Município e dos Distritos;

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, especificado no caput do artigo 1º, inclusive o fumo e demais componentes para seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade ou certidão de nascimento e/ou casamento, que comprove a maioridade do consumidor;

§ 3º Os estabelecimentos, que além da venda dos produtos de que trata esta Lei, que comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "Narguile", em local específico e isolado das demais mercadorias;

Art. 2º O descumprimento desta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 5 (cinco) UFR, para o consumo do produtos "narguilé", em locais públicos;

II - em caso de reincidência multa no valor de 10 (dez) UFR;

III - multa de 5 (cinco) UFR, em caso de comercialização dos produtos especificados no caput do art. 1º, desta Lei, para menores de 18 (dezoito) anos;

IV - em caso de reincidência multa de 10 (dez) UFR, e suspensão do alvará de funcionamento por 01 (um) anos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal designará através de seus órgãos competentes a forma de fiscalização, a forma de aplicação das multas e o destino das referidas multas;

Art. 4º Torna-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do "narguilé".

Parágrafo único Estarão sujeito a punição do inciso "I", do artigo 2º, desta Lei, quem por negligência, na forma do Estatuto da Criança e Adolescência e demais legislação pertinente ao caso, os pais, tutores ou responsáveis pelos menores infratores, que vierem a reincidir na prática do uso do produto "*Narguile*".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 18 de Agosto de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888 – CEP 87 503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 073/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Alisson Rafael Melchiotti
Matrícula: 14651
Cargo: Chefe do Controle Interno
Lotação: Controle Interno
Data da Saída: 23/08/2021
Data do Retorno: 27/08/2021
Número de Diárias: 5
Valor Unitário: 1.500,00
Valor Total: 1.500,00
Município de Destino: Curitiba – Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Cusros não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar do curso **Controle Interno Licitações e Outras Rotinas,** nos dias 24,25,26 e 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 18 de Agosto de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888 – CEP 87 503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 074/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: José Luiz Barroso Vieira
Matrícula: 104076
Cargo: Chefe do Departamento de Compras
Lotação: Departamento de Compras
Data da Saída: 23/08/2021
Data do Retorno: 27/08/2021
Número de Diárias: 5
Valor Unitário: 1.500,00
Valor Total: 1.500,00
Município de Destino: Curitiba – Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Cursos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar do curso **Nova Lei de licitação Modelos para Implantação,** nos dias 24,25,26 e 27 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 18 de Agosto de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888 – CEP 87 503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 070/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Eléia Mingareli
Matrícula: 11471
Cargo: Técnico em Enfermagem
Lotação: Divisão do CAPS
Data da Saída: 13/08/2021
Data do Retorno: 13/08/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 50,00
Valor Total: 50,00
Município de Destino: Altônia – Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Realizar matriciamento do CAPS AD no município de Altônia – Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.933/2021
DATA: 19/08/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA os itens 02 e 03, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 031/2021 em favor da empresas CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, cujo objeto trata se de contratações de empresa para futuras e eventuais aquisições de emulsão asfáltica tipo RL-1C, concreto asfáltico usinado a quente e pré - misturado a frio DENSO-PMFD, para a realização de manutenção do pavimento asfáltico das vias públicas dos Distritos e da cidade de Icaraíma.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87 580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 602/2021, de 18 de Agosto de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Giovane Mendes de Carvalho, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Título I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Capítulo I
-

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos Pessoa com Deficiência do município de Alto Piquiri/PR, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as Diretrizes para o Plano Municipal Pessoa com Deficiência e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

II - assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;

III - serviços especiais de prevenção as deficiências;

IV - ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;

V - organização e funcionamento dos serviços da rede de atenção à pessoa com deficiência;

VI - capacitação de recursos humanos, para atendimento a pessoa com deficiência.

VII - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às pessoas com deficiência vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com deficiência.:

I - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

II - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

III - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para efeito de agilização do atendimento da pessoa com deficiência;

V - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, na garantia dos direitos da Direitos da Pessoa com Deficiência.

Título II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDPCD);

III - Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

IV - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Capítulo I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Alto Piquiri – Paraná, tem por objetivo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 6º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08(oito) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano.

II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, na primeira reunião do Conselho, após composição.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 9°, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 12. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 15. Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Capítulo II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades destinado a financiar as políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência, assim reconhecidas nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 17. O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a pessoa com deficiência;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 18. O FMDPCD tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - o produto da arrecadação das multas decorrentes do descumprimento das normas da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. Os recursos do FMDPCD serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à pessoa com deficiência;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa com deficiência;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDPCD, os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão consideradas as disposições dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Pessoa com Deficiência.

§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDPCD para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDPCD.

Art. 20. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único Os recursos do FMDPCD serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Capítulo III
Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 21. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, mediante regimento próprio.

Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação a Conferência Municipal, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições afetadas as causas da pessoa com deficiência.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada pela sociedade civil organizada, no âmbito do município, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 23. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 24. Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Capítulo IV
Do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 25. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser elaborado em até 120 dias após a primeira conferência municipal e deverá considerar as seguintes diretrizes:

I - promoção da qualidade de vida;

II - prevenção de deficiências;

III - atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;

IV - melhoria dos mecanismos de informação;

V - capacitação de recursos humanos, e

VI - organização e funcionamento dos serviços municipais.

Parágrafo único o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá prever ações estratégicas tanto governamental e não governamental para um período quadrienal.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros e de sua diretoria.

Art. 27. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 18 de Agosto de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 421/2021
Data: 19.08.2021
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os n°s 3536/2017,173/2021, 1046/2021,1556/2021 e 2016/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Alessandro Neves Lourenço	8.308.271-2 - SESPII/PR	2019/2020 e 2020/2021	13/09/2021 a 27/09/2021 e 28/09/2021 a 02/10/2021
Daniele Fank Candido	7.518.418-2 - SESPII/PR	2018/2019	20/09/2021 a 04/10/2021
Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz	5.922.848-0 - SESPII/PR	2019/2020	13/09/2021 a 02/10/2021
Neusa dos Santos Viana	5.547.289-0 - SESPII/PR	2019/2020	13/09/2021 a 27/09/2021
Paulo Henrique Joenck de Castro	6.456.677-6 - SESPII/PR	2020/2021 e 2021/2022	21/05/2022 a 19/06/2022 e 20/06/2022 a 19/07/2022

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2021.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Governo Municipal IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 145/2021

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 017/2021, objetivando a Contratação de empresa para serviços de lavanderia e desinfecção de roupas e enxovais da secretaria municipal de saúde do município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
LAVANDERIA AGUA AZUL EIRELI	R$473.880,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 19 de Agosto de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Governo Municipal IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 146/2021

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2021., objetivando a Contratação de empresa para serviços de lavanderia e desinfecção de roupas e enxovais da secretaria municipal de saúde do município de Iporã/PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R$
A. M. C. QUESSA & CIA LTDA	R$ 780.212,20
MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP	R$ 4.235,00
ALVES & WEBER LTDA	R$ 45.757,80

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 19 de Agosto de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888 – CEP 87 503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 071/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Maria Rodrigues Ramos
Matrícula: 12791
Cargo: Psicologo
Lotação: Divisão do CAPS
Data da Saída: 13/08/2021
Data do Retorno: 13/08/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 50,00
Valor Total: 50,00
Município de Destino: Altônia – Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Realizar matriciamento do CAPS AD no município de Altônia – Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 888 – CEP 87 503-030 – ZONA ARMAZÉM – UMUARAMA - PR – FONE (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 072/2021

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº026/2021, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Paulo Henrique Takafusi
Matrícula: 17401
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 13/08/2021
Data do Retorno: 13/08/2021
Número de Diárias: 1
Valor Unitário: 50,00
Valor Total: 50,00
Município de Destino: Altônia – Pr
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Conduzir as funcionárias do CAPS para realizar matriciamento na cidade de Altônia – Pr.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 10 de Agosto de 2021

Cláudio Sidiney de Lima
Presidente do Cisa Amerios

Município de Icaraíma
- Estado do Paraná -
Gabinete do Prefeito

1º TERMO ADITIVO
DE REALINHAMENTO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 009/2021
PREGÃO ELETRONICO - 004/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma - **EUROPC COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.294.930/0001-91 com sede a Rua Cambé, n° 3959, Centro, CEP: 87502-160, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 3626-2123, e-mail: europclicitacao@gmail.com, neste ato representado pela Sra. ERICA DE ALMEIDA FERREIRA MARQUES, portadora do RG n° 8.820.315-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob n° 049.417.379-38 doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação da empresa de *reequilíbrio equilíbrio econômico financeiro* do contrato e do Parecer jurídico aprovando parcialmente a solicitação.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário e respectivamente total dos itens relacionados a seguir, referente a Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	MARCA
06	**Bateria Selada** para Nobreak 12V 20Ah Estacionária	unid	3	R$ 95,00	R$ 115,00	PIONEIRO
16	**Computador Processador 1151 Pentium Gold 5400,** Placa Mãe Asus Chipset H370/B360M, Lga 1151, DDR4 Até 64GB, Pcie 3.0; 4GB Memória 2400Mhz DDR4; Disco Rígido SSD 240GB; Gravador de CD/DVD Dual; Gabinete ATX 4 baixas com fonte de 400w reais PFC Ativo ou superior, Windows 10 Pro 64bits Original OEM	unid	10	R$ 2.250,00	R$ 2.677,54	MARCA PROPRIA
18	**Computador Processador Intel Core i5-9400F LGA 1151;** Placa Mãe Asus Chipset H370/360M, LGA 1151, DDR4 Até 64GB, Pcie 3.0; Memória 8GB 2400Mhz DDR4; Disco rígido SSD 240GB, Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb / s); Gravador de CD/DVD Dual;Gabinete ATX 4 baias com Fonte de 400w real com PFC ou superior; Windows 10 Pro 64bits OEM, Placa VGA GF710 1GB Pci Express.	unid	6	R$ 3.350,00	R$ 4.420,00	MARCA PROPRIA
21	**Cooller para Gabinete 18cm**	unid	2	R$ 23,50	R$ 55,00	C3TECH
26	**Fonte para Gabinete** CPU ATX 250 wats 24 pinos bivolt	unid	60	R$ 73,00	R$ 90,64	P250W
30	**HD 1TB Externo USB 3.0**	unid	8	R$ 359,00	R$ 410,30	SEAGATE STEA10000 400
31	**HD 2 TB Externo USB 3.0**	unid	5	R$ 480,00	R$ 599,00	ELEMENTE S 2TB
32	**HD SSD 120GB Sata**	unid	20	R$ 190,00	R$ 209,82	SA400S37/ 120
33	**HD SSD 240GB**	unid	10	R$ 250,00	R$ 333,22	SA400S37/ 240
39	**Impressora laser monocromática,** resolução 600 x 600 dpi, 18 ppm, com suporte p/ tonner ciclo de serviço até 8000 páginas, conectividade padrão usb 2.0, tensão 110 a 127.	unid	8	R$ 940,00	R$ 1.173,63	BROTHER 1202
46	**Memória DD4 4GB** 2400/2666MHZ	unid	1	R$ 160,00	R$ 223,13	ADATA ADV2400W 4G17
48	**Monitor LED 19,5" c/ RGB E HDMI –** Tecnologia IPS Resolução Full HD com Ajuste de altura e inclinação e rotatividade.	unid	25	R$ 680,00	R$ 1.050,39	LG 20MK4004-B
49	**Mouse 2 BOTÕES+SCROLL,** USB Óptico 1600DPI Preto	unid	60	R$ 27,50	R$ 45,00	FORTREK OM-103
50	**Nobreak 600VA Bivolt - NHS/SMS**	unid	15	R$ 420,00	R$ 532,28	MINI III
59	**Pente de memória** Tecnologia DDR3 4GB 1333mhz	unid	15	R$ 169,00	R$ 420,86	KINGSTON KVR16N11/ 4G

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas os preços dos demais itens, clausulas e condições previstas no referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de Agosto de 2021.

____
- **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA** -
- Prefeito Municipal -

____
EUROPC COMPUTADORES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

____
Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG: 9.854.182-9

____
Nome: Joyce da Silva Francisco
RG. 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.932/2021
DATA: 19/08/2021
SÚMULA: Nomeia a Sra. Lusimar Aparecida Costa Luiz.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeada a Sra. Lusimar Aparecida Costa Luiz, portadora da RG n.º 6.618.749-7 e do CPF nº 035.302.909-20, para o cargo de Chefe de Distribuição da Merenda Escolar, Símbolo CC-05.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 16/08/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 035/2021
Em análise ao requerimento do senhor DARIO APARECIDO DE NIGRO ocupante do cargo de Vereador e inscrito no CPF sob o nº. 554.612.989-15, realizado em 10/08/2021, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 24/08/2021 e retorno em 12/08/2021, objetivando a participação no Treinamento “TRIBUTOS MUNICIPAIS – COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA – A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES NA RENÚNCIA DE RECEITAS.”, após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERIR ( ) INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ 1.200,00.
(   ) Passagens no valor de R$
(X) Sem aquisição de passagens.
Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.
Francisco Alves/PR, 17/08/2021.
Cioni Cassin do Nascimento — Presidente
Jessé Antunes dos Santos — 1º secretário
Valdinei Cardoso dos Santos
2ºSecretário

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO DA MESA DIRETORA Nº 36/2021
Em análise ao requerimento da senhora Simone de Oliveira Avanci ocupante do cargo de Vereadora e inscrito no CPF sob o nº. 041.366.629-80, realizado em 12/08/2021, para a concessão de 3 diárias, com o objetivo de deslocar-se até a cidade de Curitiba/PR, com previsão de saída em 24/08/2021 e retorno em 12/08/2021, objetivando a participação no Treinamento “TRIBUTOS MUNICIPAIS – COMO FISCALIZAR SUA INSTITUIÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA – A RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS E VEREADORES NA RENÚNCIA DE RECEITAS.”, após analisada a sua pertinência, bem como a sua compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo, esta Mesa Diretora resolve: (X) DEFERIR ( ) INDEFERIR, a concessão de 3 diárias, que totalizam o valor de R$ 1.200,00.
(   ) Passagens no valor de R$
(X) Sem aquisição de passagens.
Alerta-se o (a) beneficiário (a) de que deverá ater-se detidamente ao contido na Resolução nº 01/2019, sob as penas lá estatuídas, em especial sobre o desconto em folha de pagamento de diárias recebidas em excesso e/ou não utilizadas/comprovadas documentalmente, nos termos do art. 16, § 2º, da citada Resolução.
Francisco Alves/PR, 18/08/2021.
Cioni Cassin do Nascimento — Presidente
Jessé Antunes dos Santos — 1º secretário
Valdinei Cardoso dos Santos
2ºSecretário

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

2º TERMO ADITIVO A ATA DE FORNECIMENTO n.º 022/2020
PREGÃO n° 011/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, REGISTROU os preços da empresa: **ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.558/0001-86, com sede a Avenida Raul Barbosa Dias, n° 139, Centro, CEP 87530-000, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 3665-1393, e-mail: cesarbressani@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. PAULO CESAR BRESSANI, portador do RG n° 6.351.300-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob n° 974.011.969-72, doravante denominado **CONTRATADA**, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como parecer jurídico aprovando;

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário tal do item relacionado a seguir, referente a Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE SALDO ATUAL	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	MARCA
24	**FARINHA DE TRIGO,** Tipo 1, Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico Pacote de **5KG**. com dados de identificação do produto e prazo de validade.	UNID	57	R$ 13,00	R$ 17,50	COCAMAR
VALOR TOTAL R$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)						

CLAUSULA SEGUNDA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de agosto de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
- **Prefeito Municipal –**
Contratante

ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE
CNPJ: 06.029.558/0001-86
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Gilson Prado
RG. 12.262.417-8

Nome: Daiele Fernanda Sabec
RG.10.419.480-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 007/2021
DE 19 DE AGOSTO DE 2021
CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:
INSC CANDIDATO CLAS. CARGO CPF
00296 LAUDISSEIA FONTANELLI MAXIMIANO 4º MOTORISTA 098.205.006-21
1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II)apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º -O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 19 de Agosto de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 375
DE 19 DE AGOSTO DE 2021
SÚMULA: “Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.”.
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00(Duzentos reais), ao Servidor Municipal CRISTIAN DE ARAUJO LIMA, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
20/08/2021 03:30h/15:00h Londrina- PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR 19 de agosto de 2021.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
DECRETO N° 147/2021
SUMULA: DA POSSE A 3º SUPLENTE AO CONSELHO TUTELAR QUE APRESENTOU JUSTIFICATIVA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE SUA AUSENCIA NO DIA DA POSSE DIA 10 DE JANEIRO DE 2020.
SÉRGIO LUIZ BORGES- Prefeito Municipal de Iporã– PR no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO, as eleições Unificadas para o Conselho Tutelar em 19 de Outubro de 2019, em que dispõe a lei Municipal 1389/2015 de 06 de Abril de 2015 no seu Artigo 37 – A § 5º onde o suplente deve fazer Justificativa da ausência na posse, sendo apresentada a presente JUSTIFICATIVA aceita pela Plenária Extraordinária do CMDCA realizada no dia 28 de Julho de 2021.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeada como Conselheira Tutelar Titular a Senhora Elidiana Cristina Vaz, portadora da Cédula de Identidade RG 5.671.457-0 – SSP/PR e do CPF 961.305.809-59, como substituição de licença maternidade e férias dos Conselheiros Titulares no período de 09 de Agosto de 2021 a 18 de Maio de 2022.
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este decreto tem efeitos retroativos a contar de contar de 09 de Agosto de 2021.
Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Trator Esteira, pá Carregadeira e rolo compactador para prestação de serviços para esta municipalidade.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 01/09/2021.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral ,nº2677, Centro, Iporã/PR.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.
INFORMAÇÕES: O Édital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.
Iporã/PR, 18 de agosto de 2021.
Sergio Luiz Borges
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 785/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;
c)
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de agosto de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora DORALICE APARECIDA ROSSI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.767.528-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 022.144.989-23, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), nomeada através da Portaria nº. 126/2009 de 16 de fevereiro de 2009, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-(PR), 18 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 786/2021
NOMEIA A SENHORA MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE;
I – Nomear, a partir de 02 de agosto de 2021, a MARIA EDUARDA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 60.763.496-0 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 127.096.339-22, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II, lotada na Secretaria de Finanças e Compras, percebendo para tanto a remuneração especificada no Anexo II Cargos de Provimento em Comissão, constante na Lei Complementar 001/2021 de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de agosto de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-(PR), 19 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 787/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JANDIRA DE SOUZA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
d) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
e) o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de agosto de 2021, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JANDIRA DE SOUZA ROSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.377.403-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 663.255.369-91, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 042/2002 de 08 de março de 2002, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-(PR), 19 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 788/2021
CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GELTRUDES PASTORI FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:
f) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
g) o atestado Médico;
RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 27 de julho de 2021 a 10 de agosto de 2021, 15 (quinze) dias, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora GELTRUDES PASTORI FERNANDES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.159.545-4 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 453.140.809-82, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público Municipal e nomeada através da Portaria nº. 094/2003, de 10 de março de 2003, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 27 de julho de 2021.
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.
Iporã-(PR), 19 de agosto de 2021.
SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1716/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar n° 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa CONFECÇÕES V. R. ARAUJO LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 10.601.022/0001-60, o uso da área de terras constituída pelos Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco) e nº 6 (seis), da Quadra nº 38, com a área de 1.350,00m² (um mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), localizado na Rua Mathias Candil, esquina com a Rua Katsuo Nakata, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lotes nº 4 (quatro), nº 5 (cinco), nº 6 (seis).
QUADRA: N° 38.
SUBDIVISÃO DOS LOTES Nºs 4, 5, 6 E 7, DA QUADRA Nº 38.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã-PR.
ÁREA: 1.350,00m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote n° 7, numa extensão de 45,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Lote n° 1 A 3 e 22, numa extensão de 30,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Mathias Candil, numa extensão de 45,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 30,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme avaliação anexa.
§ 3º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1717/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CELESTE ARILDO TODÃO 20451350200 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CELESTE ARILDO TODAO 20451350200, inscrita no CNPJ/MF nº 38.015.380/0001-00, o uso da área de terras constituída pelo Lotes nº Z2F, da Quadra 04, com a área de 504,09 metros quadrados, localizada no prolongamento da Rua Katsuo Nakata, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote Nº Z2F.
QUADRA: Nº 04.
CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 504,09 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2G numa extensão de 23,35 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 21,25 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 1, numa extensão de 23,72 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 21,60 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º146/2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ME; CNPJ: 77.853.083/0001-96; C P SUZUKI – ME, CNPJ: 22.129.469/0001-68; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 38.408.899/0001-59; MUNIZ & ROCHA LTDA, CNPJ: 03.919.932/0001-20 e URSA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 26.628.908/0001-38, o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico 040/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico 040/2021, em favor das empresas AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ME; C P SUZUKI – ME; EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; MUNIZ & ROCHA LTDA, e URSA COMERCIAL LTDA, que tem como objeto aquisição de equipamentos para a estruturação de UBS da atenção básica em saúde do Município de Ivaté, através do Fundo Nacional De Saúde, dos itens que restaram desertos/frustrados no pregão eletrônico nº 56/2020, bem como de outros equipamentos para atender as novas necessidades, de acordo com o edital e seus anexos, com vigência de 06 (seis) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1718/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA M&S CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa M&S CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.111.206/0001-05, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 4, da Quadra nº 01, com a área de 1.607,31 metros quadrados e Lote nº 5, da Quadra nº 01, com a área de 1.862,08 metros quadrados, e localizada na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL 1
LOTE: Nº 4.
QUADRA: Nº 01.
CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 1.607,31 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 5, numa extensão de 81,0431 metros.
SUDESTE: Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 20,0433 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 79,6882 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 20,00 metros.
IMÓVEL 2
LOTE: Nº 5.
QUADRA: Nº 01.
CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 1.862,08 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 82,6365 metros.
SUDESTE: Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 23,4545 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 4, numa extensão de 81,0431 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 22,1162 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1719/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA A.P.C. DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa A.P.C. DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.971.141/0001-73, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 3, da Quadra nº 04, com a área de 693,59 metros quadrados, localizada no prolongamento da Rua Katsuo Nakata, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote Nº 3.
QUADRA: Nº 04.
CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 693,59 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, numa extensão de 16.56 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 40,03 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com a Rua Proj. A, numa extensão de 18,11 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 4, numa extensão de 40,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1720/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MARCIO BISPO DE OLIVEIRA 03753191906, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa MARCIO BISPO DE OLIVEIRA 03753191906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.109.898/0001-50, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 2A, da Quadra nº 04, objeto da Subdivisão do Lote nº 02, da Quadra nº 04, com a área de 477,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote Nº 2A.
QUADRA: Nº 04.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04.
GLEBA ATLÂNTIDA – CIDADE INDUSTRIAL.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 477,00 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2B, numa extensão de 47,5779 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 16,5648 metros, com o Lote nº 4, numa extensão de 20,35 metros e com o Lote nº 5, numa extensão de 11,05 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n. 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1721/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MARTA MARTINS DA SILVA CAMARGO 04327932914, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa MARTA MARTINS DA SILVA CAMARGO 04327932914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.089.643/0001-32, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 2B, da Quadra nº 04, objeto da Subdivisão do Lote nº 2, da Quadra nº 04, com a área de 474,55 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida – Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote Nº 2B.
QUADRA: Nº 04.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2, DA QUADRA 04.
GLEBA ATLÂNTIDA – CIDADE INDUSTRIAL.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 474,55 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 1, numa extensão de 47,1898 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,015 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 2A, numa extensão de 47,5779 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, numa extensão de 10,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1524/2021, de 19/08/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Alto Piquiri e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal; nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1307/2020, de 16 de junho de 2020, que Regulamenta a Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 enquanto perdurar o estado de calamidade pública, assim como regulamenta as multas pelo descumprimento;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal; referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços e práticas esportivas no Município faz-se necessário, faz adequação de medidas menos restritivas;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná n° 7.716 de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1467 de 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a grave situação epidemiológica atualmente do município de Alto Piquiri em relação à COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação do estado de calamidade pública e da situação de emergência na Saúde Pública do Município de Alto Piquiri, efetivada em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19) em 09 de julho de 2020, devendo em seu território serem observadas as medidas restritivas de enfrentamento à doença impostas por este Decreto.

Art. 2º Institui, no período das 00:00 h (zero hora) às 5:00 hs (cinco horas), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços de saúde, farmacêuticos, trabalhadores de indústrias intermunicipais, transporte universitário intermunicipal e guarda-noturno.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00:00h (zero hora) às 5:00 hs (cinco horas) diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único O toque de recolher e a lei seca atual vigoram das 00:00h (zero hora) até as 5:00 hs (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 4º Suspende o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos e eventos destinados a parques infantis e temáticos, cavalgadas, encontro de carros que representam aglomeração de pessoas;

II - aglomerações de pessoas em vias públicas como (praças, ruas e avenidas);

III - Proibido narguilé em vias públicas, praças, públicas e em comércios;

Art. 5º Os serviços e atividades adiante relacionados deverão funcionar sob as seguintes restrições de horário, modalidade de atendimento e regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua, estabelecimentos, galerias centros comerciais e de prestação de serviços: das 8:00 hs (oito horas) às 20:00 hs (vinte horas), de segunda a sexta, aos sábados funcionarão das 8:00 hs oito horas) às 18:00 hs (dezoito horas), com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação;

II - boxes de crossfit, academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas, academias de musculação, pilates e hidroginástica: das 6:00 hs (seis horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), de segunda a sexta, aos sábados funcionarão das 10:00 hs (dez horas) às 18:00 hs (dezoito horas), com limitação de 30% (trinta por cento) de ocupação;

III - Bares, pizzarias, lanchonetes, bingos, restaurantes, pesqueiros, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, lojas de açaí e comércios de assados: das 10 hs (dez horas) às 00:00 h (zero hora), todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), essas atividades funcionarão exclusivamente nas modalidades delivery e drive-thru após às 00:00 hs(zero hora), desde que o atendimento não seja feito nos passeios públicos.

a) É permitido o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (delivery e drive-thru).

IV - Supermercados, panificadoras, mercearias, açougues, lojas de conveniência: das 6:00 hs (seis horas) às 23:00 hs (vinte e três horas), todos os dias da semana, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento).

V - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

VI - Realização de Jogos de futebol, de bocha, natação, basquete, vôlei ou qualquer atividade desportiva que usualmente tenha contato físico, como as lutas, jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô e similares, sem presença de público ou torcida.

VII - Provas e atividades campeiras como tiro de laço e gineteada, permitido apenas para os participantes e competidores, sem presença de público.

VIII - reuniões de qualquer tipo, incluindo eventos, comemorações, festas de aniversários, festas particulares, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados e confraternizações similares é permitido para público exclusivamente sentado ou delimitado, com capacidade máxima de lotação de 50 % previsto para o local, desde que não exceda o limite de 100 (cem) pessoas (a contagem de pessoas para capacidade máxima será a partir de 10 anos de idade), desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

a) ter autorização da Vigilância Sanitária do município, através do Termo de Responsabilidade devidamente preenchido conforme Anexo I pertecente a este decreto.

b) solicitar Autorização da Vigilância Sanitária com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do evento e similares;

1) caso haja descumprimento deste Decreto, a multa será aplicada ao responsável pelo evento;

2) Caso não faça o termo para liberação do evento, tanto responsável pelo evento, como o proprietário do local serão notificados/multados"

c) manter o uso de máscara enquanto não estiver fazendo consumo de alimentos e bebidas;

d) disponibilizar papel toalha e sabonete líquido em sanitários;

e) distanciamento de 1,5m (um metro e meio) as mesas;

f) álcool em gel em todas as mesas;

g) aferição de temperatura dos convidados na entrada com preenchimento de planilha de temperatura e sintomas gripais dos convidados;

h) respeitar o toque de recolher.

§ 1º Os veículos de transportes público deverão ainda:

I - circular com os vidros abertos, sempre que possível;

II - circular, quando impossível manter os vidros abertos, com o ar-condicionado devidamente limpo e não no modo de recirculação de ar;

III - ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou similar sempre que chegarem ao terminal, especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente apontam suas mãos; e

IV - em se tratando de transporte público coletivo municipal, circular somente até as 20:00 hs (vinte horas).

§ 2º A indústrias no Município de Alto Piquiri deverão observar os procedimentos especificados a seguir:

I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 (quatro) pessoas por cada 100m (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo a 2m (dois) metros de distância da outra;

II - não utilização de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilização de locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso II);

V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;

VI - exigência os funcionários, para que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manutenção dos ambientes ventilados e, caso isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;

VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;

X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico entre elas e a proximidade entre os que por ali passarem;

XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;

XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;

XIII - orientação dos funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, se houver;

XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;

XVII - desinfecção das superfícies das mesas após cada refeição;

XVIII - determinação imediata ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, para que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte, citado no inciso II deste artigo;

XIX - disponibilização de máscaras aos funcionários e exigência de que as utilizem.

§ 3º Os comércios deverão também:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda por meio eletrônico, por telefone e o atendimento delivery e drive thru;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos produtos disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manter distância mínima de 2m (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento para as compras bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2m (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as ,condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos III e V deste artigo e, em não sendo possível, propiciar-lhes e exigir-lhes que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XX- preferir a compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;

XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores; e

XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19.

§ 4º Os mercados, supermercados, mercearias deverão, além das medidas próprias para os comércios, também:

I - permitir que cada consumidor permaneça por no máximo 01:00 hs (uma hora) e dentro do estabelecimento, em cada acesso que lhe for deferido; e

II - limitar o número de produtos por cliente, especialmente os que se destinam à higiene, alimentação e saúde, a fim de evitar a formação de estoques domiciliares em detrimento da coletividade.

§ 5º Os prestadores de serviços deverão ainda:

I - incentivar e facilitar aos usuários a venda do serviço por meio eletrônico, por telefone e o atendimento em domicílio;

II - incentivar e facilitar o conhecimento dos serviços disponíveis ao consumidor antes que ele adentre no estabelecimento, de modo a diminuir a permanência do cliente em seu interior;

III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento;

IV - organizar eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

V - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

VI - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

VII - exigir, na medida do possível, que apenas uma pessoa da família do usuário adentre ao estabelecimento, bem como que crianças não tenham acesso ao seu interior;

VIII - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio, a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

IX - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

X - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação de produtos;

XI - não utilizar de mão de obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

XII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

XIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção do contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;

XIV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento, previstos nos incisos III e IV deste parágrafo, e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação transmissão do COVID-19;

XVI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XVII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefone ou por qualquer outro meio não presencial, dos serviços;

XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como de qualquer outro utensílio de uso pessoal;

XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

XXIII - desinfetar as superfícies das mesas após cada refeição;

XXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XXV - adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato entre os trabalhadores e entre eles e eventual público externo;

XXVI- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

XXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco;

XXVIII - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;

XXIX - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XXX - adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas nas salas de espera;

XXXI - priorizar o teletrabalho, quando possível.

§ 6º As atividades ligadas à construção civil deverão também:

I - controlar o fluxo de pessoas no local da construção, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100m (cem) metros quadrados, cada uma a, no mínimo, 2m (dois) metros de distância da outra;

II - não utilizar de mão de obra de pessoas que pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensos e com a imunidade ou a saúde debilitada;

III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção do contágio e ao combate ao vírus;

IV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensos e com a imunidade ou a saúde debilitada;

V - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste parágrafo;

VI - exigir dos funcionários, a adoção de medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

VII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar-condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

VIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

IX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;

X - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

Art. 6º As aulas em Escolas e Cmeis da rede municipal e estadual de ensino e o transportes escolar, seguirãoa RESOLUÇÃO SESA nº 098/2021, ou outra que venha a substituir.

Art. 7º Supermercados com limitação da capacidade em 50%, com fiscalização de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, no controle do números de pessoas e adoção de medidas preventivas para o COVID-19.

I - Pessoas do grupo de risco (adultos com 60 anos ou mais, gestantes e crianças menores de 12 (doze) anos), portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas, não e recomendado o acesso.

II - Recomenda-se o acesso de apenas uma pessoa da mesma família.

Art. 8º Os velórios e sepultamentos ficarão restritos aos familiares (exceto idosos com 60 anos ou mais e crianças), que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel ou líquido a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 9º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitadas somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico nas imediações e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.

Art. 10. Após as 00:00 h (zero hora) só é permitido a modalidade Delivery, sendo proibido a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 11. No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível e;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;

III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecção pelo COVID-19;

V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;

VI - evitar a utilização de mão de obra dos que convivem imprescindivelmente com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde

Art. 13. O descumprimento deste decreto, sujeitar-se-ão os responsáveis pelos locais e estabelecimentos a uma multa de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) e aos frequentadores uma multa individualmente de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada pessoa.

§ 1º O infrator deverá apresentar algum documento pessoal que contenha o número de seu CPF, para que sejalavrado o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada.Se não, ela deverá ser paga sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

§ 2º Os pais ou responsáveis, são responsáveis para fazer com que seus filhos, quando menores de 18 anos,cumpram o disposto na legislação municipal. Em caso destes descumprirem a legislação a multa será revertidaaos pais ou responsáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor partir das 00:00h (zero hora) do dia 20 de agosto de 2021 até as 23:59 hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de agosto de 2021, revogando o Decreto nº 1511/2011 de 30 de julho de 2021.

Alto Piquiri, 19 de Agosto de 2021.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Eu,____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n°______________________________, estabelecida no endereço (*Rua, nº, bairro*) _____________________________

____

Telefone:_____________________________.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os responsáveis pela residência, bem como todos os participantes, tomaram conhecimento das normas e exigências constantes no Decreto Municipal nº 1524/2021, e estão cientes de todas as ações que devem ser tomadas na realização do evento. Declaro ainda que farei a entrega da lista de convidados no prazo de 05 dias antes do evento e todos estão aptos a seguirem as normas de saúde, obedecendo às regras dispostas pelo município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Tipo de Evento: ___________________________________

LOCAL DO EVENTO

Local:
Endereço:
Resposnável Legal (Nome/CPF):
Telefone do Responsável Legal:
Área total do local do evento a ser utilizado (*em m²*):

LISTA DE CONVIDADOS:

NOME	ENDEREÇO/TELEFONE
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

Declaro serem verdadeiras todas as informações dispostas neste documento, assumindo as responsabilidades administrativas, cíveis e penais pelas informações e pelo funcionamento do estabelecimento.

Alto Piquiri-PR,______de_____________de 2021.

____
(Nome e CPF do solicitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N° 1.766/2021

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Especial por Anulação de Dotação** e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 026/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Créditos Especial por Anulação de Dotação** no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R$ 116.201,00 (cento e dezesseis mil e duzentos e um reais)**, mediante a seguinte ordem classificatória:

06		SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.01		DIVISÃO DE OBRAS	
15.452.0005.1.108		INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS	
4.4.90.51.00.00	153	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.201,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	116.201,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:

02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.01		GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
04.122.0002.2.002		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.40.00.00	9	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00

02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.02		CHEFE DE GABINETE	
04.122.0002.2.004		MANUTENÇÃO DO CHEFE DE GABINETE	
3.3.90.40.00.00	20	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.04		CONTROLE INTERNO	
04.124.0003.2.006		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
3.3.90.40.00.00	51	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

03		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.02		DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	
04.122.0003.2.008		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS	
3.3.90.40.00.00	93	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00

05		SECRETARIA DA FAZENDA	
05.01		DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT.E FISCALIZ.	
04.129.0004.2.010		DIVISÃO DE CADASTRO. TRIB. E FISCALIZACAO	
3.3.90.40.00.00	124	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

06		SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.01		DIVISÃO DE OBRAS	
15.451.0005.2.013		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS	
3.3.90.40.00.00	176	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

06		SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.02		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0005.2.017		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.40.00.00	217	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

06		SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO	
06.03		DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL	
26.782.0006.2.019		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO	
3.3.90.40.00.00	245	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

09		SECRET. AGRICULTURA	
09.01		GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	
20.606.0019.2.058		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	
3.3.90.40.00.00	731	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00

10		SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO	
10.01		GABINETE DA SECRETARIA	
22.661.0021.2.062		APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
3.3.90.40.00.00	746	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00

11		SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.01		DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0022.2.063		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	760	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.201,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.201,00

11		SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0022.2.067		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	779	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
FONTE	1000	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Agosto de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Governo Municipal IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇO N.º 017/2021-PMI
PROCESSO n.º 105/2021-PMI
A comissão de licitação do Município de Iporã/Pr, vem através deste comunicar aos interessados na realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ DE TRECHOS DAS RUAS CAMPO SALES, GETULIO VARGAS, PEDRO ALVARES CABRAL, CRISTÔVÃO COLOMBO, PASTOR NILSON F. BRAGA E DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PR OBJETO VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE N°1066402-75/2019 – CONVÊNIO N°887307 – PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL**, que após análise da documentação relativa a proposta de preços referente o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e DESEMPATE apresentadas pelas proponentes habilitadas **SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA E CONSTRUTORA LONGUINI LTDA**, teve a seguinte conclusão e decidiu classificar a(s) seguinte(s) proponente(s):

Proponentes	Valor proposto
SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita sob **CNPJ: 67.156.943/0001-89**	**R$ 1.565.174,10**
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA inscrita sob **CNPJ: 16.514.870/0001-19**	**R$ 1.66.358,81**
CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA inscrita sob **CNPJ: 04.929.130/0001-64**	**R$ 1.717.53,35**

Diante do exposto, e em conformidade com o item ***17.8.1.1*** *– Será considerado empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, (art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123).*
Empresa vencedora:

Proponentes	Valor proposto
SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita sob **CNPJ: 67.156.943/0001-89**	**R$ 1.565.174,10**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, nos termos do art. 110, da Lei nº8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso quanto a classificação das propostas de preços.
Iporã/Pr, 18 de Agosto de 2021.

Gilberto Marciaki
Comissão de licitação

Governo Municipal IPORÃ
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

EDITAL N° 003/2021

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

TORNA PÚBLICO: a prorrogação do **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, aberto através do **EDITAL N° 002/2021** (INTEGRANTE DO PSS **001/2021**), obedecendo o seguinte cronograma de realização:

Descrição do ato	Prazo
Homologação das Inscrições e resultado provisório	25/08/2021
Recurso	Até 30/08/2021
Resultado final	01/09/2021

Mediante imperiosa necessidade, os prazos dispostos neste item poderão ser alterados através de Avisos devidamente publicados no mesmo Órgão Oficial de publicação divulgado no cronograma de execução.

Iporã, 19 de agosto de 2021.

GILBERTO MARCIAKI
Presidente da CEPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1722/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA VILMA DOS SANTOS SILVA 02482769990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa VILMA DOS SANTOS SILVA 02482769990, inscrita no CNPJ/MF nº 26.631.057/0001-82, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 8-A (oito "A"), da Quadra nº 03 (três), com a área de 2.013,74m², localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : Lote Nº 8-A.
QUADRA : Nº 03.
SUBDIVISÃO DO LOTE 8-A.
ZONA : Cidade Industrial de Iporã.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 2.013,74m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8-A1, numa extensão de 53,39 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua – C, numa extensão de 39,11 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 7-A, numa extensão de 51,67 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, numa extensão de 37,56 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal n° 1515/2017, de 29/08/2017, publicada no dia 31/08/2017.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1723/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa OLIVEIRA & GARCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 08 (oito), da Quadra nº 03 (três), com a área de 872,40m² (oitocentos e setenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : Lote Nº 08.
QUADRA : Nº 03.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 872,40m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55º57', na distância de 42,06 metros, confrontando com o Lote nº 1, da Quadra nº 4.
LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 21,26 metros, confrontando com o Lote nº 01, desta Quadra.
SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta Quadra.
OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,62 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n° 1606/2019, de 21 de janeiro de 2019, publicada em 22 de janeiro de 2019.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1724/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JOÃO PAULO ALVES BEZERRA 10831151978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa JOÃO PAULO ALVES BEZERRA 10831151978, inscrita no CNPJ/MF nº 25.386.362/0001-93, a área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04 (quatro), da Quadra nº 04 (quatro), com a área de 814,00m² (oitocentos e quatorze metros e quarenta centímetros quadrados), localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : Lote Nº 04.
QUADRA : Nº 04.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 814,00m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 20,35 metros, confrontando com parte do Lote nº 02, desta Quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta Quadra.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 20,35 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".
OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta Quadra.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal n° 1573/2018, de 08 de agosto de 2018, publicada em 10 de agosto de 2018.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 262/2021
EXONERA, a pedido, VALDECIR RABELO.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, VALDECIR RABELO, portador da Cédula de Identidade nº 6.616.597-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Serviços Públicos e Rodoviários, lotado na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários, a partir de 20 de Agosto de 2021.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 006/2021.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2021
Concede férias ao servidor.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. CONCEDER férias ao servidor SAMUEL PEREIRA CUSTODIO, portador da Cédula de Identidade nº 47.477.084-9 SSP/SP, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/04/2019 a 13/04/2020, com fruição em 20/08/2021 a 18/09/2021.
Art. 2°. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1725/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. E. ZANARDI ERNANDEZ & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa C. E. ZANARDI ERNANDEZ & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.311.725/0001-17, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 24, da Quadra nº 05, com a área de 1.000,00 metros quadrados localizada na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote Nº 24.
QUADRA: Nº 05.
GLEBA ATLÂNTIDA – PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.
ÁREA: 1.000,00 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com os Lotes nºs 25 e 27, numa extensão de 50,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, numa extensão de 20,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 23, numa extensão de 50,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Av. Pres. Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1688/2020, de 13/07/2020, publicada no dia 14/07/2020.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1726/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J. C. DEDETIZADORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa J. C. DEDETIZADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 19.809.812/0001-00, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 8-A, Quadra nº 05, da Subdivisão do Lote nº 8, com a área de 568,81 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : Lote Nº 8-A.
QUADRA : Nº 05.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8.
GLEBA ATLÂNTIDA – PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 568,81m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8R, numa extensão de 56,6878 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 9; numa extensão de 57,0756 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 10,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1727/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA WELINGTON DE OLIVEIRA–SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa WELINGTON DE OLIVEIRA–SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.633.722/0001-00, o uso da área de terras constituída pelo Lote 8-R, Quadra 05, da Subdivisão do Lote 8, com a área de 564,94 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº 8-R.
QUADRA : Nº 05.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8.
GLEBA ATLÂNTIDA – PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 564,94 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, numa extensão de 56,30 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 10,015 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 8-A; numa extensão de 56,6878 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 108/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: P.C.R. ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI firmam o presente firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Fica prorrogado até 21 de novembro de 2021 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento n° 108/2021, firmado em 21 de maio de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: tendo em vista a necessidade de se manter o objeto contratual por mais um determinado período de tempo, diante da pandemia, aditiva-se o prazo e valor do presente aditivo, conforme solicitado pelo oficio 135/2021-SMS , Secretaria de Saúde.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica mantido o valor mensal de R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), PASSANDO O CONTRATO a ser acrescido do valor de R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais). PASSANDO o contrato original a ter o valor de R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).
CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.
Maria Helena - PR, 19 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1728/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA PRE-MOLDADOS SAIMOR LTDA–EPP, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa PRE-MOLDADOS SAIMOR LTDA–EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 08.692.481/0001-55, o uso da área de terras constituída pelo Lote 3-R, Quadra 02, da Subdivisão do Lote 3, com a área de 2.677,21 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº 3-R.
QUADRA : Nº 02.
SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 3.
GLEBA ATLÂNTIDA – PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 2.677,21 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 2, numa extensão de 73,78 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Perimetral, numa extensão de 39,3981 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com a servidão de passagem, numa extensão de 63,35 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº 16, numa extensão de 18,50 metros e com o Lote nº 17, numa extensão de 20,00 metros, totalizando 38,49 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1729/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MARCELO PEREIRA GOMES 06240761990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa MARCELO PEREIRA GOMES 06240761990, inscrita no CNPJ/MF nº 34.682.628/0001-36, o uso da área de terras constituída pelo Lote Z2G, Quadra Z-2, com a área de 903,25 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº Z2G.
QUADRA : Nº Z-2.
GLEBA ATLÂNTIDA – RELOTEAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 903,25 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2H, numa extensão de 44,7991 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 19,9933 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2F, numa extensão de 23,3534 metros e com o Lote nº 11, numa extensão de 22,2213 metros, totalizando 45,5747 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2A, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº Municipal 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1730/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA DONIZETE DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa DONIZETE DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 42.379.523/0001-30, o uso da área de terras constituída pelo Lote 13, Quadra 02, com a área de 1.416,71 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº 13.
QUADRA : Nº 02.
GLEBA ATLÂNTIDA – RELOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.416,71 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 14, numa extensão de 71,172 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 6, numa extensão de 20,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 70,6383 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal n 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2021
Ao Contrato de Fornecimento n.º Nº 109/2021, Firmado no dia 21 de maio de 2021,
PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: W.P. SUPERMERCADO LTDA - ME, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilibrio econômico financeiro do item 01, contido na Clausula segunda, parágrafo primeiro do contrato de fornecimento nº 109/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO – A alteração se faz, em virtude do AUMENTO do valor comum no mercado, conforme solicitação da empresa, bem como pesquisa de mercado realizada, passando agora a ter novo valor de fornecimento por recarga, conforme pode-se verificar na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	PREÇO ATUAL	NOVO VALOR
01	RECARGA DE GAS DE COZINHA - ACONDICIONADO EM BOTIJAO COM CAPACIDADE PARA 13 KG, COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, FORNECIDO DE ACORDO COM A PORTARIA 47 DE 24/03/99 ANP E NBR14024 DA ABNT	R$ 84,60	R$ 95,59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Maria Helena – PR, 19 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1731/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA SAMUEL TORRES DA SILVA JUNIOR 09191820979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa SAMUEL TORRES DA SILVA JUNIOR 09191820979, inscrita no CNPJ/MF nº 25.912.513/0001-08, o uso da área de terras constituída pelo Lote Z2H, Quadra Z-2, com a área de 888,22 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº Z2H.
QUADRA : Nº Z-2.
GLEBA ATLÂNTIDA – RELOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 888,22 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2I, numa extensão de 44,0227 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2G, numa extensão de 44,7991 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2B, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1732/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA BOTA BRANCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa BOTA BRANCA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 73.269.888/0001-36, o uso da área de terras constituída pelo Lote 9, Quadra 01, com a área de 8.637,79 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº 9.
QUADRA : Nº 01.
GLEBA ATLÂNTIDA – PARQUE INDUSTRIAL DE IPORÃ.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 8.637,79 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10, numa extensão de 129,8869 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, numa extensão de 29,5152 metros; com o lote nº 6, numa extensão de 30,0426 metros e ainda com o Lote nº 5, numa extensão de 7,1929 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 2; numa extensão de 129,3966 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o prolongamento da Av. Presidente Castelo Branco, numa extensão de 66,9123 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1733/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RODRIGUES & ANTONIASSI LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa RODRIGUES & ANTONIASSI LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 24.978.791/0001-97, o uso parcial da área de terras constituída pela Quadra 83R2A-2/ 83R2B-2, Unificação da Quadra 83R2A-2 e Quadra 83R2B-2, com a área de 2.508,75 metros quadrados, com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 860,00 metros quadrados localizado na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL
QUADRA : Nº 83R2A-2/ 83R2B-2.
UNIFICAÇÃO DA QUADRA (83R2A-2) E QUADRA (83R2B-2).
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 2.508,75 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com a Rua Manoel Ribas; numa extensão de 45,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 55,75 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com a Quadra nº 83A/83R-1; numa extensão de 45,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Quadra nº (83R2A-1); numa extensão de 31,50 metros e com a Quadra nº (83R2B-1), numa extensão de 24,25 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - O imóvel descrito no caput deste artigo, incluindo as benfeitorias, está avaliado em R$ 625.000,00 (seicentos e vinte e cinco mil reais), conforme avaliação anexa.
§ 3º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002
Ao Contrato de Fornecimento n.º 121/2020, do Pregão Presencial nº 033/2020, firmado em 17 de agosto de 2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPREMENTOS EIRELI - ME, com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – tendo em vista saldo remanescente e a necessidade da administração em adquirir o objeto licitado, Fica prorrogado até 30 de setembro de 2021 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Fornecimento nº 121/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Maria Helena – PR, 16 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1734/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa BMG FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 10.989.834/0006-30, o uso da área de terras constituída pelo Lote 7A, Quadra 02, com a área de 964,60 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº 7A.
QUADRA : Nº 02.
CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 964,60m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, numa extensão de 56,59 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 7R, numa extensão de 17,91 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 6; numa extensão de 56,60 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua “C”, numa extensão de 16,2346 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1735/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA MAJESTIC EVENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa MAJESTIC EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 38.193.642/0001-27, o uso da área de terras constituída pelo Lote 11, Quadra 49-A, com a área de 675,00 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: N° 11.
QUADRA : Nº 49-A.
GLEBA ATLÂNTIDA.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 675,00 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 45,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 15,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 10; numa extensão de 45,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, numa extensão de 15,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1736/2021
SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1476/2016, DE 06/04/2016, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ARTEFATOS ALMEIDA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1476/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa ARTEFATOS ALMEIDA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 21.009.088/0001-82, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 9 (nove) e 17 (dezessete), da Quadra nº 05 (cinco), com a área total de 2.002,89 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
LOTES 9 e 17 DA QUADRA Nº 05:
IMÓVEL: Lotes nº 9 (nove) e 17 (dezessete), da Quadra 05 (cinco), Unificação dos Lotes 9 e 5, da Quadra nº 05, com área de 2.002,89 (dois mil e dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros), denominado LOTEAMENTO CIDADE INDUSTRIAL EDIVAR SÁVIO POLLI (Parque Industrial Antigo), situado neste Município de Iporã, Estado do Paraná; com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 18, numa extensão de 50,00 metros e com o Lote nº 8, numa extensão de 57,0756 metros, totalizando a extensão de 107,0756 metros. SUDESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 17,0657 metros. SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 10, numa extensão de 57,7384 metros e com o Lote nº 16, numa extensão de 50,00 metros, totalizando uma extensão de 107,7384 metros. NOROESTE: Confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÂ

Estado do Paraná
LEI Nº 1737/2021
SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J. A. FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa J. A. FORROS E DIVISÓRIAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 15.199.088/0001-90, o uso da área de terras constituída pelo Lote Z2I, da Quadra Z-2, com a área de 872,6887 metros quadrados, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL : LOTE: Nº Z2I.
QUADRA : Nº Z-2.
CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 872,6887 m².
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:
NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2J, numa extensão de 43,2462 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com Lote nº Z2H, numa extensão de 44,0227 metros.
NOROESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2C, numa extensão de 20,00 metros.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:
§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.
§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.
Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.
Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.
Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.
Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.
Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.
Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.
SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 264/2021
Súmula: dispõe sobre a reconstituição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei Complementar nº 039/2011 que trata do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ivaté e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando os termos do artigo 54 e seguintes da Lei Complementar nº 039/2011; Considerando a redação dada pela Lei Complementar nº 048, de 04 de agosto de 2011;
R E S O L V E:
Art. 1º. Reconstituir o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, nos termos do artigo 1º da Lei complementar Nº 048/2011 que alterou o artigo 55 da Lei Complementar nº 039/2011, para atuar no período de 19 de Agosto de 2021 à 18 de Agosto de 2023, pelos membros a seguir discriminados:
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Anderson Cleiton Quinaia
REPRESENTANTE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE PROJETOS, OBRAS E FISCALIZAÇÃO
Luiz Fernando Furlan Sossai
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS
Sérgio Jacinto
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Tania Roberta Santos Stevanato
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
João Carlos Tessarollo
REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IVATÉ
Lourival Pestana
REPRESENTANTE DAS VILAS RURAIS
Antônio José da Silva
REPRESENTANTE DA EMATER
Genivaldo Pestana
REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL
Alexandre Cardoso
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcos Larussa Gil
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER
Fabiana Paula Bidóia Angelo
REPRESENTANTE DO SEGUIMENTO INDUSTRIAL
Alexandre Milani
REPRESENTANTE DO SEGMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Valdecir Prevital
Art. 2º. Atribuir aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento as competências previstas na Lei Complementar nº 039/2011
Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, não cabendo portanto, nenhum ônus ao Município.
Art. 4º. Esta portaria cancela a portaria nº 233/2019 datada de 23 de Outubro de 2019.
Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 265/2021
Súmula: Institui a Equipe Técnica Municipal, que trata da Revisão do Plano Diretor do Município de Ivaté e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando os termos do artigo 54 e seguintes da Lei Complementar nº 039/2011; Considerando a redação dada pela Lei Complementar nº 048, de 04 de agosto de 2011;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica constituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) responsável por acompanhar, auxiliar, fiscalizar e adequar o Plano Diretor Municipal nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e Lei Estadual n. 15.229/2006, no interesse das demandas municipais e composta pelos seguintes membros:
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Tania Roberta Santos Stevanato
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Maria Aparecida Santiago
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Edson Luis Caberlim
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Silvia Sueli de Oliveira
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Leandro Marchiani Paião
DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Erivaldo Miranda de Freitas
DEPARTAMENTO DE OBRAS
Luiz Fernando Furlan Sossai
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
Sara Daniele Gonçalves
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Marcos Larussa Gil
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Fabiana Paula Bidóia Angelo
DEPARTAMENTO SOCIAL
Deise Vaglieri Prevital
DEPARTAMENTO DE AGRICULTA E MEIO AMBIENTE
Anderson Cleiton Quinaia
Art. 2º. Fica determinado que a Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro Civil, Luiz Fernando Furlan Sossai, com registro no CREA/PR nº 145.172/D.
Art. 3º. Os serviços prestados pela Equipe Técnica Municipal são considerados de relevância, porém sem ônus para a municipalidade, podendo os servidores que a compõe se ausentarem de suas funções para realizar diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, bem como realizar reuniões, audiências e conferências públicas no horário normal de expediente.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 140/2021
REF.: PREGÃO: 046/2021
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE AGOSTO DE 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: E ALVES DO CARMO – MÓVEIS PLANEJADOS
CNPJ: 22.701.246/0001-23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O NOVO ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 22.950,00 (VINTE DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º145 /2021
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI, CNPJ: 42.299.386/0001-24, o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 048/2021.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório Pregão Presencial 048/2021, em favor da empresa N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI, que tem como objeto aquisição dos tubos de PVC de alta resistência para a construção do sistema de drenagem do chorume da vala do aterro sanitário, conforme edital e seus anexos, com vigência de 12 (doze) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
ERRATA
Onde está escrito: PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES INICIAIS)
Leia-se: PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Edital de Convocação do Processo Seletivo - Professores nº 001/2021
Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.460 de 24 de março de 2009, a Secretaria Municipal de Educação de Mariluz, Estado do Paraná, convoca os seguintes candidatos do Processo Seletivo para Professores da Educação Infantil, deflagrado pelo Edital de Processo Seletivo nº 001/2021, a se apresentarem até dois dias úteis a partir da publicação deste edital.
Professores do Ensino Fundamental (Séries Iniciais)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	Josinéia Marques de Arruda
3º	Elaine Katiane Silva
5º	Silvana de Oliveira
7º	Edvaldo Marcilio Junior
8º	Renata Ferreira de Souza
9º	Vera Lucia do Carmo de Jesus Vaz

Mariluz, 19 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
ATO DA MESA DE N° 015/2021
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA CURITIBA - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Mesa da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 4, § 1º e 2º da Lei 1.577 de 10 de março 2011, e considerando o Requerimento nº 022/2021, formulado pelo Vereador Marcos Antônio Valério
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o vereador Marcos Antônio Valério a se deslocar até a cidade de Curitiba - Paraná, nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de Agosto do corrente ano, em suas atribuições oficiais, cabendo-lhe o pagamento de 04 diárias, a título de indenização das despesas com alimentação e pernoite.
Art. 2º Justifica-se a referida viagem para tratar assuntos correlatos a municipalidade junto a Assembléia Legislativa do Paraná e outros Órgãos do Governo do Estado e capacitação do Vereador, que participará do curso "Nova Lei de Licitações"
Art. 3º O meio de deslocamento do vereador será por meio de transporte rodoviário coletivo, cabendo ao Poder Legislativo custear a sua locomoção, nos termos da legislação municipal.
Mariluz - PR, 19 de Agosto de 2021.
Marcos Antônio Valério — Presidente
Matheus Henrique Neves da Silva — 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0732021
Tendo em vista um erro na digitaça o do valor constante no item 31 do Termo de Refere ncia, do Prega o Eletro nico Nº 073-2021. Comunicamos aos que se fizerem interessados que:
Item 31 - CONJUNTO CAMISETAS E SHORTS ADULTO COM ESTAMPA: MALHA PV 67% POLIESTER 33% POLIVISCOSE COM ESTAMPA COM 5 CORES NA FRENTE E 3 ATRAS.
Onde se lê:
Valor Unita rio: R$ 11,95
Valor Total: R$ 239,00
Leia-se:
Valor Unita rio: R$ 111,95
Valor Total: R$ 2.239,00
O valor máximo do Pregão Nº073-2021 passa a ser: R$ R$ 272.150,34 (duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta reais e trinta e quatro centavos).
Fica designada nova data de abertura do referido Pregão Eletrônico Nº 073-2021, para o dia 03 de setembro de 2021, às 09:00 horas.
Mariluz, 19 de agosto de 2021.
KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CNPJ: 76.404.136/0001-29
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
E-mail: mariluz@mariluz.pr.gov.br
Licitações_compras@mariluz.pr.gv.br
COMUNICADO
Tendo em vista, a impugnação apresentada pela empresa A PEREIRA DA SILVA - ME, em relação a exigência de documentos na Qualificação Técnica, conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 072-2021, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Karatê a crianças e adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Mariluz/PR, conforme especificações constantes dentro no Termo de Referência e elementos instrutores do edital.
Comunicamos aos que se fizerem interessados, que a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio defere a Impugnação e altera-se o edital para os seguintes termos:
Fica excluído do edital o seguinte documento quanto as Qualificações Técnicas:
16.2.3. Possuir certificado ou curso formação de professor de karatê.
Onde se lê: 16.2.2. Apresentar declaração de filiação na Federação Paranaense de Karatê Tradicional.
Leia-se: 16.2.2. Apresentar declaração de filiação na Federação de Karatê Tradicional.
Fica designada nova data de abertura, do referido Pregão Eletrônico, para o dia 1º de setembro de 2021, às 09:00 horas.
Mariluz (PR), 19 de agosto de 2021.
KARINA COSTA PENSIN
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE LEILÃO 001/2021
PROCESSO/EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 124/2021

DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: 15 DE SETEMBRO DE 2021
HORA: 09h30min
LOCAL: PÁTIO MUNICIPAL, ENDEREÇO: RUA TIBAGI 550, MARIA HELENA - PR.

DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

Os bens a serem leiloados constituem os itens abaixo relacionados e poderão ser visitados de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min as 17h00min horas, no Pátio Municipal, sito na Rua Tibagi nº 550, centro nesta cidade, a partir da publicação deste instrumento.

ITEM 01	**RENAULT SANDERO**, ESPÉCIE TIPO PASSAGEIRO/AUTOMOVEL, ANO 2009/2010, PLACA ASK-3A25, RENAVAN 0020.088690-8, CHASSI 93YBSR7GHAJ390223, COR PRETA, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA. **Avaliado no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**
ITEM 02	**RENAULT MASTER ALLT AMB1**, ESPÉCIE TIPO ESPECIAL/CAMINHONETE, ANO 2015/2016, PLACA AZO-1243, RENAVAN 0104.713525-3, CHASSI 93YMAFELAGJ772599, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL **Avaliado no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
ITEM 03	**CHEVROLET S10**, LS DS4, ANO 2018/2019, TIPO CARGA/CAMINHONETE, PLACA BCS-5J77, RENAVAN 0117.534364-9, CHASSI 9BG144DK0KC422898, COR BRANCA, COMBUSTIVEL DIESEL. **Avaliado no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**
ITEM 04	**FIAT STRADA WORKING**, ANO 2013/2013, TIPO CARGA/CAMINHONETE, PLACA AXM-3128, RENAVAN 0057.935206-4, CHASSI 9BD27805MD7726603, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, COR BRANCA. **Avaliado no valor de R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**
ITEM 05	**HONDA CG 125 TITAN KS**, ANO 2002/2003, PLACA AKN-0287, RENAVAN 0079.116769-0, CHASSI 9C2JC30103R051472, COR PRATA, COMBUSTIVEL GASOLINA **Avaliado no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**
ITEM 06	**ONIBUS M.BENZ**/ MASC GRANMINI O, ANO 2009/2009, TIPO PASSAGEIRO/ONIBUS, PLACA ARO-8H22, RENAVAN 0015.709253-4, CHASSI 9BM6882729B648755, COMBUSTIVEL DIESEL, COR AMARELA. **Avaliado no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**
ITEM 07	**ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C16**, ANO 2009/2009, TIPO PASSAGEIRO/ONIBUS, PLACA ARL-8B55, RENAVAN 0015.173522-0, CHASSI 90ZL68B0198409473, COMBUSTIVEL DIESEL, COR AMARELA. **Avaliado no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**
ITEM 08	**TRATOR VALMET 785** (PATRIMONIO N° 2330) **Avaliado no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**
ITEM 09	**TRATOR MASSEY FERGUSON** (PATRIMONIO N° 2331) **Avaliado no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**
ITEM 10	**TRATOR NEW HOLAND TRAÇADO** (PATRIMONIO N° 2333) **Avaliado no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**
ITEM 11	**SUCATA, VW GOL**, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 2004/2005, PLACA HSD-7318,, chassi 9BWCA05X15P058218, RENAVAM 0084.178959-2 **Avaliado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
ITEM 12	**SUCATA, VW PARATI GL 1.8,** espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 1993/1993, PLACA ADX-9151, CHASSI 9BWZZZ30ZPP236570, RENAVAM: 0061.194093-0 **Avaliado no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**
ITEM 13	**SUCATA, GM CORSA MILENIUM**, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 2001/2002, PLACA AAY-1479, CHASSI 9BGSC19Z02C119864, RENAVAM: 0076.829819-9 **Avaliado no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**
ITEM 14	**SUCATA, FORD ESCORT 1.0 HOBBY**, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 1996/1996, PLACA CDN-5647, CHASSI 9BFZZZ542TB815904, RENAVAM: 0064.848742-3 **Avaliado no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**
ITEM 15	**SUCATA, FIAT UNO MILLE EX**, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 2000/2000, PLACA HSD-7318, RENAVAM: 736597549 **Avaliado no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**
ITEM 16	**SUCATA, VW SAVEIRO 1.6** espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, ano de fabricação/modelo 2002/2003, PLACA MCR-0748, RENAVAM: 792855728 **Avaliado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

Qualquer informação sobre o Edital poderá ser obtida no Portal da transparecia, pessoalmente na Prefeitura Municipal de Maria Helena, Praça Brasil, nº 2001, **ou pelo telefone 44 3662 1030 ramal 27 OU 25** , no horário 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min horas, nos dias úteis, até o penúltimo dia designado para o ato de realização do Leilão.

Maria Helena – PR, 19 de agosto de 2021.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ torna público o certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, Leis 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.
DATA DA ABERTURA: 02 de setembro de 2021. HORÁRIO: 09:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br - OBJETO: Contratação de Empresa, Associação ou Liga, para a Prestação de Serviços Parcelados de Arbitragem durante os Jogos que vierem a ocorrer no Município de Mariluz, conforme especificações constantes dentro no Termo de Referência e demais elementos instrutores do edital. O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.
Mariluz, 19 de agosto de 2021.
Karina Costa Pensin
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 230, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Constitui Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Município de Mariluz e dá outras providências.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:
Art. 1º. Designa os servidores Edson Torres de Oliveira como presidente, Karina Costa Pensin e Fernando dos Santos Xavier, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, incumbida da análise dos documentos de habilitação e julgamento de propostas referente aos procedimentos licitatórios promovidos pelo município, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mariluz.
Art. 2º. Autorizar o Presidente da Comissão e expedir os editais de convites, tomadas de preços e demais editais, nos termos da legislação vigente. Art. 3º. Revogar a portaria nº069 de 29 de janeiro de 2021.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 18 de agosto de 2021.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 231, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.
Concede Licença Especial de 15 dias, convertida em pecúnia, ao servidor Vidal Nicolau da Silva.
Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 123/2021,
R E S O L V E:
1. Conceder ao servidor Vidal Nicolau da Silva, matrícula nº 2.419, ocupante do cargo efetivo de Tratorista, Licença Especial de 15 (quinze) dias, com referência ao quinquênio 2016/2021 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 19 de agosto de 2021.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.047
1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos odontológicos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olímpia, conforme necessidade.
2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
3 - RAZÃO DA DISPENSA:
O valor a ser gasto pela aquisição está dentro do limite de dispensa, previsto no inciso II do Art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
4 – FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
5 - CONTRATADA:
Empresa: SORAGGE E SOSSAI MANUTENÇÃO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 29.196.977/0001-08
Endereço: RUA DOUTOR MÁRIO CLAPIER URBINATTI, 1.267
Bairro: JARDIM CANADÁ
Cidade: MARINGÁ U.F.: PR
6 - PREÇO:
R$ 49.503,67 (quarenta e nove mil quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos).
7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:
Consultando as empresas do ramo pertinente ao objeto solicitado, encontrou-se o menor preço, na empresa SORAGGE E SOSSAI MANUTENÇÃO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, a qual encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
LUIZ LAZARO SORVOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 237, de 19 de Agosto de 2021
Concede pensão a Sra. NEIDE BOCATTO BREGANO
A Prefeita VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o protocolizado sob nº 013/2021, nesta municipalidade,
DECRETA
Art. 1º Fica concedida, a partir de 21/05/2021, pensão a que faz jus a Sra. NEIDE BOCATTO BREGANO, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.233.075-2 SESP/PR e do CPF sob o nº. 570.978.019-72, residente e domiciliada na Av. dos Agricultores, nº 1105, no município de Altônia, Estado do Paraná, com a cota de 100% (cem por cento), no valor de R$ 14.751,95 (quatorze mil, setecentos e cinqüenta e um reais e noventa e cinco centavos), pelos direitos adquiridos respectivamente, do ex-servidor JOSÉ NILDO BREGANO, portador da Cédula de Identidade RG nº 470.891-1 SESP/PR e CPF nº 116.256.949-20, falecido em 21/05/2021, nos termos Art. 40, § 7º, Inciso XI, e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41/2003.
Art. 2º A Revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação especifica.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 21/05/2021.
Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 19 de Agosto de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita
VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
ATO DA MESA N.º 005/2021
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIA
A Mesa da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, e tendo em vista a solicitação formulada através de Requerimento protocolado sob n.º 236/2021, no dia 19 de agosto de 2021, pelo Vereador da Câmara Municipal de Pérola-PR; senhor JUAREZ ALVES DE SOUZA.
R E S O L V E:
AUTORIZAR, O Senhor JUAREZ ALVES DE SOUZA, portador do CPF n.º 835.124.899-15, a viajar para a Cidade de Curitiba-PR; no período de 19/08/2021 à 21/08/2021; para participar de audiências nos gabinetes dos Deputados Estaduais: Alexandre Curi e Mauro Moraes, para tratar de Emendas Parlamentares e Convênios para o município de Pérola.
CONCEDER ao requerente, o pagamento antecipado de diária, nos termos da Lei n.º 2741/2019, de 07 de novembro de 2019, conforme abaixo se especifica:

Periodo	Horário	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
19 a 21/08/2021	Saída: 13:00hs /Chegada: 09:00hs	01	623,77	623,77

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
JOEL WENCESLAU MARQUES — Presidente
JUAREZ ALVES DE SOUZA — 1º Secretário

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº 1777, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município de Maria Helena a instituir o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e **EU PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei:**

Seção I
Do Regime de Adiantamento

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Maria Helena a instituir o regime de adiantamento a servidores municipais, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Os adiantamentos serão autorizados exclusivamente a secretário municipal, para fazer frente a despesas de caráter excepcional, com características urgentes e extraordinárias, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se como urgentes e extraordinárias as despesas destinadas ao pronto pagamento e que não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

Art. 3º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento de que trata esta Lei as despesas:

I – com viagens a outras cidades, nos casos em que o servidor não receber diárias, compreendidas as despesas de hospedagem, locomoção, combustível, alimentação e serviços de manutenção de veículos, deslocamentos internos na cidade de destino, inclusive aquelas utilizadas no transporte de pessoas para tratamento de saúde;

II - com refeições de autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários quando o Chefe do Executivo recepcionar estas autoridades, a serviço da municipalidade, desde que o Município não tenha contrato em vigência com empresa que forneça tais refeições;

III – com viagens a outras cidades, nos casos em que o servidor receber diárias, compreendidas as despesas de combustível e de manutenção de veículos.

§ 1º As despesas somente poderão ser realizadas se atenderem aos seguintes critérios:

I - inexistência comprovada do referido material em estoque;

II - limitar-se ao atendimento das necessidades imediatas, não podendo ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade;

III - não se configurar como prestação de serviços de caráter continuado.

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de prédios próprios municipais;

III - a aquisição de equipamentos e bens permanentes.

§ 3º Não poderão ser pagas despesas com profissionais liberais com recibo simples.

Art. 4º As despesas de valores maiores e de materiais para estoque ou consumo remoto, correrão à conta dos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal.

Art. 5º O valor de cada empenho não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor fixado no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/93.

§ 1º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar 1% (um por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/1993, conforme previsão do parágrafo único, do art. 60, da referida Lei.

§ 2º para a utilização dos recursos o responsável pelo adiantamento deverá atender plenamente o disposto nesta Lei, bem como nas Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e 10.520/2002, bem como as demais normas regulamentares, devendo observar os princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Seção II
Das Requisições de Adiantamento

Art. 6º As requisições de adiantamento serão emitidas pelas Secretarias interessadas, em formulário próprio e com a assinatura do titular, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - secretaria;

II - valor;

III - nome, cargo ou função do servidor que receberá o adiantamento;

IV - finalidade (especificar detalhadamente);

V - assinatura do servidor;

VI - especificar a unidade orçamentária, categoria econômica, o projeto e/ou atividade por onde ocorrerá a despesa.

Art. 7º Não se concederá adiantamento:

I - a servidor já responsável por 2 (dois) adiantamentos;

II - a quem não tenha prestado contas de adiantamento anterior no prazo legal;

III - a quem, dentro do prazo de 03 (três) dias, deixar de atender notificação para prestação de contas.

Seção III
Do Período de Aplicação

Art. 8º O prazo de aplicação dos adiantamentos será de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único. Extinguindo-se o prazo fixado neste artigo, o saldo que houver deverá ser recolhido aos cofres municipais.

Art. 9º Os adiantamentos concedidos, somente poderão ser aplicados nos prazos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas não poderão conter data anterior, nem posterior ao período de aplicação.

Seção IV
Da Tramitação do Processo de Adiantamento

Art. 10 As requisições de adiantamento deverão ser encaminhadas diretamente ao Ordenador da Despesa.

Art. 11 Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 Autorizada a concessão do adiantamento, a despesa será empenhada e o valor pago ao seu titular.

Art. 13 Caberá à Secretaria de Administração e Finanças, através da Divisão de Empenho, verificar antes da emissão do empenho, se foram observadas as disposições desta Lei e, constatada alguma irregularidade, obstar o prosseguimento do processo, restituindo-o devidamente informados, para as correções necessárias.

Art. 14 Os adiantamentos não poderão, em hipótese alguma, ser aplicados em despesas diferentes das classificações para as quais foram autorizados.

Art. 15 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o respectivo comprovante, ou seja, a nota fiscal ou o recibo, conforme for o caso, em nome da Prefeitura Municipal de Maria Helena.

Art. 16 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas ou ressalvas, valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Seção V
Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

Art. 17 O saldo não utilizado do adiantamento será recolhido aos cofres da Prefeitura, mediante comprovante de depósito bancário.

Art. 18 O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Art. 19 No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos impreterivelmente até o dia 18, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado e os valores não tenham sido utilizados em sua totalidade.

Seção VI
Da Prestação de Contas

Art. 20 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido, sendo que a cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

Art. 21 A prestação de contas far-se-á mediante a entrega na Divisão de Empenho da Secretaria de Administração e Finanças, com recibo, dos seguintes documentos:

I - relação dos documentos comprobatórios das despesas, em ordem cronológica de datas, com número, espécie, valor individual e valor total, no campo próprio da requisição de adiantamento;

II - comprovante de depósito bancário do recolhimento do saldo ou do valor total restituído, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas, quando de medidas reduzidas, deverão ser colados em folhas brancas, no tamanho A-4, devendo constar obrigatoriamente a certificação do recebimento, o destino do material ou do serviço, data, assinatura, nome e cargo do responsável pelo adiantamento.

Seção VII
Das Disposições Finais

Art. 22 Caberá à Secretaria de Administração e Finanças a tomada de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 23 Recebida a prestação de contas, a Divisão de Empenhos verificará se as disposições desta Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e notificando o responsável para cumpri-las, se for o caso.

Art. 24 Se as contas forem consideradas regulares e em ordem, a Divisão de Empenho encaminhará o expediente à Diretoria de Finanças, que deverá arquivar o procedimento.

Art. 25 A Divisão de Empenhos organizará uma planilha onde serão lançados os empenhos de adiantamentos, constando as datas de pagamento de numerários e recebimento de prestações de contas, observando os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 26 No dia útil imediato ao do vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha feito, a Divisão de Empenhos comunicará a Diretoria de Contabilidade e Finanças, que notificará o mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 27 Expirado o prazo previsto no artigo anterior, a Diretoria de Contabilidade e Finanças encaminhará o expediente à Diretoria de Recursos Humanos, para que o valor seja descontado dos vencimentos do responsável pelo adiantamento.

Art. 28 O adiantamento aos servidores municipais, obedecera às escalas de valores correspondentes com alimentação, observando-se os valores estabelecidos no formulário constante no Anexo I desta Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena, 19 de agosto de 2021.

Marlon Rancer Marques
Prefeito Municipal

CORIPA

PORTARIA Nº 17/2021

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Presidente do CORIPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o servidor público **Sr. PAULO SERGIO DE SOUZA**, portador do RG nº. 4.686.403-4/SSP-PR, matrícula – 223-2, ocupante de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, padrão GA, Classe IX, lotado no Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Unidade Orçamentária: 04 – Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações, Atividade: 2.022 – manutenção e Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações do município de São Jorge do Patrocínio/PR.

Art. 2º - DESIGNAR também a equipe de apoio, aqui qualificados como Membros, com a seguinte composição: **SR. SERGIO ROBERTO**, portador do RG nº. 7.6279.783-3 SSP/PR, matrícula nº. 205-4, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Servente Administrativo; **Sra. PAULA MARTINS VETORATO REBECHI**, portadora do RG nº. 12.855.501-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Oficial Administrativo, Matrícula nº. 522-3, e **Sra. SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES**, portadora do RG nº. 10.100704-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 637-8, constantes do Quadro de servidores Efetivos do Município de São Jorge do Patrocínio/PR.

Art. 3º. Os Servidores no exercício das funções ora designados, desempenharão as atividades vinculadas na execução de Pregões e Leilões promovidos pelo Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – Coripa, obedecendo os preceitos da lei vigente, podendo deliberar e assinar todos os documentos necessários, para o fiel cumprimento da função e bom andamento do setor, a partir de janeiro de 2021 até que se revogue a presente designação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 19 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 3646/2021
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 02 de agosto de 2021, o Sr. WELLINGTON RICARDO DA SILVA SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº 42.377.171-1, e cadastro de pessoa física CPF nº 350.544.958-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro próprio de servidores efetivos deste município, para cumulativamente com as funções de seu cargo, exercer a função de Responsável pela manutenção de frotas, verificar troca de óleo, pneus, baterias e equipamentos obrigatórios dos veículos, concedendo-lhe o percentual de 40% (quarenta por cento), que será calculado sobre o salário de seu cargo efetivo, conforme dispõe a lei nº 116/2009, sem prejuízo de outras gratificações que compõem seus vencimentos.
Parágrafo Primeiro: Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, data do efetivo inicio das atividades.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2021.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 63/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 166/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 063/2021 de 11 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação nº 63/2021, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCINIO, ESTADO DO PARANÁ.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.
POSTO DE MOLAS SAO PAULO LTDA ME
AS3 AUTOMOTIVA LTDA EPP
CP COMERCIAL S/A
E.M.MOREIRA-ME
GABRIEL ANDRES FLACH - ME
JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA-EPP
PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI - ME
ZEUS COMERCIAL EIRELI
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.
São Jorge do Patrocínio-PR, 19/08/21
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

CÂMARA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
Os vereadores da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO infra-assinados no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio estado do Paraná a seguinte proposição.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2021
Reprova as contas do Poder Executivo do Município de São Jorge do Patrocínio, referentes ao exercício de 2016.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO ESTADO DO PARANÁ APROVA:
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1° Ficam reprovadas as contas do Poder Executivo do Município de São Jorge do Patrocínio, referentes ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n° 279/19 - Segunda Câmara e Acordão n° 3960/20 - Tribunal Pleno, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PLENÁRIO ELISÂNGELA CAZELOTO SILVA, São Jorge do Patrocínio aos dezoito dias de agosto de dois mil e vinte e um.
AILSON SOUTO CAMPOS
Vereador Presidente da Comissão
LUCILENE BONATO DE MELO
Vereadora Secretária da Comissão
CLEONICE APARECIDA ROTTA BASTIDAS
Vereadora Membro da Comissão

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE ERRATA
O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, sito à Avenida Carlos Spanhol, 164, vem por intermédio deste RETIFICAR o contido na publicação do aviso de licitação cujo objeto é a Aquisição de Combustíveis.
1 – Onde lê-se:
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2021
Lê-se, o correto:
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021
Permanecem ratificadas as demais condições da publicação principal, não abrangidas neste Termo.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês agosto de 2021.
PAULO SERGIO DE SOUZA
Diretor Dpto. Licitação e Contratos

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

LEI Nº 1778 DE 19 DE AGOSTO DE 2.021.

Autoriza permissão de Uso de bens móveis que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e **EU PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso à "**APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.145.569/0001-04, com sede na Rua Piedade nº. 201, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, dos bens adquiridos por meio do pregão eletrônico **nº 033/2021**, descritos no quadro abaixo, para que sejam utilizados pela ESCOLA RAIO DE LUZ:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	MARCA
Computador de mesa completo desempenho médio. Processador intel i5; Memória RAM 8GB; Armazenamento SSD 256GB. Acompanhado de mouse óptico, teclado multimídia padrão ABNT-2, gabinete, fonte de alimentação, caixa de som, monitor LED. **Garantia**: no mínimo de 12 (doze) meses.	2	Idea IPC IBASIC I2G500+
Nobreak, potência de 600VA com 4 tomadas no padrão NBR14136; bivolt automático.	2	TS SHARA
HD Externo com capacidade de 1TB, interface: USB 3.0, rotação: 5400 RPM, taxa máxima de transferência: até 4,8 Gbps (USB 3.0). Contendo Disco rígido portátil e cabo USB 3.0.	1	C3 TECH
Impressora colorida multifuncional 3 em 1: imprime, copia e digitaliza, com conexão wireless e Wi-Fi Direct integrado. Modelo tanque de tinta compacta.	1	EPSON ECOTANK L3150
Impressora laser multifuncional preto e branco: impressão, digitalização e cópia.	1	HP LASERJET PRO M135a MONO
Notebook desempenho médio. Processador: Intel® Core i3. Memória RAM DDR4: 4GB; Armazenamento de 256GB SSD.	1	COMPAR PRESARIO
Mesa de jogos multi-jogos com estrutura em MDF, bonecos em polipropileno, varões embutidos, giro de 360º dos goleiros, acompanha duas bolas, suporte e rede e um campo para mini ping-pong e futebol de botão.	1	KLOPF 1058
Playground confeccionado em plástico polietileno colorido de alta durabilidade, de fácil montagem e desmontagem, com túnel, escorregador em curva e escaladas.	1	XALINGO
Aparelho de ar condicionado split 9.000 BTUs frio, 220v. Contando com 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), Controle Remoto	1	ELGIN HWF9000
Aparelho de ar condicionado split 12.000 BTUs frio, 220v. Contando com 01 Evaporadora (Unidade Interna), 01 Condensadora (Unidade Externa), Controle Remoto	2	PHILCO PAC12000TFM9
Aparelho telefônico de mesa sem fio – 1 ramal, com identificador de chamadas. Contendo 2 fones, 1 base, 1 carregador de bateria para ramal, 2 baterias recarregáveis, 1 cabo de linha telefônica, adaptadores de tensão 110-220v.	1	INTELBRAS TS3112
Batedeira planetária com corpo e tigela em plástico e batedores em aço inox. No mínimo 400w de potência, 8 velocidades, capacidade total de ao menos 3l, 3 tipos de batedores, sistema simples de encaixe, base fixa. 110Volts.	1	PHILCO PHP500
Caixa acústica. Caixa de som amplificada com bluetooth e entrada usb e sd card, controle remoto multifunções, rádio fm. Entrada para microfones.	1	MASTER MV12
Forno elétrico com capacidade para 48 litros, 1600w de potência. Com seletor de temperatura. 110 volts. Garantia: no mínimo de 12 (doze) meses.	1	BEST BASICO
Mesa de som com 6 canais. Tipo: mixer; Canais mono: mic: conector 1/4"E; TRS (p10). Incluindo Mixer e fonte de alimentação.	1	SOUNDVOICE MC6EUX
Microfone sem fio profissional duplo com controle de volume individual, a pilha.	1	VOKAL VWS20PLUS
Refrigerador de água industrial 25litros, em inox com duas torneiras, acabamento e evaporador em inox. Refrigeração por compressor, reservatório em polipropileno, regulagem através de termostato.	1	KTN
Refletor LED pelo menos 100w, super branco, tipo holofote, bivolt. À prova d'água.	4	MINILED 100W
Tela de projeção retrátil, 2m x 2m.	1	GRM GTRM100V
Aparelho de televisão Smart TV LED 43".	3	MULTILASER LED 43
Armário de aço com maçaneta e fechadura com duas portas, contendo fechadura e prateleiras. Portas com reforço interno. Medidas: altura 170cm x largura 70cm. Produto com pés metálicos com sapatas de plástico reguláveis.	6	LUNASA AL18003
Estante de aço desmontável, multiuso com 4 prateleiras.	4	LUNASA ED30
Suporte para caixa de som, tipo pedestal em aço e detalhes em plástico com tripé, regulagem de altura 130 a 155 cm e pino trava.	2	ASK CXM

Art. 2º Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Utilizar dos bens exclusivamente a serviço dos alunos, e para as finalidades de projetos relacionados à educação e extensão de ensino;

II – Realizar reparos e revisões necessárias ao perfeito funcionamento dos bens durante a vigência desta cessão;

III – Devolver os bens recebidos em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA não poderá ceder o uso do bem durante a vigência desta cessão.

Art. 3º A permissão de uso será concedida pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, até a data de 27 de julho de 2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Helena - PR, 19 de agosto de 2021.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 | Fone (44) 3662.1030 | CEP 87480-000 | Maria Helena - Paraná | CNPJ 76.247.386/0001-00 | www.mariahelena.pr.gov.br

LEI N. º 1779 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a baixa do imóvel rural denominado de **Lote Rural A-1-A, da subdivisão do Lote rural A-1, este da subdivisão do Lote rural A, da unificação das chácara n.ºs 98, 99 e 135,** Município de Maria Helena – Estado do Paraná; e com a conseqüente transformação em área urbana, dando outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e **EU PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º. - Fica baixado da *área rural* no município de Maria Helena, o imóvel denominado de **Lote Rural A-1-A, da subdivisão do Lote rural A-1, este da subdivisão do Lote rural A, da unificação das chácaras nºs 98, 99 e 135,** todas da cidade de Maria Helena, Comarca de Umuarama – Paraná, perfazendo uma área total de 6,9323 hectares, ou seja, 69.323,00 m2 (sessenta e nove mil, trezentos, trezentos e vinte e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P 01, situado no limite com o lote rural A-2; deste segue confrontando com a Rua Guarapuava, rumo SE 84º 59' NO a distância de 238,00 metros, até o vértice P 02; deste segue confrontando com a Estrada Municipal a distância de 271,50 metros, até o vértice P 03; deste segue confrontando com parte da Chácara nº 100, rumo NO 83º 70' SE a distância de 285,00 metros, até o vértice P 04; deste segue confrontando com os lotes rurais nº A-1-B e A-2, rumo SE 03º 07' NO a distância de 312,50 metros, até o vértice P 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, áreas e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

Parágrafo Único – A área em referência e objeto de baixa a que trata o caput do artigo, terá posterior inclusão na Planta Oficial Urbana do Município e cidade de Maria Helena, visando atender empreendimento privado para criação de lotes com área de dimensão mista, ficando autorizado parcelamentos não inferior a 2.500,00 m² destinados a chácaras de recreação (áreas de recreio) para moradia e lazer; bem como lotes menores de no mínimo 250,00 m³, que poderão ser parcelados na confrontação da Rua Guarapuava, área contigua ao perímetro urbano e munida de infra estrutura para uso residencial, balizando-se a parâmetros urbanísticos estatuídos na Lei Municipal nº 703/2012 e Lei Complementar Municipal 045/2016.

Art. 2º.- E para assentar a urbanização da área no perímetro urbano da cidade de acordo com as normas do Plano Diretor Municipal, a área destinada aos parcelamentos não inferiores a 2.500,00M2 (dois e quinhentos metros quadrados) terá classificação de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano com base no artigo 24 da Lei Municipal 703/2012, enquadrada como Sub-zona de Uso Restrito e Controlado (SURC) ficando adstrito aos parâmetros de permissão e proibição de uso estabelecidos naquela Lei.

Parágrafo Único – E para efeito de atendimento a ocupação dessa área, os projetos de construção e edificações dos prédios deverão seguir o normativo estabelecido em permissão mista, e com uso para habitação unifamiliar, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, e cujas edificações poderão seguir padrões de construção horizontal ou vertical, ficando, todavia, limitado a 20% (vinte por cento), a taxa de ocupação construída sobre o solo parcelado no espaço em que os lotes terão tamanho mínimo de 2.500m2, área de Sub-zona caracterizada para uso restrito e controlado.

Art. 3º.- Efetivada a correspondente baixa da Planta Rural do Município, fica o poder Executivo Municipal também autorizado por esta Lei, a proceder mudanças com novas denominações à área, de forma a atribuir às mesmas, as nomenclaturas próprias ao perfil urbano da cidade e ao fim a que se destina, tudo em consonância com a Planta Oficial Urbana da cidade do município de Maria Helena e suas adjeções.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.143 DE 19 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.001 de 18 de dezembro de 2020 e,
Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação.
Suplementação
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
67 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
03.006.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
124 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.000,00
TRABALHISTAS
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
271 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
272 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00
Total Suplementação: 25.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentarias, conforme discriminação:
Redução
03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.001.04.122.0003.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
59 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
03.006.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
03.006.04.122.0003.2.014. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E IMPRENSA
122 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 2.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER
04.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO
04.001.12.361.0005.6.030. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO
265 - 3.1.90.11.00.00 01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
266 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.000,00
Total Redução: 25.000,00
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº058/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 115 de 18 de agosto de 2021, publicada em 19 de agosto de 2021,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 1.170.000,00 (Um milhão cento e setenta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.034 Manutenção do FUNDEB
167/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 355.000,00
439/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 15.000,00
FONTE 101
TOTAL 370.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais
171/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
176/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 100.000,00
441/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 20.000,00
FONTE 103
TOTAL 220.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
237/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 90.000,00
448/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 10.000,00
FONTE 303
TOTAL 100.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Procuradoria Jurídica
0412210522.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica
436/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 1.000,00
02.03 Departamento de Controle Interno
0412210502.063 Manutenção do Departamento do Controle Interno
29/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.000,00
30/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
03.00 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais
0412210502.013 Manutenção dos Serviços Gerais
50/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
52/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
437/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 2.000,00
04.00 SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 Gabinete do Secretario
0412310502.020 Manutenção do Gabinete do Secretario de Fazenda
66/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
04.02 Divisão de Contabilidade e Tesouraria
0412310512.007 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria
76/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 50.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014 Manutenção dos Serviços de Obras
102/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 60.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617501.014 Aquisição de Equipamentos Agricultura
115/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215501.111 Política Municipal de Resíduos Sólidos
137/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.041 Manutenção da Merenda Escolar
202/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 40.000,00
204/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
240/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 110.000,00
243/3.3.90.36.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.050 Manutenção da Divisão de Assistência Social
290/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
450/3.3.90.08.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 1.000,00
09.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
09.01 Gabinete do Secretario
1854117002.053 Programa de Proteção ao Meio Ambiente
342/3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
FONTE 0
TOTAL 480.000,00
TOTAL GERAL 1.170.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.034 Manutenção do FUNDEB
163/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 290.000,00
165/3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 80.000,00
FONTE 101
TOTAL 370.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais
179/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 220.000,00
TOTAL 220.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.043 Manutenção das Atividades da Saúde
236/3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 10.000,00
241/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00
FONTE 303
TOTAL 100.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
0412210502.003 Subsidio e Encargos do Prefeito e Vice
19/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 110.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014000 Manutenção dos Serviços de Obras
103/3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 100.000,00
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617501.014 Aquisição de Equipamentos Agricultura
113/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 60.000,00
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
119/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
10.00 SECRETARIA DE ESPORTES
10.02 Divisão de Esportes
2781221002.055 Manutenção de Ginásios, Quadras e Estádios
352/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 110.000,00
FONTE 0
TOTAL 480.000,00
TOTAL GERAL 1.170.000,00
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 19 de agosto de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 230, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.
SÚMULA: Estabelece o regime especial de atividades escolares na forma de Ensino Remoto (não presencial) e na forma de Ensino Híbrido (escalonamento com atividades presenciais e não presenciais), em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.637/2021, de 20 de Janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230 , de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 186, de 02 julho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
CONSIDERANDO a Orientação nº 006/2020 – DEDUC/SEED que orienta sobre os procedimentos para realização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial;
CONSIDERANDO o Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, publicado pelo Ministério da Educação (MEC);
CONSIDERANDO o Comitê "Volta às Aulas" Decreto nº 4960 de 02 de julho de 2020. Resolução Conjunto nº 01/2020 – CCSEED de 06 de julho de 2020 que trata do protocolo para o retorno das aulas presencias – ensino híbrido;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 aprovado em 28/04/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid – 19;
CONSIDERANDO a Orientação nº 2/2020, DEDUC/DPGE/SEED, Proposta de Parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a Resolução nº 673/2021 – GS/SEED, de 09 de fevereiro de 2021, que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;
CONSIDERANDO Resolução nº 1.138/2021-SEED/PR, de 15 de março de 2021, que altera o § 3.º do Art. 6.º da Resolução n.º 673 – GS/SEED, de 9 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO a Deliberação 01/2021 – CEE/CP de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2021, de 06 de Julho de 2021, sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021;
CONSIDERANDO o Plano de Retomada das Atividades Escolares 2021 – Rede Municipal de Pérola – Paraná de 09 de fevereiro de 2021, elaborado pelo Comitê de Normas e Recomendações à Rede de Ensino de Pérola – Pr, alterado em 13 de agosto de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a oferta de atividades escolares na forma presencial, presencial por revezamento e/ou não presencial, nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Pérola, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízos aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade dos estudantes.
Art. 2º Serão consideradas atividades escolares não presenciais:
I - As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma, de maneira remota, sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
II - As incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios;
III - As submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
IV - Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes para acompanhamento remoto das atividades propostas;
V - As que integram o processo de avaliação do estudante.
Art. 3º Serão consideradas atividades presenciais por revezamento (Ensino Híbrido):
I – Os estudantes serão divididos em grupos, por turno, com atendimento em revezamento, ou seja, uma semana serão atendidos em atividades presenciais e na outra semana estarão em atividades não presenciais (conforme a divisão das turmas);
I - Na semana que estiverem na escola serão ofertados aulas regulares presenciais ministradas pelo professor regente da turma;
II - Na semana que estiverem em casa irão fazer as atividades com orientações impressas. Em caso de dúvida ou esclarecimento, o aluno ou responsável deverá utilizar o grupo da turma do WhatsApp, que será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico.
Parágrafo único O atendimento das crianças (0 a 3 anos) nos CMEIs de período integral terá o horário reduzido para 4 horas. As turmas serão divididas em dois turnos, matutino e vespertino.
Art. 4º A volta às aulas presenciais, com revezamento, deve ser imediata nos diferentes níveis/etapas e anos iniciais do Ensino Fundamental, observando os protocolos de biossegurança de cada instituição, dando prioridade àqueles sem acesso às aulas on-line e que estão com dificuldade de aprendizagem. Havendo capacidade física para o recebimento de mais estudantes, a gestão das escolas deverá ampliar o chamamento a todos.
Parágrafo único. Nas situações em que os responsáveis não autorizem o retorno presencial do estudante, deve ser apresentada para a equipe gestora justificativa por escrito. Orientamos que os motivos não relacionados a questões de saúde, as quais incluam o estudante e/ou familiar no grupo de risco da Covid-19 ou problemas relacionados ao transporte escolar, sejam encaminhados para acompanhamento da Assistente Social e Psicóloga da Educação, a fim de que estas auxiliem as famílias a superarem as situações que dificultam o retorno às aulas presenciais.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Rede Estadual de Ensino do município de Pérola, deverão planejar a organização do Transporte Escolar.
Art. 6º Todas as recomendações, orientações e medidas de segurança a serem tomadas no retorno do ensino híbrido estão devidamente descritas no Plano de Retomada das Atividades Escolares do município de Pérola – Paraná, em conformidade com a Resolução SESA nº 735/2021 e Resolução nº 673/2021 – GS/SEED.
Art. 7º Todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Pérola, deverão cumprir seus horários de forma presencial na instituição de ensino do qual está lotado.
Art. 8º O professor com afastamento por doença, ficara impedido de assumir aulas como jornada suplementar.
Art. 9º O Ensino Remoto poderá ser adotado a qualquer momento, dependendo do avanço da pandemia e do cenário regional, por meio de recomendações da Saúde local.
Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
Art. 11 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente a instituição de ensino, garantindo o cumprimento do presente Decreto.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os Decreto nº 037, de 25 de fevereiro de 2021.
Pérola/PR, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 19/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº057/2021
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1114 de 18 de agosto de 2021, publicada em 19 de agosto de 2021;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 346.939,91 (Trezentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.048 Manutenção do PAB
258/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300.000,00
FONTE 494
TOTAL 300.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.056 Programa Bolsa Família
297/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 11.939,91
FONTE 786
TOTAL 11.939,91
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.03 Divisão de Fomento Agrop.e Meio Ambiente
2060617502.024 Manutenção da Divisão de Fomento Agropecuário
115/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 20.000,00
06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
06.02 Divisão de Ensino
1236114502.041 Manutenção da Merenda Escolar
204/3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00
FONTE 0
TOTAL 35.000,00
TOTAL GERAL 346.939,91
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.046 Manutenção do PSF
247/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
1030113002.048 Manutenção do PAB
257/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00
FONTE 494
TOTAL 300.000,00
08.00 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.039 Aquisição de Equipamentos Assistência Social
287/4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.929,10
0824412002.056 Programa Bolsa Família
300/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.010,81
FONTE 786
TOTAL 11.939,91
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115512.014 Manutenção dos Serviços de Obras
103/3.1.90.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS 35.000,00
FONTE 0
TOTAL 35.000,00
TOTAL GERAL 346.939,91
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 19 de agosto de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 233, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.042 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 16.01 Comunicação Social
04.131.0002.2075 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 3.000,00
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 510) R$ 56.000,00
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 25.000,00
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555) R$ 8.500,00
TOTAL R$ 142.500,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão...............: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 16.01 Comunicação Social
04.131.0002.2075 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 3.000,00
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 504) R$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 510) R$ 56.000,00
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R$ 25.000,00
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2076 Manutenção do Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 555) R$ 8.500,00
TOTAL R$ 142.500,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 234, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.043 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2076 Manutenção do Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 877) R$ 6,82
TOTAL R$ 6,82
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
877 – Convênio 893557/2019 - Aquisição de Máquinas Agrícolas R$ 6,82
TOTAL R$ 6,82
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 235, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.044 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 879) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
879 – Convênio 889856/2019- Aquisição de Equipamentos Agrícolas. R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 236, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 3.045 de 18 de agosto de 2021, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 191.000,04 (cento e noventa e um mil reais e quatro centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 878) R$ 191.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2076 Manutenção do Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 877) R$ 0,04
TOTAL R$ 191.000,04
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
878 – Convênio 891831/2019- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas R$ 191.000,00
877 – Convênio 893557/2019 - Aquisição de Máquinas Agrícolas R$ 0,04
TOTAL R$ 191.000,04
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 18 de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.042, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 16.01 Comunicação Social
04.131.0002.2075 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 000) R$ 3.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 504) R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 510) R$ 56.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002) R$ 25.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555) R$ 8.500,00
TOTAL R$ 142.500,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária: 16.01 Comunicação Social
04.131.0002.2075 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 3.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 504) R$ 50.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 510) R$ 56.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.02 Depto Obras, Serv. Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2077 Manutenção do Depto Obras, Serv. Rodoviários, Peças e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507) R$ 25.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2076 Manutenção do Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 555) R$ 8.500,00
TOTAL R$ 142.500,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.043, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2076 Manutenção do Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 877) R$ 6,82
TOTAL R$ 6,82
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
877 – Convênio 893557/2019 - Aquisição de Máquinas Agrícolas R$ 6,82
TOTAL R$ 6,82
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.044, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por provável Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 879) R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
879 – Convênio 889856/2019- Aquisição de Equipamentos Agrícolas. R$ 100.000,00
TOTAL R$ 100.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.045, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação para 2021, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2021 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 191.000,04 (cento e noventa e um mil reais e quatro centavos) por Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
20.606.0014.3037 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 878) R$ 191.000,00
Órgão.....: 17 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 17.01 Depto Agric., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2076 Manutenção do Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 877) R$ 0,04
TOTAL R$ 191.000,04
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
878 – Convênio 891831/2019- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas R$ 191.000,00
877 – Convênio 893557/2019 - Aquisição de Máquinas Agrícolas R$ 0,04
TOTAL R$ 191.000,04
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola/PR, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA N° 191/2021
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: A PADROEIRA COM DE MAT ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.214.802/0001-16, com sede à JOAQUIM TEXEIRA LUZO, nº 234, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocinio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. DANILO RAFAEL SALUSTIANO CANO, portador(a) do RG. nº 101220893 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 062.464.529-06, residente e domiciliado à Rua Joaquim Rafael T. Luzo, nº 234, Centro, São Jorge do Patrocínio, estado Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 49/2021, Processo n° 134, data da homologação da licitação 15/06/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo §1° da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 196.330,00	R$ 1.783,20	R$ 198.113,20

Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio - PR, 19 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 026/2021

Pelo presente instrumento particular, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA,** inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **V. CORTES CASSARO MERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.000.962/0001-65, com sede à Rua ROSALINA RIBEIRO, nº 53, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de **representado pelo Sr**. **VANDERLEI CORTEZ CASSARO,** portador do RG. nº 4.991.093-2 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 698.625.089-49, residente a Rua Tiradentes, nº 434, Centro, CEP nº 87550-000, cidade Altonia, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de **Pregão** nº **1/2021**, **Processo n° 14,** data da homologação da licitação **17/02/21**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Reajuste

Fica estabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato n° 026/2021, conforme prevê a Lei 8.666/93 da alteração de contratos, Artigo 37, Inciso 21 e o Artigo 65, Inciso 2, Alínea ''d'' da Constituição Federal.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VL.UNIT LICITADO	ÍNDICE DE REAJUSTE EM PERCENTUAL	VL/UNIT ATUALIZADO	SALDO RESTANTE	VL.TOTAL DA DIFERENÇA DOS VALORES
53	400	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO CONGELADO COM ADIÇÃO DE ÁGUA DE NO MÁXIMO DE 6%. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS- EMBALAGEM DE 15 A 20 KG COM REGISTRO NO SIF OU SISP.	9,65	42,79%	13,78	389	1.606,57

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 60.922,29	R$ 1.606,57	R$ 62.528,86

- Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.
São Jorge do Patrocínio, 19/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2021
O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 016, de 06 de janeiro de 2021, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 038/2021, visando à Aquisição de Cestas Básicas para atendimento às Famílias em Vulnerabilidade Social, acompanhadas pelas Técnicas do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, para o período de 06 (seis) meses, ou até esgotar a quantidade licitada, sendo distribuídas de forma fracionada, no Município de Tapejara – Estado do Paraná, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 08 de setembro de 2021, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 19 de setembro de 2021. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA N°. 243/2021 de 17 de agosto de 2021
PRORROGA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1°. PRORROGAR A CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença em consonância com o §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, e Lei Municipal nº. 1005/2005, em favor da Servidora Publica Sra. CLAUDETE DE ARAÚJO MONTEIRO, portadora do RG n°. 4.723.647-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil, 40 horas, constante do quadro próprio desta municipalidade, pelo qual, encontra-se lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 03 – FUNDEB – F M D E B V P E; Atividade: 2.212 – Manutenção e Encargos da Educação Infantil Creche – FUNDEB 70%; tendo em vista atestados médico emitido em favor da servidora com o objetivo de auxiliar nos cuidados temporários de parente dependente, residente no mesmo domicílio, por um período adicional de 20 (vinte) dias, que teve como início a data de 11/08/2021, devendo na data de 31 de agosto de 2021 apresentar-se no local de trabalho, a fim de retomar as atividades laborais normais do seu cargo, ou apresentar novo documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 244/2021, de 17 de agosto de 2021.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor do servidor público Sr. DIEGO FELIPE VASCONCELLOS DA SILVA, brasileiro, portador do RG n°. 10.003.345-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 10/12/2018-2019, a serem concedidas no período de 29/09/2021 à 13/10/2021, não havendo direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, visto sua quitação integral em janeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 245/2021, de 17 de agosto de 2021.
CONCEDE Licença Maternidade e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
Considerando o atestado médico específico expedido em favor da Servidora Pública SRA. PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROMERO.
R E S O L V E:
Art. 1 - Conceder nos termos do Art. 81, da Lei Municipal n°. 410/93, e art. 7º, XVIII, da Constituição Federativa do Brasil, LICENÇA MATERNIDADE com duração de 120 (cento e vinte) dias, no período de 26 de julho de 2021 a 22 de novembro de 2021, tendo em vista atestado médico expedido em favor da Servidora Pública Sra. PATRÍCIA DE OLIVEIRA ROMERO, Portadora do RG. nº. 10.483.238-5, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo III, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 04 – Secretaria da Fazenda; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Receita e Cadastro; Atividade: 2.050 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro, fica também concedido a prorrogação com o amparo do Art. 1º da Lei Municipal n°. 1.848/2014, e art. 7º, Inciso XVIII da Constituição Federativa do Brasil, da LICENÇA LACTAÇÃO, com duração de 60 (sessenta) dias, a serem fruídos no período de 23 de novembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022, a qual terá seus vencimentos durante às licenças, custeados integralmente pelo Município de São Jorge do Patrocínio, em atendimento ao §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, com compensação junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 247/2021, de 17 de agosto de 2021
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. MARCIA REGINA MARQUES PERES, brasileira, portadora do RG n°. 6.708.664-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares de férias, inerente ao período aquisitivo de 01/05/2012 à 30/04/2013 a serem concedidas no interstício temporal de 11/08/2021 a 20/08/2021, não havendo direito ao pagamento integral do Abono Constitucional de 1/3 de férias, visto que já o recebeu na competência de dezembro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 248/2021 de 18 de agosto de 2021
INSTITUI Comissão Processante Permanente para atuar em processos de Sindicâncias e Administrativos, e dão outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º- Constitui nos parâmetros da Lei Municipal nº 410/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE, que atuará em Sindicâncias e Processos Administrativos, será composta por cinco membros conforme disposição a seguir: ROSANGELA GALIOTTI DE FREITAS, brasileira, maior, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Educação Infantil, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portadora do RG nº- 9.152.032-0/SSP-PR, CPF nº-968910629-34; CLAUDEMIR BRAVO, brasileiro, maior, casado, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo VII, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 7.905.973-0/SSP-PR e CPF nº-039.481.609-96, LEANDRO MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, maior, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo IX, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 6.018.562-0/SSP-PR e CPF nº-965278549-00; RICARDO RUIZ PIMENTA, brasileiro, maior, casado, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo X, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 7.501.053-2/SSP-PR e CPF nº-031912809-10, e GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Advogado, do quadro próprio deste Órgão Público Municipal, portador do RG nº- 7.707.232-2/SSP-PR e CPF nº-038957649-22, todos na qualidade de Servidores Públicos Municipais Efetivos, residentes neste município, sob a presidência do primeiro, comporão a comissão supracitada, sendo destinados por meio deste ato a atuarem em processos de Sindicâncias e Administrativo no intuito de apurar possíveis denúncias, irregularidades ou outros fatos que se mostrarem necessários, vinculados ao Poder Executivo, face aos requerimentos formulados pelas Secretarias, Chefia de Gabinete, entre outros Departamentos da Prefeitura Municipal, onde ocorrerem às origens das denúncias.
Art. 2ª - Os constituintes da comissão, ficarão dispensados de suas atividades cotidianas, durante o período em que estiverem a serviços de Procedimento Administrativo, tendo em vista a dedicação exclusiva aos trabalhos para os quais forem designados até a conclusão do Relatório Final.
Art. 3º - Os trabalhos prestados por esta Comissão Processante, não acarretarão ônus ao erário público municipal.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 249/2021, de 19 de agosto de 2021.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. FABIANA ALMEIDA DE SOUZA TEDARDI, brasileira, portadora do RG n°. 9.477.255-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07- Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde, Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 08/04/2019-2020, a serem concedidas no período de 18/10/2021 a 27/10/2021, com direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 de férias, a ser pago na competência de agosto de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 250/2021, de 19 de agosto de 2021.
CONCEDE Férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. IRACEMA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, maior, portadora do RG nº. 7.068.480-2 SSP-PR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 10 (dez) dias regulamentares de férias inerentes ao período aquisitivo de 01/06/2021-2022, a serem concedidos no período de 18/10/2021 a 27/10/2021, com direito ao Abono Constitucional a título de 1/3 férias, a ser pago na competência de agosto de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 83/2021
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 182/2021, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 de 05 de fevereiro de 2021, sob re o Processo de Licitação nº 83/2021, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO RAMO ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINA DE CONFECÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM MATERIAIS RECICLADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BANDA SUSTENTÁVEL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA SEGUINDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
ESTEVÃO DALTO ALVES 08650986978.
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 19/08/2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA N.º 083/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 182/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO RAMO ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINA DE CONFECÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM MATERIAIS RECICLADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BANDA SUSTENTÁVEL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA SEGUINDO O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: ESTEVÃO DALTO ALVES 08650986978
CNPJ. Nº 31.817.036/0001-96
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
São Jorge do Patrocínio, 19 de agosto de 2021.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

**EXTRATO DO TERMO

Publicações legais

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 70/2021
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: aquisição de Bateria Descartável e Pás Adesivas para Desfibriladores modelo Adulto e Infantil, compatível com Equipamento AED-3100 Marca "Nihon", presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.
Umuarama/PR, 19 de Agosto de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 308 /2021

EXONERA O SERVIDOR
KLEBER RODRIGUES E SILVA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 19 de agosto de 2021, o Sr. **KLEBER RODRIGUES E SILVA** portadora da Cédula de Identidade nº 44.769.387-6 SSP SP, admitido em 01 de janeiro de 2018, ocupante do emprego público efetivo de Médico Intervencionista, pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada situada no município de Ivaiporã, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 18/2018, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 19 de agosto de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 309 /2021

EXONERA O SERVIDOR
VANESSA LEOPOLDINO DE MORAIS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, a partir de 17 de agosto de 2021, a Sra. **VANESSA LEOPOLDINO DE MORAIS** portadora da Cédula de Identidade nº 34.995.128-7 SSP SP, admitido em 13 de novembro de 2013, ocupante do emprego público efetivo de Técnica de Enfermagem Socorrista, pelo regime CLT, lotado na Base Descentralizada situada no município de Goioerê, Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 47/2013, de 28 de novembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de exoneração.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 19 de agosto de 2021.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 078/2021
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
12/08/2021	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 18.750,00
17/08/2021	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 484.636,78
17/08/2021	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 6.084,64
19/08/2021	FNS/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R$ 2.500.000,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de agosto de 2021.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE ALTO PIQUIRI

RESOLUÇÃO CMDI Nº 006/2021
SÚMULA: DELIBERAR SOBRE O RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI ADVINDOS DE DOAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA.
O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Alto Piquiri - Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei nº 235/2015 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia de 19 de agosto de 2021, as 10h00min. na sala de reunião do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Alto Piquiri – Paraná.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar que o recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, advindos de doações de imposto de renda sejam para implementação dos serviços ofertados nas entidades da organização da sociedade civil sendo Recanto da Amizade e o Centro de Convivência do Idoso Nona Volpato.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Alto Piquiri, PR. 19 de Agosto de 2021.
Eduarda Manoela Dias do Prado
Presidente do CMDI

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

EDITAL DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 003/2021, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	INDÚSTRIA DE PALLETS E BLOCOS ICARAÍMA LTDA - ME

Ato contínuo, tendo em vista que a empresa encontra-se devidamente habilitada, o Presidente solicitou a abertura do envelope nº 2 contendo a proposta, apresentando a seguinte pontuação:

ITEM	ENCARGO	PONTUAÇÃO	PONTOS ATRIBUÍDOS À PROPOSTA
1	Prazo para início das atividades de instalação após a assinatura do contrato respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.	Até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato = **8 pontos**	8 pontos
2	Prazo para início das atividades de instalação após a assinatura do contrato respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.	Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato = **5 pontos**	
3	Considerando que a Lei estipulou a geração mínima de **08 (oito)** empregos diretos e contínuos já no ato da instalação do CESSIONÁRIO, este item dará **01 (um) ponto** a cada emprego proposto a além dos **08 (oito)** iniciais **(sendo: 08 = 0 ponto e 08+1 = 1 ponto, e assim por diante, e se caso o CESSIONÁRIO não se comprometa a gerar mais de 08 (oito) empregos, este item ficará com 0 (zero) pontos)**.	**01 (um) ponto** a cada geração de emprego proposto além dos **08 (oito)** propostos pela Lei.	07 pontos
		TOTAL DE PONTOS	**15 Pontos**

Diante disto declarou-se a empresa **INDÚSTRIA DE PALLETS E BLOCOS ICARAÍMA LTDA - ME** vencedora.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas do respectivo processo licitatório.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Agosto de 2021.

Presidente da comissão: ______________________

Membros da comissão: ______________________

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 188/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário a servidora SIMONE DOS SANTOS LIMA TARINI, de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Converter 10 (dez) dias das férias da servidora SIMONE DOS SANTOS LIMA TARINI, portadora do RG: 8.156.796-4 SSP/PR e CPF 040.842.279-35, em Abono Pecuniário no período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 189/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário o servidor ROBERTO SANTANA, de acordo com o Estatuto do Servidor do Município de Nova Olímpia, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Converter 10 (dez) dias das férias do servidor ROBERTO SANTANA, portador do RG: 4.505.922-7 SSP/PR e CPF 828.025.139-15, em Abono Pecuniário no período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2021.
LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 27/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2021

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 30 do Decreto Municipal nº 016/06, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE., em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):

Fornecedor: MARCOS MONTIO 63088193953 - MEI
CNPJ/CPF: 15.194.827/0001-50
LOTE- 02

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'KOMBI', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA MARABÁ/MATÃO.	MARCOS MONTIO	20.200	R$ 3,40	R$ 68.680,00

Valor Total Homologado - R$ 68.680,00

Fornecedor: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 04.327.092/0001-70

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'ÔNIBUS', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA TUNEIRAS DO OESTE/MATÃO.	TUNAS TUR	26.600	R$ 3,95	R$ 105.070,00
01	2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'ÔNIBUS', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 36 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA TUNEIRAS DO OESTE/APARECIDA DO OESTE.	TUNAS TUR	17.400	R$ 5,10	R$ 88.740,00
01	4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'ÔNIBUS', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 36 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA APARECIDA DO OESTE/OURO VERDE.	TUNAS TUR	13.400	R$ 6,12	R$ 82.008,00

Valor Total Homologado - R$ 275.818,00

Fornecedor: FERNANDA FIGUEIREDO DE CARVALHO 40422245801 - MEI
CNPJ/CPF: 36.153.972/0001-63

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	5	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'VAN', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA CUARAITAVA/SÃO PAULINO ESTRADA APARECIDA DO OESTE.	F K TRANSPORTES	23.800	R$ 3,42	R$ 81.396,00

Valor Total Homologado - R$ 81.396,00

Fornecedor: RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES - ME
CNPJ/CPF: 17.325.437/0001-06

Lote	Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'ÔNIBUS', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 36 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA TUNEIRAS DO OESTE/LAVOURA.	RICARDO TRANSPORTES	12.000	R$ 6,65	R$ 79.800,00
02	2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO 'ÔNIBUS', C/ PORTA DUPLA, C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 42 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA TUNEIRAS DO OESTE/PONTE PRETA/APARECIDA DO OESTE.	RICARDO TRANSPORTES	7.800	R$ 9,00	R$ 70.200,00

Valor Total Homologado - R$ 150.000,00

Publique-se, e após encaminhe-se ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 18 de agosto de 2021.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 077/2021
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 48/2021

RESPOSTA AOS RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO PÚBLICO DE PROVA OBJETIVA, PROVA DE REDAÇÃO, PROVA DIDÁTICA E PROVA DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – PR.

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de UMUARAMA – PR, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o disposto no item 4, bem como o Anexo VIII do Edital nº 48/2021, publicado em 01 de julho de 2021;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta ao recurso contra o indeferimento de pedido de Isenção da taxa de inscrição, conforme estabelecido no Edital de Concurso Público nº 048/2021 de 01/07/2021, para os candidatos conforme anexos deste Edital.

Art. 2º - Fica **DEFERIDO** o pedido de isenção da taxa de inscrição dos candidatos relacionados no anexo I, que comprovaram as condições estabelecidas no item 4 do Edital nº 48/2021, publicado em 01 de julho de 2021.

Anexo I – Deferidos os pedidos que no prazo de recurso comprovaram as condições para isenção da taxa de inscrição e seus subitens (CadÚnico, Eleitores nomeados e convocados para o serviço eleitoral, Doadores de leite materno e Doadores de sangue ou medula óssea).

Art. 3º - Com a listagem dos pedidos deferidos, a UNIOESTE procederá a liberação da taxa mediante a inscrição já realizada e informada.

Publique-se e Cumpra-se.

Umuarama - Pr, 19 de agosto de 2021.

Elisangela Alves Dos Reis
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

ANEXO I DO EDITAL Nº 077/2021 DE 19/08/2021

Deferidos os pedidos que comprovaram as condições para isenção da taxa

Ordem	Insc. nº.	Nome	Isento
1	122861	Adriana Ruiz de Oliveira Jardim	Sim
2	119708	Amanda Souza da Silva	Sim
3	122960	Bruna dos Santos Vargas	Sim
4	118634	Carolina Ceule da Silva	Sim
5	122513	Débora da Conceição Matias	Sim
6	120619	Debora Melo Angelotto Abruceis	Sim
7	118632	Eliane Pedroso	Sim
8	117931	Gralcia Laverde	Sim
9	122272	Ister Carvalho de França Brito	Sim
10	117937	Jéssica Aline de Jesus de Lima	Sim
11	117877	Letícia Caroline Souza	Sim
12	123032	Luana Maria Ziroldo	Sim
13	119251	Luiz Henrique Araujo	Sim
14	119117	Luzia Aparecida Marranca	Sim
15	119881	Maria Elizete Lopes	Sim
16	118149	Renato Aparecido Teixeira	Sim
17	120956	Rosemeire Thaís Expedito	Sim
18	121484	Sabrina Letícia Silva Mirandola	Sim
19	120330	Suellen Rodrigues Pereira	Sim
20	122689	Thiago dos Santos Pizzaia	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 088/2021
EXCLUSIVO ME/MEI/EPP
PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 088/2021. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br
OBJETO: Aquisição de produtos de PANIFICAÇÃO, para atender a demanda das reuniões de grupos desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 06/09/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30 as 09:00 horas do dia 06/09/2021
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/09/2021.
Maria Helena – PR, 19 de agosto de 2021.
JHENNIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E Nº 2 (PROPOSTAS DE PREÇOS), REFERENTES A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021).
Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, através da Portaria nº 216, de 14 de agosto de 2021, constituída pelos senhores Juliana Claudia dos Santos Tamura Bispo (Presidente), Patrícia Barbato (Secretária), Eunice Barbosa Torres de Almeida (Membro) e Isabela Loiola Pompolo (Membro), também se fazendo presente o Assessor Jurídico José Vinícius Cuareli Alécio (OAB/PR nº 99.429), todos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizada na Rua Santa Catarina, 409 – Centro (Paço Municipal), para receber, analisar e julgar os documentos referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021), visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA EM ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE AO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE – CONTRATO DE REPASSE N° 890856/2019/MAPA/CAIXA, conforme Anexos deste processo licitatório, com julgamento pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme os termos do Edital. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a Sessão e registrou que se certificou da presença de todos os eventuais licitantes presentes, ou mesmo de envelopes encaminhados via postal, apregoando interessados que possam estar na Recepção do Paço Municipal, em momento anterior ao início desta Sessão. Explanou que de acordo com a análise dos autos, o Aviso de Abertura do presente certame fora devidamente publicado junto ao Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, localizado no Paço Municipal, e no Mural de Avisos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como última publicação no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste, qual seja o Jornal Umuarama Ilustrado (pág. C9) no dia 28/07/2021, no Diário Oficial Eletrônico (Ed. n° 131, pág. 1) no dia 28/07/2021, no Diário Oficial do Estado do Paraná (Ed. n° 10984, pág. 34) no dia 28/07/2021 e no Diário Oficial da União n° 141 (pág. 239, Seção 3) no dia 28/07/2021, além de, desde a data de sua emissão, disponibilizar todo o conteúdo deste certame através do site desta municipalidade (www.tuneirasdooeste.pr.gov.br), o que permitiu o acesso público para eventuais interessados. Registrou ainda que fora protocolado Impugnação ao Edital pela empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (CNPJ n° 16.514.870/0001-19) pugnando pela alteração do Edital com relação aos requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional e operacional, itens 10.4.2. e 10.4.3 respectivamente, com relação à quantidade mínima de 45.000m2 (fls. 149/153), requerendo que a mesma fosse diminuída para o equivalente a 40% da área do objeto da licitação. Ocorre que o Edital já havia sido retificado conforme solicitação às fls. 98, bem como encaminhado para parecer jurídico (fls. 100/102) e, após, o mesmo foi republicado, conforme datas relatadas anteriormente (fls. 143/147), alterando-se os itens em comento para requerer das licitantes como requisito mínimo de capacidade técnico-profissional e operacional a execução de pavimentação de obras similares. Ato contínuo, foi confirmada a presença das seguintes licitantes: R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 04.375.328/0001-43, que se fez representar presencialmente pelo Sr. Cleber Ruiz Martinez (RG 6.925.696-1; CPF 021.110.919-36), CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.514.870/0001-19, que se fez representar presencialmente pelo Sr. André Luiz Longuini (RG 7.524.151-8; CPF 024.752.929-03) e SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA inscrita no CNPJ nº 67.156.943/0002-60, que se fez representar presencialmente pelo Sr. Claudio Fernando Lescano (RG 4.978.513-5; CPF 021.839.929-48). Dando sequência, pela Comissão foram requeridos e conferidos os documentos de Credenciamento, bem como as indicações contidas dos envelopes nº 01 e nº 02 apresentados, sendo constatado por todos os presentes e requerido que rubricassem os documentos de credenciamento e envelopes, estes preferencialmente em seus lacres. Em seguida, foi solicitada a verificação de inviolabilidade de todos os envelopes e documentos de Credenciamento sendo vistados pelos presentes e, após verificação, a Comissão analisou a documentação de Credenciamento, sendo os mesmos registrados e considerados CREDENCIADOS. Após análise dos envelopes nº 1 e nº 2, a Comissão decidiu aceitar os mesmos, por atenderem os requisitos estabelecidos no Edital. Com isso, a Presidente autorizou a abertura do envelope nº 01 e requereu que todos os presentes apusessem seus vistos nos documentos constantes nos mesmos, conforme exigência do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93. Após análise dos documentos, com base nos itens 10.2 a 10.8 e 13 do Edital, e art. 43, I da Lei nº 8.666/93, haja vista também que a documentação referente a qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial) fora conferido pela Sra. Andrea de Oliveira Vieira, ocupante do cargo de Contadora, considerando que a mesma possui formação acadêmica em Contabilidade e encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRC/PR-065143/O-3) a Comissão declarou que a empresa R C M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ nº 04.375.328/0001-43) foi considerada HABILITADA; a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA (CNPJ nº 16.514.870/0001-19); a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA (CNPJ nº 67.156.943/0002-60) foi considerada HABILITADA. Neste momento fora dado a palavra ao representante das licitantes presentes, para manifestação sobre o conteúdo do envelope nº 1 e a decisão de habilitação das licitantes, e o representante da licitante R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (Cleber Ruiz Martinez) manifestou interesse de recurso solicitando abertura de prazo para tanto. As demais licitantes manifestaram renúncia expressa ao prazo recursal. Com isso, considerando o disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, e item 16.1.1.'a' do Edital, a Presidente da Comissão cientificou todos os presentes da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais Recursos Administrativos da decisão da Comissão nesta fase do certame e, em sendo protocolizado, os demais licitantes serão cientificados para, querendo, apresentarem Contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A Presidente destacou que os envelopes nº 2 com as Propostas de Preços serão recolhidos e anexados ao processo licitatório para posterior realização da Sessão de abertura dos mesmos a ser agendada oportunamente, e que o resultado desta Sessão será divulgado no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste (Jornal Umuarama Ilustrado), no Diário Oficial Eletrônico, bem como disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste disponível no site ww.tuneirasdooeste.pr.gov.br. Relatou também que a íntegra deste processo licitatório também estará disponível no Portal da Transparência. Nada mais havendo a relatar, eu, Patrícia Barbato, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes
JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO
Presidente
PATRÍCIA BARBATO
Secretária
EUNICE BARBOSA TORRES DE ALMEIDA
Membro
ISABELA LOIOLA POMPOLO
Membro
ANDREA DE OLIVEIRA VIEIRA
Contadora
CRC/PR-065143/O-3
JOSÉ VINÍCIUS CUARELI ALÉCIO
Advogado
OAB/PR 99.429
R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Cleber Ruiz Martinez (RG 6.925.696-1; CPF 021.110.919-36)
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
André Luiz Longuini (RG 7.524.151-8; CPF 024.752.929-03)
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
Claudio Fernando Lescano (RG 4.978.513-5; CPF 021.839.929-48)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 918 / 2021

No dia 21 de julho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 918 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
AIRTON VALENTE, inscrito(a) no **CPF Nº. 323.186.349-04**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0010 Lote 0025, PQ RES BELO HORIZONTE, RUA PROJETADA J * PARQUE RESIDENCIAL BELO HORIZONTE, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4827200.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 582,25 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **918 / 2021** CADASTRO: **1-4827200** ZONA: **0009** QUADRA: **0010** LOTE: **0025**

CONTRIBUINTE: AIRTON VALENTE - CPF/CNPJ: 323.186.349-04
ENDEREÇO: RUA SOROCABA, Nº 756, CEP: 78575000 - CENTRO - JUARA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1094 / 2021
SEQUENCIA: 79

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0002, Lote: 0007 - JARDIM YOSHI - N.º: S/Nº -**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

ALINE GARCIA VALIM DOS SANTOS MORETTO CPF/CNPJ: 05229611936
CADASTRO: 5456000 QUADRA: 0002 LOTE: 0007
ENDEREÇO: RUA PROJETADA B * JARDIM YOSHI, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM YOSHI COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 79 / 1094 / 2021
ALINE GARCIA VALIM DOS SANTOS MORETTO CPF/CNPJ: 05229611936
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2046 CEP.: 87560000 CIDADE: IPORÃ UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1060 / 2021
SEQUENCIA: 148

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 008A - PARQUE RES. VIENA III - N.º: S/Nº - LOTE Nº 8-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCOS APARECIDO CASTROS CPF/CNPJ: 93156367915
CADASTRO: 5540910 QUADRA: 0006 LOTE: 008A
ENDEREÇO: RUA ANTONIA FRACASSE GOMES, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA III COMPLEMENTO: LOTE Nº 8-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 148 / 1060 / 2021
MARCOS APARECIDO CASTROS CPF/CNPJ: 93156367915
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, Nº 17 CEP.: 85990000 CIDADE: TERRA ROXA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1060 / 2021
SEQUENCIA: 149

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A),** com fundamento no artigo 20, §1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a limpeza do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0006, Lote: 008B - PARQUE RES. VIENA III - N.º: S/Nº - LOTE Nº 8-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar n° 439 de 06 de julho de 2017.

Ressalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MARCOS APARECIDO CASTROS CPF/CNPJ: 93156367915
CADASTRO: 5540920 QUADRA: 0006 LOTE: 008B
ENDEREÇO: RUA ANTONIA FRACASSE GOMES, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA III COMPLEMENTO: LOTE Nº 8-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8

Atenciosamente Umuarama, quinta-feira, 19 de agosto de 2021

Gilberto Toesca de Aquino
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 149 / 1060 / 2021
MARCOS APARECIDO CASTROS CPF/CNPJ: 93156367915
ENDEREÇO: RUA GOIÁS, Nº 17 CEP.: 85990000 CIDADE: TERRA ROXA UF.: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 752 / 2021

No dia 21 de junho de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao **processo administrativo protocolado sob nº. 752 / 2021**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Sujeito Passivo:
ADRIANO ROCHA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no **CPF Nº. 032.590.539-80**, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 016A, PARQUE RESIDENCIAL TOKIO, RUA ROBERTO TATSUO UMEMURA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário **nº. 4655910.**
Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1° e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito **AUTUADO**, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **R$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinqüenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa,conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

Fiscal

GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matricula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

AUTO DE INFRAÇÃO: **752 / 2021** CADASTRO: **1-4655910** ZONA: **0010** QUADRA: **0008** LOTE: **016A**

CONTRIBUINTE: ADRIANO ROCHA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 032.590.539-80
ENDEREÇO: RUA BENEDITO GOMES, Nº 189, CEP: 87560000 - NOVA SANTA HELENA - IPORÃ-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 25/11/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAT0B03	279350T000044128	03/08/2021	76331
AAV0292	279350T000046498	03/08/2021	76331
AFN4C22	279350T000041267	07/08/2021	76332
AGE2406	279350T000041245	02/08/2021	55414
AJO9392	279350T000046509	05/08/2021	76331
AKC6057	279350T000044125	03/08/2021	76332
AKD4753	279350T000041258	03/08/2021	55417
AKE7J23	279350T000041246	02/08/2021	76252
AKN7160	279350T000041254	02/08/2021	55414
ALN0G02	279350T000041256	02/08/2021	55411
AMA7134	279350T000044127	03/08/2021	76331
AML0566	279350T000041261	03/08/2021	76331
AMO8069	279350T000046529	06/08/2021	57380
ANI9J47	279350T000046520	05/08/2021	76332
ANR5906	279350T000044126	03/08/2021	76331
AOH0831	279350T000046508	05/08/2021	76332
AOY3318	279350T000046528	06/08/2021	57380
API3D64	279350T000046522	05/08/2021	76331
APO2330	279350T000046521	05/08/2021	76331
AQM0C34	279350T000041259	03/08/2021	55414
ARE7392	279350T000046516	05/08/2021	76331
ARH4271	279350T000041274	07/08/2021	65300
ARO7541	279350T000041271	07/08/2021	76331
ARW5776	279350T000041252	02/08/2021	55414
ASM5388	279350T000046523	05/08/2021	51930
ASP9387	279350T000046525	05/08/2021	76332
ATG7312	279350T000041266	07/08/2021	57380
AUJ2807	279350T000046515	05/08/2021	76332
AUP6329	279350T000041268	07/08/2021	76331
AWE1462	279350T000041247	02/08/2021	54521
AXF6415	279350T000041255	02/08/2021	55414
AXH6902	279350T000046518	05/08/2021	76331
AXL4G65	279350T000040469	04/08/2021	76331
AYG3090	279350T000041280	07/08/2021	76331
AYH7918	279350T000041250	02/08/2021	55411
AZX7969	279350T000040472	04/08/2021	54525
AZZ0G82	279350T000046517	05/08/2021	76331
BAK5J75	279350T000041272	07/08/2021	55414
BAW8863	279350T000040468	02/08/2021	76331
BBC5099	279350T000041278	07/08/2021	76331
BBK5A44	279350T000041270	07/08/2021	76331
BBQ9019	279350T000046501	04/08/2021	76332
BBU2474	279350T000041275	07/08/2021	76331
BCD6418	279350T000041264	06/08/2021	76252
BCI9I70	279350T000041249	02/08/2021	76252
BCQ6706	279350T000041253	02/08/2021	55411
BDE0E51	279350T000040471	04/08/2021	55414
BDI5C57	279350T000046500	03/08/2021	70481
BDM8C46	279350T000046524	05/08/2021	51930
BDS6E72	279350T000042427	06/08/2021	76331
BEH4G48	279350T000046506	05/08/2021	76331
BEL8J75	279350T000046526	05/08/2021	76331
CYQ5030	279350T000046507	05/08/2021	76332
DHF3D01	279350T000041265	07/08/2021	51930
DSH7718	279350T000040470	04/08/2021	55414
DZI5H73	279350T000046504	04/08/2021	76331
EDE9B26	279350T000046510	05/08/2021	76331
EDW8429	279350T000046499	03/08/2021	76331
EDW8429	279350T000046514	05/08/2021	76331
ELP2435	279350T000046503	04/08/2021	76331
ETG9702	279350T000046513	05/08/2021	76331
EVF8H22	279350T000041257	03/08/2021	76331
EVV0G29	279350T000046502	04/08/2021	76332
EYB8564	279350T000046505	05/08/2021	57380
FGN3I29	279350T000046519	05/08/2021	76332
FKU2G35	279350T000041251	02/08/2021	76251
HEV6A00	279350T000041276	07/08/2021	76331
HHN3020	279350T000041263	06/08/2021	54522
HRP9E53	279350T000041262	03/08/2021	76331
IML0081	279350T000046527	06/08/2021	76331
NOJ3G06	279350T000040473	04/08/2021	76332
OVX9D89	279350T000041273	07/08/2021	55414
PPK1A88	279350T000041277	07/08/2021	76331
QAL0J56	279350T000041269	07/08/2021	76332
RHA2D78	279350T000046512	05/08/2021	76331

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 26/11/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AHS0840	116100E008546140	08/08/2021	55411
AYD6977	116100E008455911	07/08/2021	54522
BEQ4A44	116100E008366872	03/08/2021	60501
GYJ1961	116100E008546141	08/08/2021	55411
JYV8652	116100E008546722	05/08/2021	70561
OOG6I23	116100E007784370	06/08/2021	54521

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 29/11/2021.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAF8696	279350S000110652	30/07/2021	60503
AAM4223	279350S000110607	03/08/2021	60503
ABB9550	279350S000110544	03/08/2021	56732
ABL5353	279350S000110461	02/08/2021	60503
ABL8J68	279350S000110792	04/08/2021	56732
ABN2458	279350S000110677	30/07/2021	60503
ABR0028	279350S000110562	03/08/2021	60503
ABW8967	279350S000110420	30/07/2021	60503
ABY3641	279350S000110416	02/08/2021	60503
ACB8011	279350S000110509	31/07/2021	60503
ACI5663	279350S000110592	03/08/2021	60503
ADE1395	279350S000110745	02/08/2021	60503
ADN0045	279350S000110317	30/07/2021	60503
ADP0238	279350S000110825	04/08/2021	60503
ADQ9861	279350S000110352	31/07/2021	60503
AED0695	279350S000110501	31/07/2021	60503
AEI9674	279350S000110471	02/08/2021	60503
AEK1517	279350S000110635	03/08/2021	60503
AEO4366	279350S000110617	03/08/2021	60503
AEW2427	279350S000110679	30/07/2021	60503
AEW2427	279350S000110452	01/08/2021	60503
AEX7879	279350S000110488	03/08/2021	60503
AEX7D33	279350S000110623	03/08/2021	60503
AFD7355	279350S000110516	01/08/2021	60503
AFK0444	279350S000110715	02/08/2021	60503
AFN8255	279350S000110588	01/08/2021	60503
AFO8257	279350S000110743	02/08/2021	60503
AFZ1906	279350S000110359	31/07/2021	60503
AGL0415	279350S000110479	03/08/2021	60503
AGL6402	279350S000110738	02/08/2021	60503
AGM5633	279350S000110475	03/08/2021	60503
AGO0160	279350S000110687	02/08/2021	60503
AGQ9513	279350S000110331	31/07/2021	60503
AGV0H09	279350S000110504	31/07/2021	60503
AGV8276	279350S000110363	01/08/2021	56732
AGW7556	279350S000110596	03/08/2021	60503
AHJ7774	279350S000110481	03/08/2021	60503
AHN7F57	279350S000110341	31/07/2021	60503
AHP2271	279350S000110506	31/07/2021	60503
AHR4446	279350S000110813	02/08/2021	56732
AHS0499	279350S000110470	02/08/2021	60503
AHT3021	279350S000110326	03/08/2021	60503
AHT3636	279350S000110374	01/08/2021	60503
AIA3878	279350S000110318	02/08/2021	60503
AIB0132	279350S000110478	03/08/2021	60503
AID9015	279350S000110744	02/08/2021	60503
AIG1914	279350S000110666	02/08/2021	60503
AIG3941	279350S000110515	01/08/2021	60503
AIL7722	279350S000110823	03/08/2021	56732
AIT9375	279350S000110337	31/07/2021	60503
AIV1A94	279350S000110599	03/08/2021	60503
AJC5149	279350S000110719	04/08/2021	56732
AJD8018	279350S000110322	02/08/2021	60503
AJG7981	279350S000110586	01/08/2021	60503
AJI2C70	279350S000110803	01/08/2021	60503
AJQ8108	279350S000110785	03/08/2021	60503
AJY9496	279350S000110495	30/07/2021	60503
AKD8783	279350S000110689	30/07/2021	60503
AKE5365	279350S000110682	31/07/2021	60503
AKI7044	279350S000110746	02/08/2021	60503
AKK4542	279350S000110636	03/08/2021	60503
AKN3729	279350S000110720	04/08/2021	60503
AKN4547	279350S000110455	01/08/2021	60503
AKT1771	279350S000110469	02/08/2021	56732
AKT6D56	279350S000110462	02/08/2021	60503
AKV8273	279350S000110439	31/07/2021	60503
AKW1I72	279350S000110521	01/08/2021	60503
ALB9E86	279350S000110684	31/07/2021	60503
ALD6698	279350S000110584	31/07/2021	60503
ALD6698	279350S000110582	31/07/2021	60503
ALF7305	279350S000110764	01/08/2021	60503
ALG2256	279350S000110384	01/08/2021	60503
ALH5719	279350S000110808	01/08/2021	60503
ALJ5G46	279350S000110637	03/08/2021	60503
ALK7939	279350S000110456	01/08/2021	60503
ALL8531	279350S000110523	01/08/2021	60503
ALM1568	279350S000110542	03/08/2021	56732
ALN2655	279350S000110640	03/08/2021	60503
ALN4068	279350S000110714	02/08/2021	60503
ALN4068	279350S000110490	03/08/2021	56732
ALR5G88	279350S000110583	31/07/2021	60503
ALU0709	279350S000110527	02/08/2021	60503
ALV5977	279350S000110303	01/08/2021	60503
ALV5977	279350S000110574	31/07/2021	60503
ALY4D39	279350S000110610	03/08/2021	60503
ALZ8068	279350S000110436	31/07/2021	60503
AMM4403	279350S000110410	02/08/2021	60503
AMO3571	279350S000110473	02/08/2021	60503
AMO4313	279350S000110576	31/07/2021	60503
AMP7536	279350S000110611	03/08/2021	60503
AMU7E36	279350S000110674	02/08/2021	60503
AMX2855	279350S000110778	02/08/2021	60503
ANC4I99	279350S000110309	01/08/2021	60503
ANF4926	279350S000110735	01/08/2021	60503
ANF4926	279350S000110377	01/08/2021	60503
ANF5406	279350S000110334	31/07/2021	60503
ANH2284	279350S000110663	02/08/2021	60503
ANH7821	279350S000110426	30/07/2021	60503
ANI2018	279350S000110531	02/08/2021	56732
ANN2D28	279350S000110692	30/07/2021	56732
ANP0426	279350S000110325	03/08/2021	60503
ANT8J94	279350S000110543	03/08/2021	60503
ANU4304	279350S000110477	03/08/2021	60503
ANU7412	279350S000110552	03/08/2021	60503
ANV3095	279350S000110468	02/08/2021	60503
AOA2C27	279350S000110350	31/07/2021	60503
AOB5156	279350S000110726	04/08/2021	60503
AOD3G61	279350S000110683	31/07/2021	60503
AOK1958	279350S000110381	01/08/2021	60503
AOL8500	279350S000110480	03/08/2021	56732
AON3A48	279350S000110566	03/08/2021	60503
AOO1521	279350S000110368	01/08/2021	60503
AOQ9518	279350S000110554	03/08/2021	60503
AOT4864	279350S000110537	02/08/2021	60503
AOU1781	279350S000110405	02/08/2021	60503
AOV1212	279350S000110773	01/08/2021	56732
APA9225	279350S000110646	30/07/2021	60503
APB4820	279350S000110433	30/07/2021	60503
APC1051	279350S000110518	01/08/2021	60503
APC1051	279350S000110782	03/08/2021	60503
APD8D94	279350S000110310	01/08/2021	60503
APE5134	279350S000110639	03/08/2021	60503
APF2G36	279350S000110697	31/07/2021	60503
APG8788	279350S000110731	04/08/2021	60503
API2137	279350S000110443	31/07/2021	60503
APJ9987	279350S000110703	01/08/2021	60503
APJ9987	279350S000110704	02/08/2021	60503
APJ9987	279350S000110701	01/08/2021	60503
APL6297	279350S000110434	31/07/2021	60503
APO3254	279350S000110524	01/08/2021	60503
APO7163	279350S000110472	02/08/2021	60503
APO7A15	279350S000110508	31/07/2021	60503
APP2H99	279350S000110593	03/08/2021	60503
APR3J74	279350S000110492	03/08/2021	60503
APS4530	279350S000110658	30/07/2021	56732
APS4530	279350S000110810	02/08/2021	56732
APU0898	279350S000110799	01/08/2021	60503
APV3947	279350S000110427	30/07/2021	60503
APX6430	279350S000110796	04/08/2021	60503
APX6430	279350S000110665	02/08/2021	60503
APX6430	279350S000110721	04/08/2021	60503
APX6430	279350S000110788	03/08/2021	60503
APX6430	279350S000110741	02/08/2021	60503
APX9698	279350S000110511	01/08/2021	60503
APX9698	279350S000110770	01/08/2021	60503
APY0D39	279350S000110569	31/07/2021	60503
AQA0495	279350S000110613	03/08/2021	60503
AQB0855	279350S000110373	01/08/2021	60503
AQF8389	279350S000110412	02/08/2021	60503
AQI3018	279350S000110681	31/07/2021	60503
AQI3018	279350S000110572	31/07/2021	60503
AQL3J42	279350S000110789	03/08/2021	60503
AQL4075	279350S000110659	30/07/2021	60503
AQL9D51	279350S000110513	01/08/2021	56732
AQM3866	279350S000110771	01/08/2021	60503
AQP5372	279350S000110818	03/08/2021	60503
AQP6130	279350S000110496	30/07/2021	60503
AQT4G28	279350S000110589	01/08/2021	60503
AQU6907	279350S000110630	03/08/2021	60503
AQV8458	279350S000110347	31/07/2021	60503
AQW6218	279350S000110598	03/08/2021	60503
AQY2767	279350S000110367	01/08/2021	60503
AQZ5670	279350S000110807	01/08/2021	60503
ARB4139	279350S000110517	01/08/2021	60503
ARB8603	279350S000110422	30/07/2021	60503
ARC6F27	279350S000110528	02/08/2021	60503
ARH1552	279350S000110693	30/07/2021	56732
ARH1668	279350S000110725	04/08/2021	60503
ARO6F95	279350S000110354	31/07/2021	60503
ARR4370	279350S000110724	03/08/2021	60503
ARR7905	279350S000110400	02/08/2021	60503
ARS0F33	279350S000110578	31/07/2021	60503
ART7835	279350S000110565	03/08/2021	60503
ARW5776	279350S000110464	02/08/2021	60503
ARW5776	279350S000110816	03/08/2021	60503
ARY8588	279350S000110308	01/08/2021	60503
ARZ3578	279350S000110733	04/08/2021	60503
ASB8794	279350S000110655	30/07/2021	60503
ASC3435	279350S000110432	30/07/2021	60503
ASM2B52	279350S000110357	31/07/2021	60503
ASM6934	279350S000110540	03/08/2021	60503
ASN4082	279350S000110656	30/07/2021	60503
ASP5954	279350S000110774	01/08/2021	60503
ASP5954	279350S000110694	30/07/2021	60503
ASU1484	279350S000110768	03/08/2021	60503
ASW7J45	279350S000110430	30/07/2021	56732
ASX2718	279350S000110608	03/08/2021	60503
ATB4095	279350S000110676	30/07/2021	60503
ATC0J28	279350S000110474	02/08/2021	56732
ATD6A08	279350S000110402	02/08/2021	60503
ATH7I81	279350S000110415	02/08/2021	60503
ATH9143	279350S000110711	03/08/2021	56732
ATP7386	279350S000110408	02/08/2021	60503
ATQ0242	279350S000110502	31/07/2021	60503
ATU0I18	279350S000110648	30/07/2021	60503
ATU7530	279350S000110389	02/08/2021	60503
ATV7H26	279350S000110654	30/07/2021	60503
ATW2722	279350S000110798	01/08/2021	60503
ATW2722	279350S000110762	01/08/2021	60503
ATW3596	279350S000110809	01/08/2021	60503
AUB3899	279350S000110795	04/08/2021	60503
AUF6099	279350S000110306	01/08/2021	60503
AUJ0821	279350S000110301	31/07/2021	60503
AUJ0B19	279350S000110440	31/07/2021	60503
AUJ3045	279350S000110407	02/08/2021	60503
AUJ6A71	279350S000110754	04/08/2021	60503
AUJ7726	279350S000110662	02/08/2021	60503
AUM7J22	279350S000110476	03/08/2021	60503
AUO2166	279350S000110729	04/08/2021	56732
AUP1918	279350S000110546	03/08/2021	60503
AUR1386	279350S000110821	03/08/2021	60503
AUS6006	279350S000110800	01/08/2021	60503
AUT9396	279350S000110314	02/08/2021	60503
AUT9396	279350S000110465	02/08/2021	60503
AUT9396	279350S000110772	01/08/2021	60503
AUU9387	279350S000110431	30/07/2021	60503
AUV8844	279350S000110748	03/08/2021	60503
AUX5190	279350S000110716	04/08/2021	60503
AUX7965	279350S000110414	02/08/2021	60503
AUY1F51	279350S000110450	01/08/2021	56732
AUZ9A66	279350S000110305	01/08/2021	60503
AVI5E10	279350S000110609	03/08/2021	60503
AVI8A68	279350S000110568	31/07/2021	60503
AVK8273	279350S000110369	01/08/2021	60503
AVN7C28	279350S000110339	31/07/2021	60503
AVP2H58	279350S000110370	01/08/2021	60503
AVW5B34	279350S000110525	01/08/2021	60503
AVY4043	279350S000110555	03/08/2021	60503
AVZ5H03	279350S000110591	01/08/2021	60503
AWE8229	279350S000110650	30/07/2021	60503
AWH7928	279350S000110484	03/08/2021	60503
AWI7500	279350S000110732	04/08/2021	56732
AWJ3I86	279350S000110445	31/07/2021	60503
AWJ4488	279350S000110618	03/08/2021	56732
AWO9E75	279350S000110629	03/08/2021	60503
AWQ0151	279350S000110399	02/08/2021	60503
AWQ6894	279350S000110507	31/07/2021	60503
AWT2C49	279350S000110794	04/08/2021	56732
AWU0H86	279350S000110628	03/08/2021	60503
AWV1199	279350S000110717	04/08/2021	60503
AWZ5632	279350S000110814	02/08/2021	56732
AXA5987	279350S000110769	03/08/2021	56732
AXB3357	279350S000110320	31/07/2021	60503
AXC3232	279350S000110321	02/08/2021	60503
AXC6827	279350S000110376	01/08/2021	60503
AXD4A93	279350S000110605	03/08/2021	60503
AXF7B55	279350S000110688	02/08/2021	60503
AXG7I31	279350S000110819	03/08/2021	60503
AXN0B50	279350S000110742	02/08/2021	60503
AXR3866	279350S000110437	31/07/2021	60503
AXR5322	279350S000110634	03/08/2021	60503
AXU6478	279350S000110603	03/08/2021	60503
AXY6201	279350S000110751	03/08/2021	60503
AXY7C61	279350S000110526	02/08/2021	60503
AYF5G91	279350S000110758	04/08/2021	60503
AYG2F15	279350S000110651	30/07/2021	60503
AYG4282	279350S000110491	03/08/2021	60503
AYH2099	279350S000110365	01/08/2021	60503
AYK2076	279350S000110482	03/08/2021	60503
AYK2076	279350S000110383	01/08/2021	60503
AYK6242	279350S000110765	02/08/2021	60503
AYL8D00	279350S000110358	31/07/2021	60503
AYL9J77	279350S000110700	31/07/2021	60503
AYM1798	279350S000110606	03/08/2021	60503
AYR7600	279350S000110561	03/08/2021	60503
AYT7396	279350S000110393	02/08/2021	60503
AYT8141	279350S000110653	30/07/2021	60503
AYW0C57	279350S000110669	02/08/2021	60503
AYW3883	279350S000110406	02/08/2021	60503
AYY6H92	279350S000110777	01/08/2021	60503
AYZ0672	279350S000110752	03/08/2021	60503
AYZ0H95	279350S000110353	31/07/2021	60503
AZB7290	279350S000110538	03/08/2021	56732
AZF9C70	279350S000110553	03/08/2021	60503
AZH7B24	279350S000110338	31/07/2021	60503
AZK2278	279350S000110581	31/07/2021	60503
AZK7868	279350S000110784	03/08/2021	60503
AZK8274	279350S000110660	02/08/2021	60503
AZL5205	279350S000110737	01/08/2021	60503
AZO4832	279350S000110723	03/08/2021	60503
AZP6732	279350S000110404	02/08/2021	60503
AZP6C03	279350S000110756	04/08/2021	60503
AZQ6244	279350S000110519	01/08/2021	60503
AZT9042	279350S000110453	01/08/2021	60503
AZV4147	279350S000110556	03/08/2021	60503
AZV5566	279350S000110460	02/08/2021	60503
AZV8J16	279350S000110485	03/08/2021	60503
AZY7A91	279350S000110695	31/07/2021	60503
BAA8I41	279350S000110727	04/08/2021	60503
BAD4G90	279350S000110424	30/07/2021	56732
BAG1G54	279350S000110371	01/08/2021	56732
BAG8C31	279350S000110375	01/08/2021	60503
BAI5258	279350S000110435	31/07/2021	60503
BAJ3870	279350S000110564	03/08/2021	60503
BAL4119	279350S000110382	01/08/2021	60503
BAL5079	279350S000110712	03/08/2021	60503
BAL6209	279350S000110444	31/07/2021	60503
BAN6531	279350S000110631	03/08/2021	60503
BAR1578	279350S000110423	30/07/2021	60503
BAS6A76	279350S000110340	31/07/2021	60503
BAT7G40	279350S000110626	03/08/2021	60503
BAT9593	279350S000110486	03/08/2021	56732
BAU5E68	279350S000110805	01/08/2021	60503
BAW4457	279350S000110311	02/08/2021	60503
BAW4457	279350S000110707	02/08/2021	60503
BAX8505	279350S000110536	02/08/2021	56732
BAX9716	279350S000110487	03/08/2021	56732
BAZ4387	279350S000110300	31/07/2021	60503
BBE2285	279350S000110333	31/07/2021	60503
BBG6E63	279350S000110761	04/08/2021	60503
BBG9F76	279350S000110395	02/08/2021	60503
BBG9F76	279350S000110372	01/08/2021	60503
BBK4G75	279350S000110458	01/08/2021	60503
BBN9281	279350S000110791	04/08/2021	60503
BBO4243	279350S000110448	01/08/2021	60503
BBP9G00	279350S000110642	03/08/2021	60503
BBU7441	279350S000110398	02/08/2021	60503
BBV2077	279350S000110787	03/08/2021	60503
BBW6272	279350S000110620	03/08/2021	60503
BBW8C70	279350S000110548	03/08/2021	60503
BBX0949	279350S000110793	04/08/2021	56732
BBY3J94	279350S000110757	04/08/2021	60503
BBY3J94	279350S000110759	04/08/2021	56732
BBZ3034	279350S000110411	02/08/2021	60503
BCA9655	279350S000110705	02/08/2021	60503
BCC8B11	279350S000110361	31/07/2021	60503
BCD6C26	279350S000110503	31/07/2021	56732
BCD8H32	279350S000110532	02/08/2021	56732
BCE4I57	279350S000110535	02/08/2021	56732
BCG2C76	279350S000110699	31/07/2021	56732
BCG7867	279350S000110449	01/08/2021	60503
BCH2C07	279350S000110767	03/08/2021	56732
BCH4836	279350S000110728	02/08/2021	60503
BCK2810	279350S000110356	31/07/2021	60503
BCO0476	279350S000110315	02/08/2021	56732
BCT5H41	279350S000110734	04/08/2021	56732
BCT8G36	279350S000110755	04/08/2021	60503
BCW6C11	279350S000110632	03/08/2021	60503
BCX2B21	279350S000110403	02/08/2021	60503
BDE5E61	279350S000110530	02/08/2021	60503
BDG2G26	279350S000110323	03/08/2021	56732
BDG5I44	279350S000110575	31/07/2021	60503
BDG9F43	279350S000110790	03/08/2021	60503
BDH1H95	279350S000110750	03/08/2021	60503
BDH6B19	279350S000110366	01/08/2021	60503
BDK8G82	279350S000110625	03/08/2021	60503
BDM3E57	279350S000110549	03/08/2021	60503
BDN6G79	279350S000110335	31/07/2021	60503
BDO8G93	279350S000110418	02/08/2021	60503
BDS3F35	279350S000110675	30/07/2021	60503
BDT7B04	279350S000110467	02/08/2021	60503
BDV4B05	279350S000110329	04/08/2021	60503
BDY6H19	279350S000110454	01/08/2021	60503
BDY8E08	279350S000110563	03/08/2021	60503
BEB7D50	279350S000110324	03/08/2021	60503
BEC1G49	279350S000110587	01/08/2021	60503
BEG2B91	279350S000110702	01/08/2021	60503
BEG7G46	279350S000110547	03/08/2021	60503
BEI7H19	279350S000110747	03/08/2021	60503
BEI8G78	279350S000110763	01/08/2021	56732
BEM7A95	279350S000110627	03/08/2021	60503
BER2J66	279350S000110349	31/07/2021	60503
BET5C21	279350S000110419	02/08/2021	60503
BET7D40	279350S000110343	31/07/2021	60503
BET9491	279350S000110710	03/08/2021	60503
BEU1J05	279350S000110696	31/07/2021	56732
BEX1G15	279350S000110815	02/08/2021	60503
BEX3G42	279350S000110753	03/08/2021	60503
BEX9F01	279350S000110417	02/08/2021	60503
BEY7H38	279350S000110590	01/08/2021	60503
BGG3590	279350S000110505	31/07/2021	60503
BIB3A71	279350S000110615	03/08/2021	60503
BJN5153	279350S000110327	03/08/2021	60503
BOG6I84	279350S000110667	02/08/2021	56732

Publicações legais

BTE5004	279350S000110457	01/08/2021	60503
BTH2311	279350S000110670	02/08/2021	60503
BZA1C18	279350S000110351	31/07/2021	60503
BZM8671	279350S000110713	03/08/2021	60503
CCE7586	279350S000110783	03/08/2021	56732
CDL6D95	279350S000110678	30/07/2021	60503
CED5C12	279350S000110641	03/08/2021	60503
CFN4737	279350S000110573	31/07/2021	60503
CGX1199	279350S000110612	03/08/2021	60503
CHF8592	279350S000110425	30/07/2021	60503
CHQ8B82	279350S000110594	03/08/2021	60503
CIH1C05	279350S000110466	02/08/2021	56732
CIR3238	279350S000110776	01/08/2021	60503
CJS9755	279350S000110345	31/07/2021	60503
CKN4933	279350S000110330	31/07/2021	60503
CLN7923	279350S000110499	30/07/2021	60503
CPJ1G98	279350S000110413	02/08/2021	60503
CQV6340	279350S000110379	01/08/2021	60503
CQW3973	279350S000110822	03/08/2021	60503
CTP1073	279350S000110378	01/08/2021	60503
CVE2326	279350S000110571	31/07/2021	60503
CYI2366	279350S000110396	02/08/2021	60503
CZQ5507	279350S000110802	01/08/2021	60503
DBT8907	279350S000110775	01/08/2021	60503
DDF7E15	279350S000110736	01/08/2021	60503
DER6H78	279350S000110672	02/08/2021	60503
DGB7G75	279350S000110348	31/07/2021	60503
DGQ7713	279350S000110614	03/08/2021	60503
DGZ2J57	279350S000110691	30/07/2021	56732
DHF3968	279350S000110494	30/07/2021	60503
DHG0661	279350S000110299	31/07/2021	60503
DHG9D39	279350S000110385	01/08/2021	60503
DHY0997	279350S000110550	03/08/2021	56732
DIT7D78	279350S000110602	03/08/2021	60503
DIV0088	279350S000110557	03/08/2021	60503
DJG1275	279350S000110392	02/08/2021	60503
DKE8758	279350S000110533	02/08/2021	56732
DLG7302	279350S000110394	02/08/2021	60503
DLM6526	279350S000110447	01/08/2021	60503
DNO6J94	279350S000110312	02/08/2021	60503
DOG6987	279350S000110497	30/07/2021	60503
DPN6620	279350S000110801	01/08/2021	56732

DSH7718	279350S000110446	31/07/2021	60503
DTD7560	279350S000110668	02/08/2021	60503
DTV4351	279350S000110409	02/08/2021	60503
DTV7020	279350S000110390	02/08/2021	60503
EAQ1797	279350S000110749	03/08/2021	60503
EBA9674	279350S000110826	04/08/2021	60503
ECM1B22	279350S000110514	01/08/2021	60503
EDW8429	279350S000110551	03/08/2021	56732
EMN0G26	279350S000110560	03/08/2021	60503
EOG5D72	279350S000110380	01/08/2021	60503
EPN1040	279350S000110534	02/08/2021	60503
EPX1C50	279350S000110649	30/07/2021	60503
ERP9C77	279350S000110545	03/08/2021	60503
EYT5345	279350S000110760	04/08/2021	60503
FBM4459	279350S000110346	31/07/2021	60503
FIH4C37	279350S000110804	01/08/2021	60503
FIH4C37	279350S000110786	03/08/2021	60503
FKD0B45	279350S000110645	30/07/2021	60503
FLU4097	279350S000110297	31/07/2021	60503
FMH2364	279350S000110811	02/08/2021	60503
FOA6685	279350S000110489	03/08/2021	56732
FQF1G73	279350S000110429	30/07/2021	60503
FQL7J79	279350S000110580	31/07/2021	60503
FUF0G58	279350S000110698	31/07/2021	56732
GAS3H86	279350S000110604	03/08/2021	60503
GDM0G66	279350S000110332	31/07/2021	60503
HDL0F29	279350S000110680	31/07/2021	60503
HFR4051	279350S000110559	03/08/2021	60503
HIB8J97	279350S000110633	03/08/2021	60503
HKN9901	279350S000110806	01/08/2021	56732
HMJ2745	279350S000110643	30/07/2021	60503
HMV7D38	279350S000110388	01/08/2021	60503
HMV7D38	279350S000110686	01/08/2021	60503
HQF2938	279350S000110463	02/08/2021	60503
HQF2938	279350S000110585	01/08/2021	60503
HRP9451	279350S000110779	02/08/2021	56732
HRU0E00	279350S000110820	03/08/2021	56732
HSB0239	279350S000110529	02/08/2021	60503
HTC7E61	279350S000110622	03/08/2021	60503
HUW5303	279350S000110442	31/07/2021	60503
HYM3C08	279350S000110316	30/07/2021	60503
IKO9I40	279350S000110597	03/08/2021	60503

ILN6781	279350S000110824	03/08/2021	60503
IPI0440	279350S000110661	02/08/2021	60503
IPO8G37	279350S000110500	31/07/2021	56732
IQS6A84	279350S000110451	01/08/2021	60503
IRQ7G91	279350S000110441	31/07/2021	60503
IRX8138	279350S000110328	03/08/2021	60503
IVZ0293	279350S000110647	30/07/2021	60503
IWL8J51	279350S000110391	02/08/2021	60503
IXM6E40	279350S000110616	03/08/2021	60503
JGC0853	279350S000110344	31/07/2021	60503
JGI4873	279350S000110336	31/07/2021	60503
JHF5272	279350S000110739	02/08/2021	60503
JPP1E48	279350S000110657	30/07/2021	60503
JUY0630	279350S000110313	02/08/2021	60503
KAA2243	279350S000110307	01/08/2021	60503
KYX6E13	279350S000110812	02/08/2021	60503
LCL4386	279350S000110386	01/08/2021	56732
LLD9J17	279350S000110364	01/08/2021	60503
LYJ3515	279350S000110718	04/08/2021	60503
MCD2G49	279350S000110730	04/08/2021	60503
MDE4329	279350S000110579	31/07/2021	60503
MDZ3434	279350S000110541	03/08/2021	60503
MEW6574	279350S000110664	02/08/2021	60503
MFJ6550	279350S000110342	31/07/2021	60503
MGM4664	279350S000110706	02/08/2021	60503
MJG8B23	279350S000110510	31/07/2021	60503
MJN1B35	279350S000110360	31/07/2021	60503
MKF3E14	279350S000110567	31/07/2021	60503
MKK6A20	279350S000110421	30/07/2021	60503
MLJ3A44	279350S000110570	31/07/2021	60503
MLL0A64	279350S000110459	01/08/2021	60503
MLV9128	279350S000110493	30/07/2021	60503
MMR6283	279350S000110601	03/08/2021	60503
MPW0J44	279350S000110577	31/07/2021	60503
NBF3980	279350S000110512	01/08/2021	60503
NCL1265	279350S000110766	03/08/2021	60503
NHR3A06	279350S000110539	03/08/2021	60503
NRO5851	279350S000110355	31/07/2021	60503
NRU5D03	279350S000110709	03/08/2021	60503
NSB0D17	279350S000110428	30/07/2021	60503
NSD1J59	279350S000110298	31/07/2021	60503
NXF3177	279350S000110558	03/08/2021	60503

ODO5363	279350S000110708	02/08/2021	60503
OFE2H01	279350S000110638	03/08/2021	60503
OKG7C87	279350S000110600	03/08/2021	60503
OOA8230	279350S000110302	01/08/2021	60503
OOL2C77	279350S000110780	02/08/2021	56732
OOL6D83	279350S000110673	02/08/2021	60503
OON3C90	279350S000110304	01/08/2021	60503
OPK3355	279350S000110797	04/08/2021	56732
PFC6H05	279350S000110781	03/08/2021	60503
PKY6050	279350S000110401	02/08/2021	60503
PVP9C99	279350S000110438	31/07/2021	60503
PZA0G45	279350S000110619	03/08/2021	60503
PZK3467	279350S000110595	03/08/2021	60503
QAA3150	279350S000110740	02/08/2021	60503
QCA2B02	279350S000110362	01/08/2021	60503
QIB6G60	279350S000110319	02/08/2021	60503
QIL3269	279350S000110722	04/08/2021	60503
QIN1357	279350S000110498	30/07/2021	60503
QND0B16	279350S000110827	04/08/2021	56732
QOD8G74	279350S000110671	02/08/2021	60503
QPG8H03	279350S000110522	01/08/2021	60503
QTD7520	279350S000110483	03/08/2021	60503
QXR0G96	279350S000110621	03/08/2021	60503
RAS2B83	279350S000110397	02/08/2021	60503
REW6H66	279350S000110387	01/08/2021	60503
RFW1F39	279350S000110644	30/07/2021	60503
RHA4H96	279350S000110817	03/08/2021	60503
RHE6G72	279350S000110520	01/08/2021	60503
RHG5E98	279350S000110690	30/07/2021	60503
RHG7F44	279350S000110624	03/08/2021	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 27/09/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AUL3009	279350S000084534	10/03/2021	56732	04835814092

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 30/09/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AXM1287	279350S000084740	09/03/2021	56732	01419030410

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 05/10/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAR9995	279350S000084354	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AAW3617	279350S000084451	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AAW3617	279350S000084598	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ABM3744	279350S000084455	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ABP6035	279350S000084531	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ACC0E34	279350S000084647	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ACS5692	279350S000084553	10/03/2021	56732	R$ 130,16
ACS6E59	279350S000084486	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ACS6E59	279350S000084447	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ACT3621	279350S000084512	10/03/2021	56732	R$ 130,16
ADQ3149	279350S000084690	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ADY3981	279350S000084604	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AEI1I11	279350S000084566	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AEO6777	279350S000084464	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AEU4037	279350S000084358	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AFD7961	279350S000084679	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AFG5055	279350S000084397	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AFJ0278	279350S000084478	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AFK3213	279350S000084518	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AFK5403	279350S000084417	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AFR2E48	279350S000084436	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AFX4555	279350S000084685	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AGB0159	279350S000084684	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AGD2234	279350S000084306	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AGD7580	279350S000084678	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AGI5804	279350S000084558	10/03/2021	56732	R$ 130,16
AGN6685	279350S000084539	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AGV9305	279350S000084705	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AGX8869	279350S000084325	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AGY4845	279350S000084525	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AHI0237	279350S000084515	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AHI2901	279350S000084571	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AHJ0110	279350S000084408	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AHJ0110	279350S000084476	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AHL8G12	279350S000084356	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AIG4714	279350S000084719	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AIJ0068	279350S000084595	10/03/2021	60503	R$ 293,47

AIL3D35	279350S000084623	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AIM5408	279350S000084502	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AIX8064	279350S000084409	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AJB3703	279350S000084330	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AJC0621	279350S000084454	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AJE3944	279350S000084629	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AJG8550	279350S000084332	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AJK3618	279350S000084569	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AJS1F64	279350S000084632	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AJZ6706	279350S000084483	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AKA2A16	279350S000084424	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AKE2653	279350S000084313	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AKE4H47	279350S000084484	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AKI1917	279350S000084373	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AKJ5856	279350S000084309	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AKJ7739	279350S000084663	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AKL1250	279350S000084505	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AKV0725	279350S000084347	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ALA3415	279350S000084589	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ALC5601	279350S000084490	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ALC5601	279350S000084532	10/03/2021	56732	R$ 130,16
ALD9816	279350S000084574	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ALH9192	279350S000084344	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ALJ2E58	279350S000084444	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ALK5G79	279350S000084545	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ALL3536	279350S000084485	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AMA8655	279350S000084578	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AMB1258	279350S000084326	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMD6630	279350S000084548	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AMH5583	279350S000084365	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMJ1677	279350S000084428	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AML9285	279350S000084576	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AMM2943	279350S000084722	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMM4930	279350S000084520	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AMN4D92	279350S000084442	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AMP9722	279350S000084366	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMS1241	279350S000084575	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AMS1241	279350S000084550	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AMY6G98	279350S000084381	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMZ4869	279350S000084579	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANB1878	279350S000084336	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ANK2650	279350S000084513	10/03/2021	60503	R$ 293,47

ANV2451	279350S000084669	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ANX9656	279350S000084646	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANY9J43	279350S000084501	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ANZ8126	279350S000084675	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOA9529	279350S000084651	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AOB0626	279350S000084582	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AOD4097	279350S000084324	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOE2076	279350S000084318	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOE5639	279350S000084648	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AOF9923	279350S000084508	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AOG4505	279350S000084619	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AOI7199	279350S000084333	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOK3889	279350S000084416	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AOU6227	279350S000084429	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AOU8D63	279350S000084394	06/03/2021	60503	R$ 293,47
APB3675	279350S000084712	09/03/2021	60503	R$ 293,47
APC0493	279350S000084410	06/03/2021	60503	R$ 293,47
APE4527	279350S000084568	10/03/2021	56732	R$ 130,16
APJ6100	279350S000084491	07/03/2021	60503	R$ 293,47
APL7C95	279350S000084452	07/03/2021	60503	R$ 293,47
APN4176	279350S000084492	07/03/2021	60503	R$ 293,47
APO5750	279350S000084720	09/03/2021	60503	R$ 293,47
APQ6001	279350S000084616	10/03/2021	60503	R$ 293,47
APT9E85	279350S000084667	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APU2267	279350S000084612	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APX0A79	279350S000084389	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AQD5C28	279350S000084583	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQI4286	279350S000084682	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AQJ6845	279350S000084404	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AQM5615	279350S000084523	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQM5615	279350S000084590	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQP5372	279350S000084577	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AQP5372	279350S000084403	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AQP5372	279350S000084522	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQQ3355	279350S000084339	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AQT8296	279350S000084567	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARE9577	279350S000084658	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARF6362	279350S000084372	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ARG7J34	279350S000084599	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ARG9E67	279350S000084556	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARH0954	279350S000084458	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ARJ5727	279350S000084355	06/03/2021	60503	R$ 293,47

ARL5B63	279350S000084387	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ARL5B63	279350S000084672	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ARQ0870	279350S000084321	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ARQ8437	279350S000084639	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ART1528	279350S000084572	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ART7946	279350S000084431	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ARU0F69	279350S000084697	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ARV4157	279350S000084535	10/03/2021	56732	R$ 130,16
ARW9367	279350S000084526	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASD4178	279350S000084549	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASI8F10	279350S000084687	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASK1096	279350S000084489	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ASK3398	279350S000084565	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASK7I49	279350S000084380	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASM8222	279350S000084364	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ASM9446	279350S000084517	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASQ1A46	279350S000084323	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASS5930	279350S000084370	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASW0967	279350S000084401	06/03/2021	56732	R$ 130,16
ASX2718	279350S000084308	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASX8999	279350S000084456	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ASX8999	279350S000084503	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ATA1B61	279350S000084655	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATG5246	279350S000084657	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ATI3B61	279350S000084446	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ATK6692	279350S000084391	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ATL6596	279350S000084488	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ATL8685	279350S000084702	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ATP1903	279350S000084474	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ATQ9734	279350S000084441	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ATS1178	279350S000084633	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATS1178	279350S000084645	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATS1178	279350S000084360	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ATX0614	279350S000084477	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ATX4457	279350S000084310	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUB0212	279350S000084396	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AUC8B49	279350S000084596	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AUE2802	279350S000084467	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AUF0445	279350S000084529	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AUF0871	279350S000084487	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AUF7533	279350S000084340	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUH2709	279350S000084398	06/03/2021	60503	R$ 293,47

AUO0242	279350S000084516	10/03/2021	56732	R$ 130,16
AUR8B86	279350S000084419	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AUV8244	279350S000084703	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUX0581	279350S000084359	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVA3904	279350S000084348	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVB5438	279350S000084613	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AVD3019	279350S000084504	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AVM0933	279350S000084560	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AVN4274	279350S000084368	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVN9072	279350S000084413	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AVO3H88	279350S000084317	09/03/2021	56732	R$ 130,16
AWA2975	279350S000084437	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AWB3848	279350S000084376	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AWC8988	279350S000084430	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AWE8H46	279350S000084555	10/03/2021	56732	R$ 130,16
AWF6C67	279350S000084341	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AWI3306	279350S000084554	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AWS3D86	279350S000084662	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWU6742	279350S000084588	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AWV2491	279350S000084601	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AXB8635	279350S000084420	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AXG9J52	279350S000084506	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AXL5920	279350S000084449	07/03/2021	56732	R$ 130,16
AXO0B63	279350S000084307	09/03/2021	56732	R$ 130,16
AXR2999	279350S000084593	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXR8G69	279350S000084546	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXS0176	279350S000084450	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AXT0815	279350S000084301	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AYC9A23	279350S000084349	06/03/2021	56732	R$ 130,16
AYE9748	279350S000084602	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AYG7242	279350S000084692	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AYI6566	279350S000084721	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AYM3449	279350S000084432	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AYP4787	279350S000084509	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AYP8J36	279350S000084363	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AYX4400	279350S000084540	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZE5016	279350S000084665	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZG2128	279350S000084448	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AZH4654	279350S000084694	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AZI5374	279350S000084528	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZJ1299	279350S000084630	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZN7H89	279350S000084706	09/03/2021	60503	R$ 293,47

AZO5A97	279350S000084621	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZO5A97	279350S000084302	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AZO7C26	279350S000084445	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AZT9813	279350S000084422	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AZW7840	279350S000084426	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AZX7784	279350S000084603	10/03/2021	56732	R$ 130,16
AZZ3032	279350S000084316	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AZZ5893	279350S000084461	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BAB4415	279350S000084654	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAD8589	279350S000084622	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BAE5164	279350S000084551	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BAG1G69	279350S000084524	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAG8254	279350S000084585	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAI1294	279350S000084707	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BAI6375	279350S000084562	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAK6H39	279350S000084542	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAM1H89	279350S000084382	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BAS6316	279350S000084544	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BAT7712	279350S000084497	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BAX4736	279350S000084626	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BAX7550	279350S000084481	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBB9894	279350S000084699	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBC1358	279350S000084591	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BBD9499	279350S000084511	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBE4C32	279350S000084385	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BBE4C32	279350S000084689	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBE7694	279350S000084717	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBG3406	279350S000084541	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BBJ0957	279350S000084475	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBM7569	279350S000084469	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBM8395	279350S000084507	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBM9967	279350S000084713	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBO5A25	279350S000084710	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBR4E77	279350S000084418	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BBR6773	279350S000084367	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BBV0721	279350S000084700	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBV0735	279350S000084499	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBV6210	279350S000084527	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BBW5731	279350S000084563	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BBX2D42	279350S000084510	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BCC9796	279350S000084711	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCF2F65	279350S000084480	07/03/2021	60503	R$ 293,47

BCF2F65	279350S000084390	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BCF4360	279350S000084496	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BCG1067	279350S000084668	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCG3J37	279350S000084328	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCI5H80	279350S000084587	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BCI9015	279350S000084680	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCK9961	279350S000084636	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BCR1A50	279350S000084618	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCS5H46	279350S000084453	07/03/2021	56732	R$ 130,16
BCT8619	279350S000084666	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDB1G29	279350S000084552	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BDB9B45	279350S000084638	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDE2D87	279350S000084314	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BDG1E69	279350S000084384	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BDG1H15	279350S000084399	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BDI6C27	279350S000084343	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BDI6J38	279350S000084377	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BDN3F75	279350S000084543	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDN4D97	279350S000084536	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDN7I36	279350S000084564	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDQ9D05	279350S000084470	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BDS1F55	279350S000084704	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDS5J28	279350S000084411	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BDU1938	279350S000084641	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDW2B95	279350S000084415	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEB8G52	279350S000084361	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BED9E37	279350S000084439	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BED9E37	279350S000084433	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEE5H26	279350S000084322	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEE8G17	279350S000084352	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEI3D56	279350S000084538	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BEI3J08	279350S000084586	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BEL4992	279350S000084331	09/03/2021	56732	R$ 130,16
BEL8D46	279350S000084315	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BEM4374	279350S000084495	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BEP8D76	279350S000084319	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEQ0E61	279350S000084351	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEQ2104	279350S000084462	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BEQ8G36	279350S000084374	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEV1B74	279350S000084362	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BEW5I94	279350S000084472	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BEW8G67	279350S000084653	10/03/2021	60503	R$ 293,47

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BEX3A91	279350S000084357	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BEX3G45	279350S000084606	10/03/2021	56732	R$ 130,16
BIS1754	279350S000084610	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BOU5563	279350S000084423	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BPA3186	279350S000084625	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BUE7320	279350S000084521	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BUG9547	279350S000084530	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BUG9547	279350S000084581	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BUY3331	279350S000084676	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BVN4998	279350S000084482	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BVR3172	279350S000084683	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BZY6760	279350S000084640	10/03/2021	60503	R$ 293,47
CAG9A22	279350S000084460	07/03/2021	60503	R$ 293,47
CHM4356	279350S000084637	10/03/2021	60503	R$ 293,47
CIR3238	279350S000084686	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CLO0659	279350S000084329	09/03/2021	60503	R$ 293,47
COG1010	279350S000084605	10/03/2021	56732	R$ 130,16
CRI0F64	279350S000084650	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CTI3E92	279350S000084614	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CXX1672	279350S000084670	08/03/2021	60503	R$ 293,47
DAY0282	279350S000084402	06/03/2021	60503	R$ 293,47
DDQ7C75	279350S000084617	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DEY5C47	279350S000084642	08/03/2021	60503	R$ 293,47
DFL4507	279350S000084457	07/03/2021	60503	R$ 293,47
DHH3J19	279350S000084378	09/03/2021	60503	R$ 293,47
DHY2021	279350S000084405	06/03/2021	60503	R$ 293,47
DIP8903	279350S000084386	06/03/2021	60503	R$ 293,47
DJF5384	279350S000084609	08/03/2021	60503	R$ 293,47
DKE6F88	279350S000084693	08/03/2021	60503	R$ 293,47
DKV4786	279350S000084627	08/03/2021	60503	R$ 293,47
DPJ2133	279350S000084346	09/03/2021	56732	R$ 130,16
DSF7999	279350S000084375	09/03/2021	60503	R$ 293,47
DSK0G89	279350S000084628	10/03/2021	60503	R$ 293,47
EHJ2H85	279350S000084547	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ELP5J68	279350S000084698	09/03/2021	60503	R$ 293,47
EMK5714	279350S000084714	09/03/2021	60503	R$ 293,47
EMK5G65	279350S000084594	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ENB5J59	279350S000084500	07/03/2021	60503	R$ 293,47
ETR1H40	279350S000084695	09/03/2021	60503	R$ 293,47
EXT8J70	279350S000084661	10/03/2021	60503	R$ 293,47
EYU1E69	279350S000084465	07/03/2021	60503	R$ 293,47
FBY5E44	279350S000084634	08/03/2021	60503	R$ 293,47

FDM3740	279350S000084559	10/03/2021	56732	R$ 130,16
FEK9300	279350S000084406	06/03/2021	60503	R$ 293,47
FGZ9G94	279350S000084659	10/03/2021	60503	R$ 293,47
FLB7C77	279350S000084674	09/03/2021	56732	R$ 130,16
FTG3A26	279350S000084463	07/03/2021	60503	R$ 293,47
FUN2D21	279350S000084388	06/03/2021	60503	R$ 293,47
FVQ0H31	279350S000084570	10/03/2021	60503	R$ 293,47
FYW6573	279350S000084514	10/03/2021	60503	R$ 293,47
GBU2228	279350S000084584	06/03/2021	60503	R$ 293,47
GBZ0A92	279350S000084677	08/03/2021	60503	R$ 293,47
GFO6C09	279350S000084673	08/03/2021	60503	R$ 293,47
GWA1128	279350S000084421	06/03/2021	60503	R$ 293,47
HKQ8043	279350S000084592	06/03/2021	60503	R$ 293,47
HMJ8E15	279350S000084312	09/03/2021	60503	R$ 293,47
HMY8579	279350S000084473	07/03/2021	60503	R$ 293,47
HRA8609	279350S000084597	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HRG9573	279350S000084635	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HRI8E15	279350S000084691	09/03/2021	60503	R$ 293,47
HRN0E05	279350S000084393	06/03/2021	60503	R$ 293,47
HSF3162	279350S000084624	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HSV4898	279350S000084656	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HTI9002	279350S000084580	06/03/2021	60503	R$ 293,47
ICP4480	279350S000084327	09/03/2021	60503	R$ 293,47
IFJ3169	279350S000084320	09/03/2021	60503	R$ 293,47
INL0E04	279350S000084664	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ISJ6999	279350S000084688	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ISM5H70	279350S000084557	10/03/2021	56732	R$ 130,16
IUJ9F79	279350S000084533	10/03/2021	60503	R$ 293,47
IVS4F42	279350S000084498	07/03/2021	60503	R$ 293,47
JKI8A57	279350S000084335	09/03/2021	56732	R$ 130,16
JVA1141	279350S000084696	09/03/2021	60503	R$ 293,47
JVH2D11	279350S000084611	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JWO4161	279350S000084337	06/03/2021	60503	R$ 293,47
JWO8268	279350S000084305	06/03/2021	60503	R$ 293,47
KEP7D00	279350S000084412	06/03/2021	60503	R$ 293,47
KER2301	279350S000084471	07/03/2021	60503	R$ 293,47
KLB1056	279350S000084607	08/03/2021	60503	R$ 293,47
KRL7A11	279350S000084435	06/03/2021	60503	R$ 293,47
KZM0318	279350S000084493	07/03/2021	60503	R$ 293,47
KZS5155	279350S000084561	10/03/2021	56732	R$ 130,16
LAJ2960	279350S000084338	09/03/2021	60503	R$ 293,47
LAJ5466	279350S000084608	10/03/2021	60503	R$ 293,47

LPV2276	279350S000084620	08/03/2021	60503	R$ 293,47
LRB4C36	279350S000084438	06/03/2021	60503	R$ 293,47
MDD7F53	279350S000084644	10/03/2021	60503	R$ 293,47
MDH4G14	279350S000084459	07/03/2021	60503	R$ 293,47
MDZ1I09	279350S000084303	09/03/2021	60503	R$ 293,47
MEZ4H17	279350S000084681	09/03/2021	60503	R$ 293,47
MGB0B17	279350S000084334	09/03/2021	56732	R$ 130,16
MGN6F50	279350S000084414	06/03/2021	60503	R$ 293,47
MGS6614	279350S000084400	06/03/2021	60503	R$ 293,47
MJF3750	279350S000084660	10/03/2021	60503	R$ 293,47
MLM5G08	279350S000084345	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NED7129	279350S000084379	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NGH7160	279350S000084350	06/03/2021	60503	R$ 293,47
NHN6308	279350S000084615	08/03/2021	60503	R$ 293,47
NSB5788	279350S000084573	10/03/2021	60503	R$ 293,47
NSB5788	279350S000084643	10/03/2021	60503	R$ 293,47
NTS1646	279350S000084342	09/03/2021	56732	R$ 130,16
OKX4943	279350S000084311	06/03/2021	60503	R$ 293,47
OOK3785	279350S000084649	10/03/2021	60503	R$ 293,47
OOV5821	279350S000084353	06/03/2021	60503	R$ 293,47
OWQ4A61	279350S000084468	07/03/2021	60503	R$ 293,47
PXY6G91	279350S000084537	10/03/2021	60503	R$ 293,47
PYX9A78	279350S000084716	09/03/2021	60503	R$ 293,47
PZH1860	279350S000084519	10/03/2021	60503	R$ 293,47
QIY7A98	279350S000084718	09/03/2021	60503	R$ 293,47
QXM5387	279350S000084304	09/03/2021	60503	R$ 293,47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 08/10/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK0134	279350S000084766	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AAW9896	279350S000084822	09/03/2021	56732	R$ 130,16
ABK3007	279350S000084865	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ACB4445	279350S000084810	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ACS5692	279350S000084937	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ACS5692	279350S000084744	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ACY0G69	279350NIC0022971	10/08/2021	50020	R$ 520,64
ACZ3172	279350S000084815	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ADQ0A20	279350S000084968	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ADQ3149	279350S000084734	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ADV0606	279350S000084804	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AEZ0580	279350S000085085	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AFR2530	279350S000084874	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AFW0704	279350S000084999	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AFY3581	279350S000085104	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AGG1817	279350S000085079	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AGP4I61	279350S000084963	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AHJ6419	279350S000084960	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AHM3A33	279350S000084868	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AHO4747	279350S000084875	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AIF0816	279350S000084950	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AIV0C23	279350S000085074	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AIW4A11	279350S000084443	07/03/2021	60503	R$ 293,47
AKH6G78	279350S000084737	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AKI1F90	279350S000085107	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKJ0D45	279350S000084835	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AKR4553	279350NIC0022962	10/08/2021	50020	R$ 293,47
AKY0086	279350NIC0022975	10/08/2021	50020	R$ 293,47
AKY8G58	279350S000084992	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ALD3879	279350S000084893	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ALN9648	279350S000084995	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ALT4297	279350S000084898	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ALW7303	279350S000085097	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ALX9E42	279350S000084785	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ALX9E42	279350S000084725	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMA5A40	279350S000084732	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AMM2156	279350S000084929	08/03/2021	60503	R$ 293,47

ANE7536	279350NIC0022961	10/08/2021	50020	R$ 586,94
ANF1813	279350S000084984	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANF2293	279350S000084905	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ANF4317	279350S000084866	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ANG9027	279350S000084944	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANH5967	279350S000084910	08/03/2021	56732	R$ 130,16
ANH9I33	279350S000085008	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANI4461	279350S000085101	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ANI4461	279350S000084954	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANO2J08	279350S000085040	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ANP6486	279350S000084969	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AOC3355	279350S000084894	08/03/2021	56732	R$ 130,16
AOD8509	279350S000084906	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AOI8249	279350S000084780	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOJ0D16	279350S000085066	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AOO3G23	279350S000084729	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOO6B69	279350S000084849	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOQ7293	279350S000084773	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AOU1781	279350S000084724	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AOU1B06	279350S000084851	09/03/2021	60503	R$ 293,47
APA8936	279350S000084928	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APA8936	279350S000084972	10/03/2021	60503	R$ 293,47
APA8936	279350S000084743	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APC4393	279350S000084962	10/03/2021	60503	R$ 293,47
APC7I93	279350S000085005	10/03/2021	60503	R$ 293,47
APE7A69	279350S000084807	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APO2345	279350S000084916	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APP8B75	279350S000084931	08/03/2021	60503	R$ 293,47
APV3614	279350S000084751	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQB9C13	279350S000084844	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQC1206	279350S000084759	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQC4571	279350S000084935	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AQF0F20	279350S000084870	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AQF2053	279350S000085035	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQG8961	279350S000084794	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQL2A86	279350S000084961	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQL8829	279350S000085000	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AQM0493	279350S000084788	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQM6266	279350S000084812	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQT5617	279350S000084831	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQW6F08	279350S000084832	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AQW6F76	279350S000084821	09/03/2021	60503	R$ 293,47

ARC7F58	279350S000085106	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARH7241	279350S000085063	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARL5B63	279350S000084867	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ARL5B63	279350S000084940	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARL5B63	279350S000085014	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARN3726	279350S000084856	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ARQ5E71	279350S000085031	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARS3487	279350S000085025	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARS5795	279350S000084883	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ARS8813	279350S000085026	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARW4682	279350S000084951	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ARX3322	279350S000084863	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASB7728	279350S000084843	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASD9338	279350NIC0022983	10/08/2021	50020	R$ 1.467,35
ASE4J96	279350S000085013	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASI8F10	279350S000084881	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ASJ1B69	279350S000084745	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASL0351	279350S000085033	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASR9824	279350S000084921	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ASS3007	279350S000084778	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASS5778	279350S000085091	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASU1880	279350S000085071	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASU6970	279350S000085064	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ASX8309	279350S000084864	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASY1918	279350S000084838	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ASZ5875	279350S000084987	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATE4555	279350S000084777	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ATE7023	279350S000085102	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATI9F04	279350S000084941	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATM0G14	279350S000084887	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ATO4H67	279350S000085021	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATR7315	279350S000085027	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATR7315	279350S000084939	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATR7970	279350S000084779	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ATR7970	279350S000085060	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ATV2214	279350S000084884	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AUB7D01	279350S000084956	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AUB9B34	279350S000084938	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AUD8193	279350S000084899	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AUE6594	279350S000084791	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AUL0557	279350S000084782	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUL7469	279350S000085009	10/03/2021	60503	R$ 293,47

AUL7469	279350S000084994	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AUN7F79	279350S000084750	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AUS2I44	279350S000085108	11/03/2021	56732	R$ 130,16
AUS3F74	279350S000084739	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUU0B16	279350S000084976	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AUV4D00	279350S000084754	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUX7067	279350S000084770	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUZ1454	279350S000084943	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AUZ4B09	279350S000084742	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AUZ4B09	279350S000084903	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AVB3C93	279350S000084945	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AVB6111	279350S000084930	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AVJ5222	279350S000084839	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVJ7938	279350S000084854	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVM9A37	279350S000084855	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVN1390	279350S000085095	11/03/2021	56732	R$ 130,16
AVN3143	279350S000084857	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AVP2144	279350S000084652	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AVQ0F27	279350S000084901	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWB1386	279350S000085056	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AWE6F44	279350S000084825	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWL0029	279350S000084813	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWM8264	279350NIC0022977	10/08/2021	50020	R$ 586,94
AWN2605	279350S000084809	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWO0317	279350S000084942	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AWQ4I23	279350S000084872	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWT2437	279350S000084760	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AWU0138	279350S000085080	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AWV5B59	279350S000085094	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AWV9473	279350S000084762	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AWZ0820	279350S000085057	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AWZ4997	279350S000084859	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AWZ8B70	279350S000085088	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXF1563	279350S000085089	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXF7980	279350S000084970	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXH2F09	279350S000084789	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AXI3417	279350S000084990	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXJ1943	279350S000084958	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXT6F86	279350S000084735	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AXT8H05	279350S000084991	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AXU6289	279350S000084914	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AYA3J85	279350S000084784	09/03/2021	60503	R$ 293,47

AYB3701	279350S000084834	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AYD8230	279350S000084890	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AYE4I96	279350S000084736	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AYG7242	279350S000084952	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AYG7242	279350S000084980	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AYG7400	279350S000085039	10/03/2021	56732	R$ 130,16
AYH8258	279350S000085017	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AYH8547	279350S000084932	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AYM4344	279350NIC0022963	10/08/2021	50020	R$ 586,94
AYR0702	279350S000084793	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AYR3926	279350S000084434	06/03/2021	60503	R$ 293,47
AYR9620	279350S000084948	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AYS0885	279350NIC0022967	10/08/2021	50020	R$ 293,47
AYW5D01	279350NIC0022973	10/08/2021	50020	R$ 293,47
AYZ7B17	279350S000085096	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZA8091	279350S000084790	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AZA8091	279350S000085070	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZD5F82	279350S000084774	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AZE3C25	279350S000085041	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZG3435	279350S000084879	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AZH1061	279350S000085044	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZH4654	279350S000084727	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AZI6H20	279350S000084949	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZJ8G58	279350S000084749	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AZL8780	279350NIC0022974	10/08/2021	50020	R$ 293,47
AZO6J02	279350S000084922	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AZP3532	279350S000084758	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AZQ9408	279350S000084772	09/03/2021	60503	R$ 293,47
AZS7G48	279350S000084911	08/03/2021	60503	R$ 293,47
AZU0982	279350S000085052	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZW6J43	279350S000085024	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZW6J43	279350S000084978	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZW7665	279350S000084998	10/03/2021	60503	R$ 293,47
AZX8I52	279350S000084775	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BAA1245	279350S000085103	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAA1282	279350S000085048	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAD5440	279350S000084877	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BAI1294	279350S000084904	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BAJ1J37	279350S000084989	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAJ3013	279350S000084726	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BAJ3013	279350S000085012	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BAP1593	279350NIC0022969	10/08/2021	50020	R$ 130,16

BAP5343	279350S000084738	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BAR8636	279350S000084836	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BAY1622	279350S000084853	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBF9454	279350S000084925	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBG7H67	279350S000084479	07/03/2021	60503	R$ 293,47
BBH2981	279350S000084753	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBH8842	279350S000084841	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBI4199	279350S000084787	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBN8057	279350S000084897	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBO3670	279350S000084731	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBO5148	279350S000084730	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBO5148	279350S000084800	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBO9D91	279350S000084891	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBP1A99	279350S000084823	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBQ5750	279350S000084873	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBS8417	279350S000084936	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBT9J16	279350S000085037	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BBV0338	279350S000084752	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBV4B85	279350S000084747	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BBY5632	279350S000084909	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBZ4585	279350S000084819	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BBZ8176	279350S000084915	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BCA9655	279350S000084733	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCC5586	279350S000084820	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCD1560	279350NIC0022959	10/08/2021	50020	R$ 1.467,35
BCF4360	279350S000084933	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BCG8B88	279350S000085105	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCL1776	279350S000084888	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BCL6034	279350S000084923	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BCN1936	279350S000084814	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCO0531	279350NIC0022978	10/08/2021	50020	R$ 293,47
BCO3B63	279350S000085045	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCO3B63	279350S000085051	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCP1851	279350S000084981	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCQ4699	279350S000085076	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCQ6235	279350NIC0022980	10/08/2021	50020	R$ 293,47
BCR6C37	279350S000084816	09/03/2021	56732	R$ 130,16
BCV6F41	279350S000085042	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCX5B97	279350S000084786	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BCY3G52	279350S000085010	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BCZ5F25	279350NIC0022966	10/08/2021	50020	R$ 293,47
BDB5H73	279350S000084767	08/03/2021	60503	R$ 293,47

BDB6B92	279350S000085055	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDB9A39	279350S000085053	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDD6J53	279350S000084983	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDE4H28	279350S000084768	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDE6G08	279350S000084965	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDF5I19	279350S000084195	06/03/2021	60503	R$ 293,47
BDF8C50	279350S000084878	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDG1G52	279350S000084924	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDH0E61	279350S000084746	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDH0E61	279350S000084908	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDJ1E27	279350S000084896	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BDJ7D00	279350S000085054	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDJ7E49	279350S000084842	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BDK8J29	279350S000084828	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BDM9C00	279350S000084986	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDM9C85	279350S000084824	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BDN5B57	279350NIC0022964	10/08/2021	50020	R$ 293,47
BDN9B54	279350S000084973	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDS8J24	279350S000085002	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDZ9F80	279350S000085046	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BEB1C75	279350NIC0022976	10/08/2021	50020	R$ 586,94
BEC7G97	279350NIC0022970	10/08/2021	50020	R$ 293,47
BED1I26	279350S000084781	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BEJ3J85	279350S000084761	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BEK4A33	279350S000084817	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BEM8454	279350S000085050	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BEN1D39	279350S000084977	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BEN7I09	279350S000084799	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BEO9C55	279350S000084808	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BEQ9J16	279350S000084975	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BES1401	279350S000084845	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BES1401	279350S000085058	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BEU6C43	279350S000085028	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BHP9699	279350S000084830	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BIX3010	279350S000084811	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BRM6372	279350S000084850	09/03/2021	60503	R$ 293,47
BTJ4J91	279350S000084805	08/03/2021	60503	R$ 293,47
BWF2B33	279350S000084757	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CCX7799	279350S000084880	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CQA6F60	279350S000084919	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CVX8767	279350S000084917	08/03/2021	60503	R$ 293,47
CYI4408	279350S000085006	10/03/2021	60503	R$ 293,47

DBX1058	279350S000084982	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DDF7C66	279350S000084771	08/03/2021	60503	R$ 293,47
DDF7C66	279350S000085090	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DDX9G73	279350S000084953	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DDY9679	279350S000084957	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DGY1G31	279350NIC0022965	10/08/2021	50020	R$ 293,47
DHF1B28	279350S000085007	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DKQ4H34	279350S000084955	10/03/2021	56732	R$ 130,16
DQB0149	279350S000085068	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DRK2H45	279350S000084996	10/03/2021	60503	R$ 293,47
DVC4487	279350S000084869	09/03/2021	60503	R$ 293,47
DVJ6974	279350S000084776	09/03/2021	60503	R$ 293,47
DXE7559	279350S000085018	10/03/2021	60503	R$ 293,47
EDE1D77	279350S000084837	09/03/2021	60503	R$ 293,47
EGR0884	279350S000085032	10/03/2021	60503	R$ 293,47
EIO6B71	279350S000084846	09/03/2021	60503	R$ 293,47
ELQ6492	279350S000084889	08/03/2021	60503	R$ 293,47
EMK5714	279350S000085069	10/03/2021	60503	R$ 293,47
EPH4300	279350S000084765	08/03/2021	60503	R$ 293,47
ERA7J47	279350S000085072	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ERE9324	279350S000084985	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ESY3249	279350S000085030	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ETL0281	279350S000085086	10/03/2021	60503	R$ 293,47
ETN4724	279350NIC0022982	10/08/2021	50020	R$ 130,16
EWM9185	279350S000085016	10/03/2021	60503	R$ 293,47
EWS1879	279350S000084860	09/03/2021	60503	R$ 293,47
EXY9A48	279350S000084858	09/03/2021	60503	R$ 293,47
EYA2051	279350NIC0022958	10/08/2021	50020	R$ 293,47
EYR4C68	279350S000084918	08/03/2021	60503	R$ 293,47
EYT2J16	279350S000083768	05/03/2021	60503	R$ 293,47
FBH7391	279350S000085023	10/03/2021	60503	R$ 293,47
FBY5E44	279350S000084728	09/03/2021	60503	R$ 293,47
FES2F09	279350S000084967	10/03/2021	60503	R$ 293,47
FGB1765	279350S000084947	10/03/2021	60503	R$ 293,47
FHF4033	279350S000084764	09/03/2021	60503	R$ 293,47
FIR8570	279350S000085065	10/03/2021	60503	R$ 293,47
FMW2C28	279350NIC0022981	10/08/2021	50020	R$ 293,47
FOH3B48	279350NIC0022960	10/08/2021	50020	R$ 586,94
FRE9609	279350S000084895	08/03/2021	60503	R$ 293,47
FWB7367	279350S000084792	09/03/2021	60503	R$ 293,47
FYQ0C98	279350S000084763	09/03/2021	60503	R$ 293,47
GCG1968	279350S000084723	09/03/2021	60503	R$ 293,47

GFO6C09	279350S000084840	09/03/2021	60503	R$ 293,47
GSP9860	279350S000084902	08/03/2021	60503	R$ 293,47
GZS8880	279350S000084798	09/03/2021	60503	R$ 293,47
HAR1267	279350S000084988	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HAR4384	279350S000085100	11/03/2021	60503	R$ 293,47
HCV5464	279350S000084833	09/03/2021	60503	R$ 293,47
HIO8871	279350S000084964	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HPV1A05	279350S000084946	10/03/2021	60503	R$ 293,47
HSH4I59	279350S000084748	09/03/2021	60503	R$ 293,47
HTT7I41	279350S000085038	10/03/2021	60503	R$ 293,47
IGI1055	279350S000084797	09/03/2021	60503	R$ 293,47
IHD7951	279350S000084882	08/03/2021	60503	R$ 293,47
IIS0609	279350S000084886	08/03/2021	60503	R$ 293,47
IQQ7954	279350S000085043	10/03/2021	60503	R$ 293,47
IUS0B11	279350S000084795	09/03/2021	60503	R$ 293,47
IVS4F42	279350S000085034	10/03/2021	60503	R$ 293,47
IYT7771	279350S000085059	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JDT6C15	279350S000084913	08/03/2021	60503	R$ 293,47
JFI3139	279350S000084803	09/03/2021	60503	R$ 293,47
JIN6J60	279350S000084966	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JKV8126	279350S000084997	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JPJ4522	279350S000085022	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JVO5415	279350S000085019	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JVX0F12	279350S000085003	10/03/2021	60503	R$ 293,47
JYN5C30	279350S000085011	10/03/2021	60503	R$ 293,47
KEL9246	279350S000085061	10/03/2021	60503	R$ 293,47
KNA0798	279350S000084907	08/03/2021	60503	R$ 293,47
KQK8G39	279350S000084971	10/03/2021	60503	R$ 293,47
LRB4C36	279350S000085084	10/03/2021	60503	R$ 293,47
LUR5E82	279350S000084847	09/03/2021	60503	R$ 293,47
LYW2713	279350S000084979	10/03/2021	60503	R$ 293,47
MBM5640	279350NIC0022968	10/08/2021	50020	R$ 880,41
MCR0A91	279350S000085073	10/03/2021	60503	R$ 293,47
MEH0E18	279350S000084801	09/03/2021	60503	R$ 293,47
MEZ4H17	279350S000084796	09/03/2021	60503	R$ 293,47
MKO0C61	279350NIC0022979	10/08/2021	50020	R$ 293,47
MSI1G93	279350S000084769	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NBL7760	279350S000085087	10/03/2021	60503	R$ 293,47
NCS8172	279350S000084848	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NDJ5F80	279350S000084806	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NKE8609	279350S000084871	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NLR6452	279350S000084892	08/03/2021	60503	R$ 293,47

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

NMW8H90	279350S000084755	09/03/2021	60503	R$ 293,47
NRQ6035	279350S000085036	10/03/2021	60503	R$ 293,47
NRT2568	279350S000084862	08/03/2021	60503	R$ 293,47
NSR0044	279350S000085081	10/03/2021	60503	R$ 293,47
NYL5107	279350S000084912	08/03/2021	60503	R$ 293,47
OHS2550	279350S000085078	10/03/2021	60503	R$ 293,47
OHV7317	279350S000085062	10/03/2021	60503	R$ 293,47
OOJ5G16	279350S000085020	10/03/2021	60503	R$ 293,47
PAD9J21	279350S000084827	08/03/2021	60503	R$ 293,47
PAN6200	279350S000085099	11/03/2021	60503	R$ 293,47
PDV4I72	279350S000085098	11/03/2021	60503	R$ 293,47
PIJ4336	279350S000084783	09/03/2021	60503	R$ 293,47
POY0447	279350S000085029	10/03/2021	60503	R$ 293,47
QAV7D08	279350S000084818	09/03/2021	60503	R$ 293,47
QBM8835	279350S000084802	09/03/2021	60503	R$ 293,47
QHA2J88	279350S000085092	10/03/2021	60503	R$ 293,47
QHG4876	279350S000084974	10/03/2021	60503	R$ 293,47
QHN8F30	279350S000085004	10/03/2021	60503	R$ 293,47
QOD8G74	279350S000084861	09/03/2021	60503	R$ 293,47
QOD8G74	279350S000084934	08/03/2021	60503	R$ 293,47
QTG9F39	279350S000084959	10/03/2021	60503	R$ 293,47
QWS7320	279350S000085015	10/03/2021	56732	R$ 130,16
RBM2G24	279350NIC0022972	10/08/2021	50020	R$ 293,47
RFF5A58	279350S000085001	10/03/2021	60503	R$ 293,47
RLA3H61	279350S000085077	10/03/2021	60503	R$ 293,47
RMD1G79	279350S000084826	09/03/2021	60503	R$ 293,47

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 01/10/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAR7003	279350T000046419	08/03/2021	54010	R$ 195,23
ABH0057	279350T000046440	10/03/2021	51930	R$ 293,47
ABL8398	279350S000085215	11/03/2021	56732	R$ 130,16
ABZ4145	279350T000046413	06/03/2021	76331	R$ 293,47
ACW7883	279350S000085288	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ACW7883	279350S000085302	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ADA0D85	279350S000085202	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ADA0D85	279350S000085253	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ADC6086	279350T000041124	04/03/2021	76331	R$ 293,47
ADH2023	279350S000085216	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AEJ7852	279350S000085240	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AEO0778	279350S000085368	13/03/2021	60503	R$ 293,47
AEY9195	279350S000085204	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AFC9663	279350S000085389	12/03/2021	60503	R$ 293,47
AFL8004	279350S000085141	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AFQ4J62	279350S000085135	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AFR1002	279350S000085398	13/03/2021	60503	R$ 293,47
AFR3G19	279350S000085353	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AFX2066	279350T000040333	10/03/2021	55411	R$ 195,23
AGR9087	279350S000085187	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AHI2901	279350S000085112	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AHI8540	279350S000085262	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AHJ6419	279350S000085122	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AHJ6419	279350T000046429	10/03/2021	76332	R$ 293,47
AHU2847	279350S000085150	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AIC1826	279350S000085300	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AIM3516	279350S000085116	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AIN7029	279350T000046408	05/03/2021	76331	R$ 293,47
AIU1314	279350S000085110	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AIX0535	279350S000085377	12/03/2021	60503	R$ 293,47
AJH2977	279350S000085133	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AJH7356	279350S000085281	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AJN3235	279350S000085111	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AJN5031	279350S000085221	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AJQ8108	279350S000085200	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AJT8510	279350S000085225	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AJU0I41	279350T000046439	10/03/2021	76332	R$ 293,47

AKD8248	279350S000085303	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKE4E49	279350T000041123	04/03/2021	76331	R$ 293,47
AKE4E49	279350S000085350	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKE8387	279350S000085248	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKF3916	279350T000046420	08/03/2021	60501	R$ 293,47
AKF9569	279350S000085230	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKK8A60	279350S000085227	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKN0659	279350S000085292	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AKS0067	116100E008444928	03/03/2021	52311	R$ 130,16
AKU4373	279350T000040327	10/03/2021	55414	R$ 195,23
AKV5A33	279350T000046409	05/03/2021	76331	R$ 293,47
AKW9445	279350S000085361	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ALA3415	279350S000085245	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ALO1535	279350T000046427	10/03/2021	76331	R$ 293,47
ALV6047	279350S000085206	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ALY3743	279350T000043153	09/03/2021	76331	R$ 293,47
AMA8655	279350S000085242	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMA8655	279350S000085182	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMD8063	279350S000085168	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AML5621	279350S000085120	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMS1241	279350S000085210	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMS4391	279350S000085219	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMW4376	279350S000085217	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMX1608	279350S000085164	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AMY1E09	279350NIC0023002	11/08/2021	50020	R$ 293,47
ANF2293	279350S000085387	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ANK2650	279350S000085149	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ANN2E36	279350S000085148	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ANS0455	279350S000085331	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ANU2G28	279350S000085374	12/03/2021	60503	R$ 293,47
AOC6161	279350S000085175	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOE2076	279350S000085236	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOE2076	279350S000085193	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOI8183	279350T000040321	10/03/2021	55414	R$ 195,23
AOJ0361	279350T000040319	10/03/2021	55411	R$ 195,23
AOJ0462	279350S000085241	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AON8068	279350S000085167	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOP4010	279350S000085229	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOP4010	279350S000085239	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOQ6894	279350S000085324	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOS6665	279350S000085268	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOT6984	279350T000040323	10/03/2021	55411	R$ 195,23

AOW0265	279350S000085260	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AOZ7870	279350T000046421	08/03/2021	76332	R$ 293,47
APA8637	279350T000043152	06/03/2021	60501	R$ 293,47
APC7I93	279350S000085237	11/03/2021	60503	R$ 293,47
APG2849	279350S000085180	11/03/2021	60503	R$ 293,47
APJ9987	279350S000085222	11/03/2021	60503	R$ 293,47
APO9178	279350T000040336	11/03/2021	70301	R$ 293,47
APQ8111	279350S000085269	11/03/2021	60503	R$ 293,47
APQ9A56	279350S000085228	11/03/2021	56732	R$ 130,16
APT0848	279350S000085391	13/03/2021	60503	R$ 293,47
APV7075	279350S000085347	11/03/2021	60503	R$ 293,47
APV9229	279350T000043154	11/03/2021	76331	R$ 293,47
APZ5C59	279350S000085293	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQB0855	279350S000085186	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQF6053	279350T000046423	10/03/2021	76332	R$ 293,47
AQJ5679	279350S000085250	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQL4075	279350S000085298	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQL9893	279350S000085279	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQM4540	279350S000085294	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQM5615	279350S000085185	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQO5561	279350S000085323	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQP5372	279350S000085190	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQP5372	279350S000085223	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AQT1D31	279350T000046430	10/03/2021	76331	R$ 293,47
AQW6732	279350T000044060	11/03/2021	76251	R$ 293,47
AQX2B11	279350S000085159	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARA5B14	279350S000085372	13/03/2021	60503	R$ 293,47
ARA7541	279350S000085375	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ARA7I63	279350S000085376	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ARB2068	279350S000085183	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARB5180	279350T000046428	10/03/2021	76331	R$ 293,47
ARC7966	279350T000046432	10/03/2021	76331	R$ 293,47
ARD9C42	279350S000085343	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARH2A60	279350S000085325	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARJ4A12	279350S000085299	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARL5B63	279350S000085126	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARL9391	279350S000085328	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARM2520	279350S000085161	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ARQ6367	279350S000085394	13/03/2021	60503	R$ 293,47
ARR2E29	279350T000040328	10/03/2021	55411	R$ 195,23
ARS4992	279350T000046434	10/03/2021	76331	R$ 293,47
ARX3817	279350S000085280	11/03/2021	60503	R$ 293,47

ASB7024	279350S000085160	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASB7411	279350NIC0022988	11/08/2021	50020	R$ 293,47
ASB7907	279350T000040318	10/03/2021	55411	R$ 195,23
ASC9948	279350S000085178	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASD8648	279350S000085172	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASD9338	279350NIC0023006	11/08/2021	50020	R$ 1.760,82
ASE6928	279350S000085171	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASF3429	279350S000085282	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASF7914	279350S000085196	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASH1473	279350S000085330	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASM6F85	279350S000085153	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ASN2399	279350NIC0022986	11/08/2021	50020	R$ 293,47
ASQ1I37	279350S000085381	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ASQ4468	279350S000085370	13/03/2021	56732	R$ 130,16
ASS5522	279350S000085383	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ASZ4A01	279350S000085335	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATB8C71	279350S000085357	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATI9F04	279350S000085384	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ATI9F04	279350S000085390	13/03/2021	60503	R$ 293,47
ATJ5805	279350S000085233	11/03/2021	56732	R$ 130,16
ATM0G14	279350S000085201	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATM6C23	279350S000085274	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATM9282	279350T000046425	10/03/2021	76332	R$ 293,47
ATO4H67	279350S000085163	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATO5B41	279350S000085356	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATR1876	279350NIC0023001	11/08/2021	50020	R$ 293,47
ATV2700	279350S000085231	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATX1649	279350T000046426	10/03/2021	76331	R$ 293,47
ATY3401	279350S000085287	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ATY6999	279350S000085373	13/03/2021	60503	R$ 293,47
ATY7054	279350S000085267	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AUA3674	279350S000085333	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AUF4G65	279350T000041125	04/03/2021	76331	R$ 293,47
AUI9290	279350S000085189	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AUN9G21	279350S000085360	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AUR2H33	279350T000046410	05/03/2021	76331	R$ 293,47
AUR9681	279350T000046435	10/03/2021	76331	R$ 293,47
AUV0924	279350NIC0023010	11/08/2021	50020	R$ 5.575,93
AUV0924	279350NIC0023011	11/08/2021	50020	R$ 5.869,40
AVH2034	279350S000085338	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AVP7C96	279350S000085263	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AVQ4296	279350S000085205	11/03/2021	60503	R$ 293,47

AVT1755	279350S000085134	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AVT6966	279350S000085342	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AVV3659	279350S000085301	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AWE1366	279350T000040329	10/03/2021	55411	R$ 195,23
AWE8I59	279350S000085145	11/03/2021	56732	R$ 130,16
AWF6561	279350NIC0023014	11/08/2021	50020	R$ 586,94
AWG6846	279350S000085121	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AWM8264	279350NIC0022993	11/08/2021	50020	R$ 880,41
AWN0473	279350NIC0022997	11/08/2021	50020	R$ 293,47
AWP1825	279350S000085307	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AWS5021	279350S000085213	11/03/2021	56732	R$ 130,16
AWT5C58	279350S000085385	12/03/2021	60503	R$ 293,47
AWZ8B70	279350S000085392	13/03/2021	60503	R$ 293,47
AXA3533	279350S000085208	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AXB4B76	279350S000085220	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AXG3H18	279350S000085155	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AXH2409	279350S000085118	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AXI3417	279350S000085341	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AXM5E00	279350T000043144	06/03/2021	76251	R$ 293,47
AXN6815	279350S000085207	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AXO9115	279350S000085158	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYA7057	279350S000085177	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYB7G49	279350S000085321	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYC0322	279350S000085332	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYC4J65	279350S000085170	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYF4575	279350S000085290	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYH9090	279350S000085388	12/03/2021	60503	R$ 293,47
AYI6463	279350S000085348	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYJ2345	279350S000085165	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYK5095	279350S000085297	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYL1F12	279350S000085401	13/03/2021	60503	R$ 293,47
AYO3F00	279350T000041122	04/03/2021	51930	R$ 293,47
AYO7369	279350S000085334	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYR7948	279350S000085238	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AYS7755	279350T000043149	06/03/2021	76252	R$ 293,47
AYW1152	279350T000040326	10/03/2021	54525	R$ 195,23
AYZ8183	279350T000046436	10/03/2021	76331	R$ 293,47
AZB6991	279350S000085246	11/03/2021	56732	R$ 130,16
AZC8B88	279350S000085157	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZD5135	279350S000085138	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZF8F29	279350S000085346	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZH1H18	279350S000085136	11/03/2021	60503	R$ 293,47

AZI1747	279350S000085336	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZI1A44	279350S000085322	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZO5989	279350T000040332	10/03/2021	55414	R$ 195,23
AZP6926	279350T000046417	08/03/2021	76331	R$ 293,47
AZQ8452	279350S000085257	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZR1423	279350S000085235	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZR1423	279350S000085337	11/03/2021	60503	R$ 293,47
AZS2931	279350T000046431	10/03/2021	76332	R$ 293,47
AZU1D16	279350T000040322	10/03/2021	55414	R$ 195,23
AZZ0159	279350S000085123	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAA9F63	279350S000085184	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAB6745	279350T000040317	10/03/2021	55411	R$ 195,23
BAF4386	279350S000085305	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAH4048	279350S000085304	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAK3107	279350T000046422	10/03/2021	76331	R$ 293,47
BAL5747	279350S000085275	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAO7E20	279350S000085365	12/03/2021	60503	R$ 293,47
BAP0362	279350S000085154	11/03/2021	56732	R$ 130,16
BAP4936	279350S000085364	12/03/2021	60503	R$ 293,47
BAQ8B02	279350S000085232	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAT7129	279350S000085119	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAU8670	279350S000085314	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAV6F70	279350S000085176	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BAX3A88	279350S000085142	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BBG3H17	279350T000046412	06/03/2021	76331	R$ 293,47
BBH6584	279350T000040315	10/03/2021	55414	R$ 195,23
BBI2515	279350S000085393	13/03/2021	60503	R$ 293,47
BBJ2981	279350S000085195	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BBJ3057	279350NIC0022985	11/08/2021	50020	R$ 293,47
BBM9986	279350S000085355	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BBQ1738	279350S000085226	11/03/2021	56732	R$ 130,16
BBR5170	279350S000085395	13/03/2021	60503	R$ 293,47
BBR5D22	279350T000046411	06/03/2021	76331	R$ 293,47
BBU1I68	279350S000085203	11/03/2021	56732	R$ 130,16
BBV8G47	279350S000085359	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BBW7618	279350S000085252	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BBY8H60	279350T000041126	07/03/2021	76332	R$ 293,47
BBZ4585	279350S000085258	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCA9J44	279350T000046418	08/03/2021	54870	R$ 195,23
BCE5338	279350S000085310	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCF0F36	279350S000085125	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCF1C62	279350T000043159	11/03/2021	76332	R$ 293,47

BCF3966	279350S000085271	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCI9015	279350S000085140	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCJ9834	279350S000085345	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCK0F90	279350S000085247	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCL2D85	279350S000085277	11/03/2021	56732	R$ 130,16
BCQ4699	279350S000085344	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCW8F55	279350T000040334	10/03/2021	76331	R$ 293,47
BCX2J53	279350S000085127	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCY0D24	279350S000085309	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BCY7J17	279350NIC0022999	11/08/2021	50020	R$ 293,47
BCZ5E09	279350S000085386	12/03/2021	60503	R$ 293,47
BDA1C88	279350T000043151	06/03/2021	76252	R$ 293,47
BDA9J40	279350S000085363	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDD4B16	279350S000085162	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDF8H68	279350NIC0022990	11/08/2021	50020	R$ 586,94
BDG2B64	279350NIC0023000	11/08/2021	50020	R$ 293,47
BDH0E61	279350S000085291	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDH9F42	279350NIC0022987	11/08/2021	50020	R$ 130,16
BDI9J18	279350S000085256	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDJ2F61	279350S000085115	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDJ7E49	279350S000085312	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDL3I55	279350NIC0023004	11/08/2021	50020	R$ 293,47
BDN8C53	279350S000085244	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDN9E51	279350T000043156	11/03/2021	76251	R$ 293,47
BDP4J00	279350S000085284	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDS1B99	279350NIC0022984	11/08/2021	50020	R$ 293,47
BDU2D91	279350T000040330	10/03/2021	55411	R$ 195,23
BDW7F31	279350T000043143	05/03/2021	70561	R$ 293,47
BDX5H48	279350S000085047	10/03/2021	60503	R$ 293,47
BDY1B91	279350NIC0022998	11/08/2021	50020	R$ 130,16
BDY3C26	279350S000085151	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BDZ9F80	279350T000040320	10/03/2021	55414	R$ 195,23
BEC9J64	279350S000085251	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BED1I26	279350S000085146	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BED2J99	279350T000044062	11/03/2021	55414	R$ 195,23
BEF5F40	279350T000044058	05/03/2021	54600	R$ 130,16
BEI8H50	279350S000085265	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BEM5I15	279350NIC0022995	11/08/2021	50020	R$ 586,94
BEM8454	279350S000085326	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BEN6C74	279350S000085156	11/03/2021	56732	R$ 130,16
BER8I92	279350T000044063	11/03/2021	55417	R$ 195,23
BGH8343	279350S000085254	11/03/2021	60503	R$ 293,47

BLJ4073	279350S000085295	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BPA3186	279350S000085286	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BPP3135	279350T000043155	11/03/2021	54525	R$ 195,23
BTJ3G67	279350S000085147	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BUC8788	279350S000085117	11/03/2021	60503	R$ 293,47
BWM4569	279350S000085320	11/03/2021	60503	R$ 293,47
CBI7257	279350S000085255	11/03/2021	60503	R$ 293,47
CKK0605	279350S000085371	13/03/2021	60503	R$ 293,47
CMG1590	279350S000085199	11/03/2021	60503	R$ 293,47
CNM1053	279350S000085179	11/03/2021	60503	R$ 293,47
CPT2283	279350S000085319	11/03/2021	60503	R$ 293,47
CYJ7533	279350T000040331	10/03/2021	55414	R$ 195,23
DJE3105	279350S000085380	12/03/2021	60503	R$ 293,47
DKF8902	279350S000085351	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DKH7517	279350T000040325	10/03/2021	55411	R$ 195,23
DLF0267	279350S000085273	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DMB9672	279350S000085143	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DMY9E25	279350S000085129	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DMZ9771	279350S000085113	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DQB0G58	279350NIC0022996	11/08/2021	50020	R$ 130,16
DQB2613	279350S000085214	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DQW5811	279350S000085306	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DSU0627	279350S000085144	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DTW1I33	279350T000046437	10/03/2021	76331	R$ 293,47
DUF8B43	279350S000085270	11/03/2021	60503	R$ 293,47
DZD1408	279350T000046424	10/03/2021	76331	R$ 293,47
EEU3D81	279350S000085327	11/03/2021	60503	R$ 293,47
EEU3D81	279350S000085132	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ELQ4937	279350S000085296	11/03/2021	60503	R$ 293,47
ENB5J59	279350S000085339	11/03/2021	60503	R$ 293,47
EPZ3G64	279350S000085114	11/03/2021	56732	R$ 130,16
EQJ6800	279350T000046433	10/03/2021	76332	R$ 293,47
EQT0373	279350S000085366	12/03/2021	60503	R$ 293,47
ERL5A09	279350S000085264	11/03/2021	60503	R$ 293,47
EUG4627	279350S000085166	11/03/2021	56732	R$ 130,16
EYZ0217	279350T000043158	11/03/2021	76332	R$ 293,47
FAJ2F77	279350T000046416	08/03/2021	76332	R$ 293,47
FCT6232	279350NIC0022991	11/08/2021	50020	R$ 293,47
FHV4821	279350S000085194	11/03/2021	60503	R$ 293,47
FIV1163	279350S000085192	11/03/2021	60503	R$ 293,47
FJA5974	279350S000085317	11/03/2021	60503	R$ 293,47
FLE8400	279350T000046414	06/03/2021	76331	R$ 293,47

FRB2077	279350S000085285	11/03/2021	60503	R$ 293,47
FZH5922	279350S000085137	11/03/2021	60503	R$ 293,47
GFO6C09	279350S000085198	11/03/2021	60503	R$ 293,47
GGH9E00	279350NIC0022994	11/08/2021	50020	R$ 293,47
GTO4533	279350S000085259	11/03/2021	60503	R$ 293,47
GXQ0F40	279350T000044059	05/03/2021	76331	R$ 293,47
GXU7241	279350S000085212	11/03/2021	60503	R$ 293,47
GZH2A81	279350T000044061	11/03/2021	55414	R$ 195,23
HIK0957	279350NIC0023003	11/08/2021	50020	R$ 293,47
HRN0E05	279350S000085266	11/03/2021	60503	R$ 293,47
HSH3889	279350S000085173	11/03/2021	60503	R$ 293,47
HTD3985	279350T000041127	10/03/2021	55414	R$ 195,23
HTG2I94	279350S000085283	11/03/2021	60503	R$ 293,47
HTK4966	279350S000085369	13/03/2021	60503	R$ 293,47
HTN8568	279350S000085209	11/03/2021	60503	R$ 293,47
HTQ9094	279350S000084671	09/03/2021	60503	R$ 293,47